



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**Conama**

Conselho Nacional  
do Meio Ambiente



**6ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE  
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS**

**14 e 15 de ABRIL de 2005**

**(Transcrição *ipsis verbis*)**

1 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2  
3 Nós vamos dar início à nossa sexta reunião da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais áreas  
4 protegidas, uma reunião, eu diria, quase extraordinária, que tem o objetivo de discutir a proposta de regulamentação  
5 de uma resolução do CONAMA para planejamento, recepção e aplicação de medidas compensatórias do artigo 36  
6 da lei do SNUC. Antes de sair, eu vou pedir ao doutor Edson Bedim, que é o gerente executivo aqui do IBAMA Rio  
7 de Janeiro que cedeu essa sala, o apoio todo a essa reunião, fizesse uma saudação.  
8

9 **Edson Bedim – Gerente Executivo do IBAMA/RJ**

10  
11 Muito boa tarde senhoras e senhores. É com grande satisfação que nós recebemos a todos aqui no IBAMA para  
12 esses dois dias de reunião do CONAMA e que tenham bom proveito dessa reunião. Nós estamos sediando hoje  
13 duas outras reuniões aqui concomitantes, uma sobre sísmica, sobre atividade de exploração petróleo na nossa costa  
14 e outra sobre reflorestamento de matas ciliares. Então, estou dividido entre as reuniões. Bom trabalho a todos.  
15

16 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

17  
18 Apenas agradecer a presença de todos os membros da Câmara Técnica que já estão aqui. Praticamente temos  
19 quase a Câmara completa, falta apenas um dos representantes da sociedade civil, o José Miguel da APEDEMA,  
20 deve estar chegando, porque ele é daqui mesmo, do Rio, e desejar a todos nós uma reunião produtiva, eu acho que  
21 é uma reunião é até interessante que esteja acontecendo no Rio de Janeiro, que eu acho que é o Estado com maior  
22 proporção de áreas de Unidades de Conservação no País, é o Estado com a maior presença de unidades protegidas  
23 no País, é simbólico isso porque hoje é uma reunião sob a direção do doutor Maurício Lobo, presidente dessa  
24 Câmara Técnica, poderá concluir um processo de longa negociação e de muito debate que eu acho que enriqueceu  
25 muito o trabalho que está chegando aqui. Mas ainda tem muita coisa para resolver nessa proposta que está aí em  
26 tela. Então, a gente vai pedir a todos a compreensão e um trabalho dedicado para a gente conseguir aprovar uma  
27 resolução, um texto que seja tranqüilo do ponto de vista do debate da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e  
28 também do plenário do CONAMA que nós esperamos, em Campos do Jordão, nos dias 18 e 19, aliás, convidamos a  
29 todos, reafirmamos o convite que já tem sido distribuído pelo correio eletrônico e pela Internet a todos os  
30 Conselheiros para que nos dias 18 e 19 a gente possa, entre outros temas de pauta, aprovar finalmente a resolução  
31 sobre compensação ambiental. Vai depender muito do trabalho dos senhores hoje e eu tenho total confiança na  
32 qualidade, na dedicação e na produtividade dessa Câmara Técnica. Muito obrigado.  
33

34 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

35  
36 Obrigado doutor Nilo. Antes de fazer aqui a recomendação normal, que todos os Conselheiros e membros da  
37 Câmara que fizerem uso da palavra fazerem a citação do nome para registrar, a reunião está sendo gravada. Nós  
38 temos presentes o doutor Paulo Nogueira Neto da ADEMA/SP, da CNA está o doutor João Carlos Petribu, da  
39 ANAMMA região nordeste está a Dâmaris da Silva Seraphin presente, o Governo da Paraíba, José Ernesto, Governo  
40 do Rio de Janeiro, eu que presido essa Câmara Técnica, sou eu, Maurício Lobo, e pelo Ministério do Meio Ambiente  
41 está o doutor Maurício Mercadante presente. A metodologia que nós pretendemos implantar é uma forma que seja, a  
42 Câmara Técnica, nem toda teve contato diretamente das discussões do Grupo de Trabalho, a proposição é que  
43 nosso coordenador do grupo faça até a leitura já dentro da própria resolução e que à medida que houver  
44 necessidade de esclarecimento, se o próprio Ernesto pudesse dar, a gente abrir um pequeno debate, vamos tentar  
45 ser objetivos sem perder a precisão da discussão, mas tentar ser bastante objetivo e eu vou tentar conduzir dessa  
46 forma que a gente possa ser objetivo. Logicamente a Câmara tem também atribuições de fazer novas proposições,  
47 mas a própria recomendação da Câmara e acho que do próprio coordenador do grupo é que a gente busque  
48 detalhar alguma condição não detalhada e na medida do possível, coisa muito mais polêmica, se houver muita  
49 discussão, a gente tente avaliar se vale a pena acrescentar ou não. Eu acho que a idéia é nesse caminho e eu tenho  
50 certeza, havendo boa vontade, eu acho que a intenção dessa Câmara não termina com essa resolução, a lei do  
51 SNUC foi um avanço excepcional para área de conservação do Brasil, principalmente esse artigo 36, deu condição  
52 de implantação de centenas quase Unidades de Conservação de proteção integral. O Estado do Rio de Janeiro foi o  
53 primeiro Estado a aplicar essa resolução, essa lei e seu decreto regulamentador. Temos, até hoje, a implantação de  
54 diversas atividades com a aplicação da lei do SNUC, ela é um processo também em construção, a gente também  
55 não imagina que com essa resolução vai ser a solução, estabelecer todas as definições que cabem a essa lei ser  
56 feita, eu acho que a própria Câmara Técnica tem, inclusive dentro do próprio CONAMA, a sua definição da atribuição  
57 dessa Câmara Técnica ela é praticamente, o principal objetivo, não é doutor Nilo, que é nosso diretor do CONAMA, é  
58 basicamente trabalhar na implantação da lei do SNUC, de melhor definição e regulamentação dessa lei. Ela tem  
59 propiciado, eu digo minha experiência como órgão de meio ambiente na área de florestas, biodiversidade e  
60 conservação do Rio de Janeiro, ela tem sido muito útil à nossa instituição, instituto estadual de florestas aqui do Rio

61 de Janeiro, que tem utilizado diversas regulamentações próprias ao Estado dentro dessa norma. Precisa muitas  
62 coisas a avançar. Agora nós devemos estar encaminhando uma proposta de resolução sobre gestão de Unidade de  
63 Conservação através de OSCIPs, salvo engano eu acho que também a questão relativa a área indígenas e Unidades  
64 de Conservação também já está começando a se iniciar. Então, nós temos aí um processo que a gente volta a dizer,  
65 a gente tem que buscar objetivo que possa ser atingido nesse momento, ter a compreensão e a gente está  
66 avançando. Agora o que a gente gostaria de não contar é que se gere um retrocesso numa lei tão importante para a  
67 conservação do Brasil. Ernesto, eu passaria a você essa condução e na medida do possível a gente vai... O doutor  
68 Nilo perguntou sobre o horário. O horário hoje aqui está marcado até as 18 horas. São 15 horas. Na medida do  
69 necessário, podemos fazer um intervalo. Se não necessário, a gente tenta seguir. Amanhã estava marcado para  
70 começar às 10 horas. Está bem isso? Se for o caso, a gente pode tentar, eu tenho um impedimento que eu tenho  
71 uma entrevista às 9 e 15. De repente eu faço pelo telefone aqui e tento chegar mais cedo, a gente mobiliza 9 e 30,  
72 ao invés de 10, para não ter aquela inércia de 10, virar 10 e 30. Então, a gente pode tentar, eu acho que o IBAMA  
73 tem que ver se não tem problema, a gente, a partir de 9 e 30, começar a nossa reunião.

#### 74 75 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

76  
77 Eu queria fazer uma proposição aos colegas. Eu acho que parte dessa minuta, eu quase toda ela, todos nós temos  
78 conhecimento, até porque está disponível no site do MMA. Então, a minha sugestão seria o seguinte, nós  
79 começamos a analisar aquelas questões que têm duas sugestão e decidirmos aqui no grupo, através do voto,  
80 aquela sugestão mais pertinente. Manter as mais pertinentes e posteriormente tratar das questões que não foram  
81 colocadas até por conta de não se existir consenso. O que está consensuado me parece que deverá ser mantido, a  
82 não ser que tenha alguma coisa muito esdrúxula, mas eu acredito que não é o caso. Então, tudo que foi  
83 consensuado pelo grupo técnico eu acho que a gente deveria manter e enriquecer essa minuta com algumas  
84 questões que não foram digeridas pelo grupo técnico, digamos assim. Então, se os colegas acordarem, a gente  
85 poderia iniciar o trabalho dessa forma. Doutor Paulo? Mercadante? Concorda? Concorda? Então, vamos passar para  
86 o início da... Nós deixaríamos a ementa para quando chegasse lá. Poderia começar pela definição, o objeto da  
87 resolução.

#### 88 89 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

90  
91 Eu acho melhor a gente tentar ir lendo aqui. O artigo, a princípio, está primeiro, mas não sei se vale a pena botar no  
92 primeiro, segundo, porque no final pode ser que ele seja renumerado. Tem uma proposta que seria para o artigo  
93 primeiro que diz: "*Art. 1º Esta Resolução estabelece definições gerais e diretrizes para cálculo, planejamento,*  
94 *recepção e aplicação dos recursos da compensação ambiental decorrentes dos impactos causados pela implantação*  
95 *de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com*  
96 *fundamento em EIA/RIMA e conforme o art. 36 da Lei nº 9.985/00 e o Decreto 4.340/02". Essa é uma proposição que*  
97 *teve uma série de proponentes e uma outra proposição da CNI seria que diz " essa resolução estabelece diretrizes e*  
98 *critérios para definição do grau de impacto causado pela implantação de empreendimentos de significativo impacto*  
99 *ambiental, da aplicação e do fluxo de recursos da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da lei 9985/00 "*  
100 Eu acho que essas duas proposições estão bastante claras. Se não houver alguma colocação, eu colocaria já direto  
101 a votação e seguiríamos ao seguinte. Quem faz defesa aqui é o Conselheiro, o Conselheiro tem que solicitar e passa  
102 a palavra.

#### 103 104 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

105  
106 A CNA repassa a palavra para a CNI na defesa de suas propostas.

#### 107 108 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

109  
110 Acredito que o teor do artigo primeiro deva ser objeto de refletir o conteúdo exato do que pretende ser a resolução. A  
111 gente ainda não sabe o que é isso porque não votamos o posterior. E acredito, pelo texto que sobrou até agora do  
112 Grupo de Trabalho que a proposta da CNI reflete com bastante maior exatidão, o conteúdo do resto da resolução.  
113 Por isso a gente propõe que seja mantido a proposta da CNI. Ela reflete muito melhor o conteúdo do resto da  
114 resolução.

#### 115 116 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

117  
118 Quer fazer defesa ao outro artigo?

#### 119 120 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

121  
122 A minha sugestão é que a gente votasse esse artigo, depois que a gente concluir a discussão de toda a resolução,  
123 quer dizer, e aí a gente, uma vez definido o conteúdo da resolução, como isso aqui procura traduzir o conteúdo da  
124 resolução, uma vez definido o conteúdo, depois a gente analisa qual redação melhor retrata ou reflete aquilo que  
125 está no conteúdo.  
126

127 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
128

129 Eu discordo porque você aí foge da definição dessa resolução. A resolução, quando foi convocada inclusive a  
130 Câmara Técnica, não foi para definir o que é significativo impacto ambiental. Foi para se discutir como é o fluxo de  
131 implementação da aplicação dessa legislação. Me desculpe, doutor Maurício, eu praticamente não concordo, como  
132 Governo do Estado do Rio de Janeiro, que isso inclusive um pouco também no entendimento de qual foi o objetivo  
133 da resolução? Não foi definir o impacto ambiental. Isso já foi exaustivamente discutido no Grupo de Trabalho, eu  
134 creio que não vale a pena retomar esse assunto. Se a gente observar o restante das informações da resolução, elas  
135 não tocam mais no assunto de definição de impacto do empreendimento. Então, eu acho que é essencial que se  
136 estabeleça de uma vez por todas essa linha de trabalho e siga adiante. Se o senhor mantém, a gente vai ser  
137 obrigado a botar em votação.  
138

139 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
140

141 OK. Vamos seguir a orientação do presidente.  
142

143 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
144

145 Bom, eu acho que estabeleceu, com a minha própria fala, pelo Rio de Janeiro, uma pouco da defesa. Não sei se há  
146 necessidade de abrir outra defesa, acabei fazendo uma defesa da proposição do artigo primeiro que então eu  
147 colocaria em votação a proposta. A proposta um, a primeira proposta apresentada, a proposta dois a proposta que foi  
148 defendida pela CNI. Quem vota com a proposta um pode se manifestar... Podemos votar em bloco. Quem vota na  
149 proposta um, por favor, se manifeste. Cinco votos. Proposta dois? Um voto da CNA. Bom, seguindo a gente segue...  
150 Aqui no segundo, no meu texto eu não encontrei definições gerais, agora eu não sei. Acho que não tem definições  
151 gerais. Olha, é problema do meu aqui. Quando eu separei o meu material. Eu não encontrei nenhuma definição que  
152 houvesse necessidade de fazê-la, a não ser que nesse texto tenha, tem? Mas é que no meu texto não achei  
153 definições nenhuma. Olha, volto a dizer, isso aí, no meu entendimento, já foi vencido quando você determina que a  
154 resolução não vai definir o que é significativo impacto ambiental. Então, para mim está prejudicado. Eu digo o  
155 seguinte, quando nós votamos o artigo primeiro, ele não explicita haver necessidade. Então, esse artigo está  
156 vencido, ele não vai ser votado porque já foi vencido no primeiro, a não ser que tenha novas definições a serem  
157 colocadas pelos Conselheiros. Também fica em aberto, eu acho que a gente pode seguir com a resolução,  
158 necessitando de novas definições, a gente pode voltar e definir.  
159

160 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
161

162 Eu acho que definição, como sempre é colocado nas Câmaras Técnicas, é a última coisa a ser votada. Então, eu  
163 acho que a gente poderia pular esse artigo segundo aqui e voltar para ele, porque pode aparecer essa palavra  
164 durante o texto que surja alguma dúvida.  
165

166 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
167

168 A minha proposição é o seguinte, está prejudicada aquela proposição de definição de significativo impacto ambiental  
169 porque foi isento, a gente deixa ele em separado, como todos os outros a gente reapresenta no final quando houver  
170 necessidade, mas no princípio, está, no meu entender, retirado. Agora, pode se voltar à frente se o texto necessitar,  
171 mas eu acho que como o objetivo da definição não é mais definir significativo impacto ambiental, eu acho que definir  
172 significativo impacto ambiental foge da proposta da resolução.  
173

174 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
175

176 Então não vota, a gente deixa para votar depois.  
177

178 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**  
179

180 Mas João Carlos, já foi votado. Só tem um voto contra que é o seu.

181  
182 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
183

184 Nesse artigo? Não foi botado em votação ainda, Ernesto.  
185

186 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
187

188 Se achar melhor, vamos votar novamente. Porque, volto a dizer, ele explicita o que foi objeto da resolução não se  
189 dispôs a fazer o que se propõe o artigo segundo. Nós já votamos isso, mas se houver necessidade, a gente vota de  
190 novo. Creio que não há necessidade de defesa porque já foi feito no artigo primeiro. Quem é favorável à manutenção  
191 desse texto no artigo segundo, que se manifeste. CNA. Quem é contrário. Unanimidade, sem abstenções. Então,  
192 está retirado. Não quer dizer que definições está esgotada. Se tivermos necessidade, podemos voltar, ao final, para  
193 definir alguma coisa que não foi bem explicitado. Nós vamos tocar a essência da resolução, havendo necessidade de  
194 definir um termo, algum texto, a gente destaca e retorna para definir posteriormente, entendido? Nós estamos agora  
195 encaminhando, o que foi chamado de diretrizes gerais, é isso? Eu acho que o meu texto está mais enxuto do que  
196 esse que vocês têm aí. Salvo engano, vocês me corrijam desse texto que está aqui. Eu entendi aqui, do consenso da  
197 reunião dos Grupos de Trabalho foi, que só haverá compensação ambiental quando houver exigência de EIA/RIMA e  
198 que a compensação será cobrada apenas sobre os impactos mitigáveis. Esses foram dois pontos colocados. E aí,  
199 no meu entender, se parte explicitamente para um artigo que é o artigo terceiro que eu até já teria um destaque a  
200 colocar nele aqui, mas ele estabelecia, no original aqui. O órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de  
201 impacto ambiental com fumante em base técnica científica específica à qual deverá ser dada publicidade avaliando  
202 os impactos ambientais significativos não mitigáveis identificados no processo de licenciamento com base em  
203 EIA/RIMA. Bom, esse é o texto colocado, aparentemente eu tenho dois comentários a fazer, primeiro que a  
204 resolução e o próprio decreto estabelecem, com prazo já vencido que estabelecimento de grau de impacto eu  
205 entendo que seria dado pela Câmara de compensação ambiental. Não sei se, no meu modo de ver é a Câmara de  
206 compensação ambiental é que tem que estabelecer o grau de impacto. Outra questão que eu discutiria é que dizer  
207 que fumante em base técnica científica, isso é muito complexo. A área ambiental não tem definições específicas e  
208 recentemente eu fiz uma dissertação de mestrado sobre chuva ácida, a gente tem pouquíssimo conhecimento para  
209 afirmar qual é a base técnica e científica de quantas espécies se perdem se houver tanto de emissão de monóxido  
210 de carbono ou de qualquer componente de um processo industrial. Então, eu creio que isso fica um pouco difícil a  
211 gente colocar nessa forma, que base técnica científica é uma coisa muito exata para a gente poder definir. Eu teria  
212 essas duas opções, abriria aqui, não sei se o Ernesto quer fazer algum comentário sobre isso.  
213

214 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
215

216 Queria pedir para o Gustavo fazer um comentário sobre esse artigo.  
217

218 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
219

220 Basicamente, qual é o nosso entender a respeito do instrumento que deve ser utilizado para avaliação do  
221 fundamento da definição do significativo impacto? Se nós buscarmos o artigo 36 da lei do SNUC ele diz que "nos  
222 casos de licenciamento ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental, com fundamento no estudo prévio de  
223 impacto ambiental", ou seja, a definição do grau de impacto ambiental se dá de acordo com EIA/RIMA e outros  
224 estudos que pode realizar o órgão ambiental. O que cabe, de acordo com o decreto, à Câmara de compensação, é  
225 reger a aplicação dos recursos. Se a gente buscar lá o artigo que trata, 32 do decreto 4340 ele diz: "será instituído  
226 nos órgãos licenciadores, câmaras de compensação ambiental, compostas de representantes dos órgãos com a  
227 finalidade de analisar e propor aplicação de recursos". E aqui o Evandro está dizendo ainda mais, no parágrafo único  
228 do artigo (...) que o percentual fixado pelo órgão licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental causado no  
229 empreendimento, com fundamento no EIA/RIMA.  
230

231 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
232

233 Você pode ler o decreto regulamentador que eu não estou com ele aqui, por favor. Pois é, "data venia" tenho alguma  
234 dúvida. Quando você diz que será instituído, no âmbito do órgão licenciador, as câmaras de compensações, no qual  
235 tem outro artigo que já define que ela tem que estar criada num prazo que eu acho que já está vencido a finalidade  
236 de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, a Câmara propõe aplicação ambiental, imagino que  
237 dentro do critério de percentual a ser aplicado. Vamos no 31. Sim, o órgão ambiental, porque justamente não  
238 apenas a compensação obtida pelo EIA/RIMA, mas o órgão licenciador pode apresentar algum tipo de outro tipo de  
239 análise que o órgão cabe fazê-lo, apontando algum tipo de compensação a mais, coisa do tipo a ser sanada, ou  
240 mitigada ou compensada. Agora, aqui, doutor Gustavo, eu não entendo que ele estabelece o grau de impacto, não

241 sei se isso caberia o estabelecimento já do grau, senão a Câmara de compensação perde o seu valor. Eu tenho  
242 dúvida.

243  
244 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

245  
246 Pelo menos o entendimento do Ministério, que a Câmara de compensação ambiental é uma Câmara para avaliar a  
247 aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental. A definição do montante e do grau de impacto  
248 ambiental, na experiência realizada no IBAMA, se dá observando o EIA/RIMA e análise do órgão ambiental, isso vai  
249 avaliar a significância ou não do impacto ambiental. No caso do IBAMA, nós teríamos uma metodologia para calcular  
250 o valor da compensação ambiental com base nos estudos apresentados no EIA/RIMA e análise do órgão ambiental.  
251 Então, a Câmara seria basicamente para definir a aplicação dos recursos e não definir o quanto deve ser exigido de  
252 compensação ambiental do empreendedor.

253  
254 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

255  
256 Bom, eu me abstenho de continuar nessa discussão. Se a Câmara acha entendido que o órgão ambiental que  
257 estabelece o grau de impacto, eu também retiro a proposição. Continuo também achando que a fundamentação em  
258 base técnica e científica é um pouco forçado, é mais do que identificado no EIA/RIMA, porque você, de repente, vai  
259 querer definir uma tabela no qual tem que considerar qual é a emissão de tal efeito que ocorre. A minha preocupação  
260 é um pouco essa.

261  
262 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

263  
264 Desculpe, não estou tratando da questão da análise técnica e científica. Isso não fiz nenhuma tentativa a respeito  
265 disso, somente do fundamento para o cálculo do impacto e da compensação.

266  
267 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

268  
269 Eu acordo, da minha parte tinha colocado, que pode ser o próprio órgão ambiental que encaminha esse impacto.  
270 Agora, isso varia de cada órgão licenciador. Eu acho que pode ser criado, é uma definição própria. Bom, a base  
271 técnica científica eu continuo achando que fica um pouco exagerado, eu acho que esse fundamento em base técnica  
272 específica é um pouco menos... Não sei, o grupo tem alguma consideração? A minha proposição é tirar a base  
273 científica, base técnica. É consenso de se tirar o científico? Tem alguma posição em diferente? Não é consenso?  
274 CNA.

275  
276 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

277  
278 Uma pergunta, isso não foi consensuado na última reunião? Então, por que nós vamos destruir o trabalho do grupo  
279 técnico? Não deve estar em discussão esse assunto.

280  
281 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

282  
283 Não, desculpe senhor coordenador. Isso aqui é uma Câmara Técnica, a Câmara Técnica tem a sua atribuição. O  
284 Grupo de Trabalho já teve a sua, brilhantemente conduzida pelo senhor. Não estou tirando tudo, a nossa proposição  
285 é tirar base científica, manter base técnica. Só o científica, pode gerar uma dubiedade nisso daí. A CNA mantém. O  
286 Ernesto quer se posicionar em defesa? A minha proposição é apenas tirar o científico, por motivos que eu  
287 apresentei. Eu ser obrigado a detalhar cientificamente qualquer dado que se apresente, é uma coisa muito difícil em  
288 meio ambiente, ainda hoje, você conseguir, professor. Muita coisa já avançou, mas nem tudo. A gente pode botar em  
289 votação as duas proposições? A CNA mantém a proposição original? Mantém. Quem vota com a proposição original,  
290 se manifeste, por favor. Gente, isso aqui não é proposta, isso é uma discussão dentro de uma Câmara Técnica. Se  
291 vocês acharem que vão vir para cá que está conversado tudo e resolver, eu saio da presidência e entrego. Eu não  
292 estou aqui para fazer papel de definição anterior. Isso é uma discussão dentro de uma Câmara Técnica, com  
293 pessoas eleitas e responsáveis, algumas com história de meio ambiente nesse Brasil reconhecidas ao extremo. Eu  
294 acho que não cabe a gente ficar, se quiserem conversar no intervalo do almoço e do jantar, conversem e negociem.  
295 Aqui na Câmara Técnica não vai se negociar assim não. As pessoas estão aqui respondem pelos seus órgãos. A  
296 proposição é simples, é simplesmente a exclusão do “científicas”, pelos motivos colocados. Eu acho que a Câmara  
297 Técnica está aqui para melhorar o procedimento e evitar dubiedades futuras. Essa é a minha posição aqui. Volto a  
298 colocar, existe proposição da manutenção do texto original. Eu queria botar em votação.

299  
300 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

301  
302 Tendo sido provocado, só queria dizer que do ponto de vista do MMA, nós não temos nada contra essa proposta. Se  
303 a Câmara entender que deve ser base técnica, nós estamos de acordo.  
304

305 **Paulo Nogueira Neto - ADEMA/SP**  
306

307 Eu queria explicar que em relação à questão científica, a certeza científica pode levar anos de pesquisa para se ter  
308 uma certeza científica ao passo que a parte técnica já incorpora aquilo que a ciência entende que seja, digamos, o  
309 Estado da arte do momento. Porque a ciência nunca pára de investigar, está sempre investigando. Então, eu acho  
310 que a parte técnica é mais segura.  
311

312 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
313

314 Convencemos a CNA? Não né? Então, quem propõe a exclusão do científica se manifeste por favor. Você mantém a  
315 proposta original. Quem propõe a retirada do científica, se manifeste por favor. Paraíba se absteve?  
316

317 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**  
318

319 Não poderia ser diferente, eu tenho que manter a posição do grupo, até porque fui coordenador dele.  
320

321 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
322

323 Então, tem dois votos. A gente retira o científico. Agora isso aí já é um parágrafo. Esse parágrafo também tem duas  
324 propostas, basicamente uma me parece que é apenas a exclusão de alguns termos ali. Então, vou tentar ler aqui. O  
325 primeiro parágrafo proposto é: “§ 1º. Para estabelecimento do grau de impacto ambiental serão considerados  
326 somente os impactos ambientais causados ao meio ambiente natural, excluindo riscos da operação do  
327 empreendimento, não podendo haver redundância de critérios”. O outro ele propõe a exclusão de algumas palavras,  
328 ficando, para estabelecimento do grau de impacto ambiental, serão considerados os impactos ambientais causados  
329 ao meio ambiente. Alguém gostaria de fazer uma defesa? Alguém quer fazer a defesa ou em votação?  
330

331 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
332

333 Queria passar a palavra para a Erika.  
334

335 **Não identificado**  
336

337 Só queria dar uma opinião aqui na operação da Câmara Técnica. Porque muitas coisas que foram ditas durante o  
338 Grupo de Trabalho do por que da retirada de algumas palavras, do por que da inclusão de algumas palavras, existe  
339 uma história por trás disso, mais de ano de trabalho. Eu acho que o Ernesto, como coordenador, ele poderia  
340 capitanear por que tira o natural, por que fica o natural.  
341

342 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
343

344 O Ernesto vai ficar dividido, que ali tem metade dos membros do Grupo de Trabalho, não sei como ele vai defender  
345 se é um ou outro. Anteriormente ele podia defender, agora vai ficar difícil. Vamos ver onde vai cair o Ernesto agora.  
346

347 **Não identificado**  
348

349 Eu confio nele como coordenador, ele é uma pessoa centrada.  
350

351 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
352

353 Ele vai ficar na metade, vai ter meio um e meio outro. Muito bom. Mas o Ernesto está aqui para isso mesmo. A gente  
354 evitou deixar um monte de justificativas que tinham no texto, porque defendiam eventualmente uma proposição, e a  
355 outra não tinha, logicamente, o equivalente da sua defesa. Eu creio que o Ernesto está aí para isso. Agora, eu volto a  
356 dizer, a Câmara Técnica também é soberana, com pessoas com conhecimento para discernir qual é a diferença que  
357 está ali. Mas se o Ernesto quiser fazer um comentário, será uma satisfação.  
358

359 **Erika Breyer – IBAMA**  
360

361 A gente queria defender o parágrafo primeiro, excluindo os riscos da operação e o termo meio ambiente natural  
362 porque, primeiro, a compensação ambiental decorre de impacto causado pela implantação do empreendimento.  
363 Então, não se deve tratar de risco aqui. Afinal de contas a gente estaria simplesmente fazendo um seguro e não é  
364 esse o objetivo da compensação ambiental. Em relação ao meio ambiente natural, é só para dizer que é realmente  
365 um impacto causado ao meio ambiente. A gente não sabe se realmente o termo "natural" seria o mais indicado, mas  
366 durante as discussões do Grupo de Trabalho foi o que ficou acordado como melhor a ser utilizado dentro da  
367 resolução. Mas a gente quer dizer que o que causado, o prejuízo causado à sociedade vai ser revertido em benefício  
368 para a sociedade. E o prejuízo causado ao meio ambiente "natural", vai ser revertido em benefício, que é realmente a  
369 criação de Unidades de Conservação e tal, que é o espírito do SNUC. Seria essa a defesa.

370  
371 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

372  
373 Quer fazer uma defesa?

374  
375 **Não identificado**

376  
377 Estou me lembrando do por que, se não me engano esse aqui foi na última reunião do Grupo de Trabalho na  
378 CODEVASF, o porquê do pedido de se colocar a palavra natural. Para não ficar muito aberto. Até eu me lembro que  
379 uma pessoa colocar lá, não foi nem a CNA que colocou isso, mas foi colocado lá, você não colocando meio ambiente  
380 natural, até num pasto, foi colocado lá, estaria entrando, se você não define isso como meio ambiente natural. Então,  
381 por isso que eu estou dizendo ter interessante ter um pouco da história do por que nós chegamos aqui. É como todo  
382 mundo diz, "pensando no que o legislador quis dizer naquela lei", é o que a gente está dizendo, pensando no que foi  
383 trabalhado nesse texto aqui, a palavra "natural" foi colocada por conta disso.

384  
385 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

386  
387 A gente já pode encaminhar à votação? Eu, particularmente, como Rio de Janeiro, tenho um questionamento de  
388 você considerar como impacto, excluir o risco de operação, quer dizer, o empreendimento significa o próprio  
389 empreendimento que ele seja. Depende da localização próximo a uma área, eu creio que não precisava nem estar  
390 fazendo compensação, porque ele nem devia estar ali. Eu creio que o EIA/RIMA já apresenta esse tipo de  
391 condicionantes. Eu imagino que a preocupação do Ministério seria nesse limite de áreas que estão quase na  
392 impossibilidade de situar, ou que possa situar mediante uma compensação de, não sei, critério de risco maior. Não  
393 sei.

394  
395 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

396  
397 Maurício, para enriquecer a discussão aqui, vou pedir que o Gustavo possa acrescentar alguma informação.

398  
399 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

400  
401 Em especial a respeito do risco, um pouco da experiência que nós tivemos tanto no IBAMA ou nos órgãos  
402 ambientais, se utilizava como possibilidades de cálculo para avaliação da compensação ambiental, o risco que  
403 aquela atividade tem potencial de causar danos ambientais. Então, aumentava a minha compensação quanto maior  
404 fosse a possibilidade que aquela atividade viesse a causar, por exemplo, um derramamento de petróleo. Por que a  
405 gente entende que isso é indevido? Porque a compensação, de acordo com o artigo 36, se dá na implantação do  
406 empreendimento. Se aquela atividade vier a causar dano ambiental, vai ser responsabilizada pelo dano ambiental,  
407 vai ter que pagar penalidade administrativa e vai ter que recuperar. Não é compensação ambiental que vai fazer,  
408 como disse à Erika, um seguro que eu vou pagar por danos que possam vir a acontecer.

409  
410 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

411  
412 Bom, eu acho que está bem apresentado. Então, eu colocaria em votação a primeira proposta que é o texto sem as  
413 exclusões daqueles testes apresentados aqui embaixo. Quem vota com a proposição um, se manifesta, por favor.  
414 CNA, Ministério, quatro. Quem vota na proposta dois, se manifesta, por favor. Dois votos. Volto a lembrar que agora  
415 nós temos, já estamos com sete. Então, já estamos aqui também com a presença do José Miguel da Silva que é  
416 representante da APEDEMA, ONGs da Região Sudeste. Então, ficando aprovada a resolução mantendo a primeira  
417 proposição. Agora tem vários incisivos aqui, não é isso?

418  
419 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

420



421 Eu estava lendo o texto aqui, e eu acredito, não sei se a representante da FATMA está aqui, porque isso aqui é uma  
422 justificativa. Eu acho que não se vota justificativa. Eu acredito que só existe um inciso aqui.

423  
424 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
425

426 Bom, é melhor, eu entendi que seria votar a manutenção, eu acho que todos os outros estão assim, me parece que  
427 se os incisos ficam ou a proposta de sua retirada. Então, o inciso um está se apresentando "utilizar o estudo de  
428 impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, como única fonte de informações para identificação e  
429 avaliação de impactos ambientais". Já está esclarecido? A gente pode botar em votação direto? Eu acho que sim.  
430 Quem apresenta a manutenção do texto, logicamente, CNA. Quem se manifesta pela retirada desse inciso, se  
431 manifeste, por favor. Quatro. Abstenções? Duas abstenções. Então, se propõe a retirada do inciso primeiro. O inciso  
432 segundo. "Avaliar os impactos ambientais negativos advindos da implantação dos empreendimentos, considerando,  
433 porém, os impactos ambientais positivos como elementos de atenuação do grau de impacto ambiental". Eu creio que  
434 à frente, não houve, Ernesto, um texto que consolida melhor isso? Não houve, Beatriz? Eu acho que isso aqui... Está  
435 me esclarecendo que aparentemente não tem. Eu acho que da mesma forma que o outro, a gente coloca, vou ler  
436 novamente, porque deu um intervalo. A proposta de manutenção desse inciso ou a sua exclusão. O inciso estaria  
437 "avaliar os impactos ambientais negativos advindos da implantação dos empreendimentos, considerando porém os  
438 impactos ambientais positivos como elementos de atenuação do grau de impacto ambiental". A CNA mantém a sua  
439 proposta? Quer fazer defesa?

440  
441 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
442

443 Nós consideramos, até como está aqui na justificativa, de que o que todos buscam aqui é a melhoria da qualidade  
444 ambiental. Isso aí faz parte da Política Nacional do meio ambiente, isso é óbvio. Então, se algum empreendimento  
445 tem impactos positivos, até mesmo se preferirem sobre o meio ambiente natural, e como há casos, dou um exemplo  
446 de uma mina no noroeste mineiro que estava abandonada, massa falida, e há uma empresa que vai entrar, vai  
447 extrair o que resta e vai reabilitá-la inteira. Então, ao invés de se ter um passivo ambiental, vai se ter uma área  
448 adequada em boas condições. Então, esse tipo de empreendimento cujo impacto é positivo, que tem mais impactos  
449 positivos, não que sejam isentos de compensação ambiental, mas que esses impactos positivos sejam  
450 contabilizados favoravelmente no estabelecimento da compensação ambiental. Esse é o critério geral que a gente  
451 gostaria de defender e achamos que isso vem em benefício da qualidade ambiental do meio ambiente.

452  
453 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
454

455 Eu creio que o doutor Paulo, como inscrito, se pudesse fazer a defesa da exclusão.

456  
457 **Paulo Nogueira Neto – ADEMA/SP**  
458

459 Eu acho muitas vezes difícil de comparar coisas diferentes porque, por exemplo, um empreendimento pode ter uma  
460 característica de influir positivamente no aumento da arrecadação de impostos que por sua vez vai refletir em mais  
461 dinheiro para a saúde, etc. e etc. Mas como comparar isso com o dano causado à natureza? São coisas muito  
462 diferentes.

463  
464 **Não identificado**  
465

466 Doutor Paulo. No texto está colocado impacto ambiental, não tem colocando nada como o senhor colocou agora.

467  
468 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
469

470 Olha, me permitam então, já que não se definiu na primeira avaliação, botar a minha proposta nessa história. Ali está  
471 se colocando, e abre um precedente um tanto perigoso, no qual o empreendimento já vai fazer a sua melhoria  
472 ambiental aonde ele quiser e com isso ele diminui o repasse dos recursos. Me parece que isso não é o que  
473 determina a lei porque o impacto positivo do empreendimento ou cabe uma avaliação muito diversa, difícil até de se  
474 fazer, como o doutor Paulo Nogueira Neto colocou, ou o empreendimento propõe fazer uma reserva natural, por sua  
475 necessidade, ou pelo contrário, mitigando algum possível impacto que ela possa ter, que é outro tema. Então, eu  
476 creio que também não entendo que isso faça melhoria ambiental necessariamente. Ela pode fazer melhoria talvez  
477 por empreendimento, mas abstraindo esses recursos do empreendimento de área, certamente mais valiosas que são  
478 as Unidades de Conservação de proteção integral que são os grandes repositórios de recurso do SNUC. Essa é a  
479 minha opinião.  
480

481 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

482  
483 Sem prejuízo desse argumento que você acabou de colocar, Lobo, eu acho que o que precisa ficar claro aqui, o que  
484 é importante, é qualificar esse impacto ambiental positivo. Então, eu acho que o único impacto ambiental positivo que  
485 pode ser considerado na avaliação do grau de impacto, é aquele impacto ambiental positivo sobre o ambiente  
486 natural. Eu acho que toda a argumentação tem sido no sentido de limitar o grau de impacto aos efeitos sobre o  
487 ambiente natural. Eu acho que o único impacto positivo admissível nessa discussão seria sobre o ambiente natural.  
488 Se nós definirmos nessa linha, e essa questão é uma outra que você está colocando, talvez a gente possa discutir,  
489 eu acho que é uma proposta aceitável.

490  
491 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

492  
493 Alguém quer fazer mais alguma consideração sobre isso? Tem a proposição, se é que eu entendi, de acrescentar...  
494 Pois não, antes disso.

495  
496 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

497  
498 Só para complementar um pouco o que o Maurício falou e utilizando o exemplo dado pela CNA. Por que eu entendo  
499 como indevido essa possibilidade de mesmo de impacto positivo ao ambiente natural ser compensado? O exemplo  
500 utilizado pela CNI foi no caso de uma mineradora que vinha se implantar em determinado local e depois vinha  
501 recuperar aquela área. Quer dizer, a obrigação, a necessidade de recuperar aquela área é uma obrigação legal,  
502 outra compensação ambiental.

503  
504 **Não identificado**

505  
506 Não, você não entendeu. Ele já pegou uma área degradada...

507  
508 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

509  
510 Sim, mas ele, ao assumir uma área degradada, ele assumiu a obrigação de recuperar aquela área. Ele não está  
511 trazendo nenhum benefício ambiental além da sua obrigação legal. São duas obrigações legais diferentes. Se ele  
512 entender que não é economicamente viável recuperar aquela área, ele não vai assumir aquela área. Não é nenhum  
513 favor que ele está fazendo ao meio ambiente.

514  
515 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**

516  
517 Só complementando, a gente tem que lembrar que é justamente o caso do passivo ambiental. Se eu estou  
518 comprando, eu estou comprando o passivo, então, eu vou ter que resolver o problema.

519  
520 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

521  
522 Só um esclarecimento, a decisão de se comprar o passivo ambiental, incide também o custo da compensação  
523 ambiental . Então, a gente, não incluir isso, nós estamos incentivando a permanência de passivos ambientais no  
524 País.

525  
526 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

527  
528 Olha, eu até entendo, acho que algumas justificativas colocadas, mas continuo na minha proposição de que o  
529 empreendimento se coloca fazendo uma série de benefícios ambientais, no qual não necessariamente o poder  
530 público está indicando qual é a prioridade. Isso que me parece uma certa preocupação. Amanhã eu tenho uma  
531 empresa com uma compensação de dez milhões de reais e eu proponho fazer uma melhoria qualquer ambiental no  
532 meu parque natural e vou abater e não vou repassar recurso. Eu acho que isso está completamente contrário à  
533 proposição do SNUC que foi a priorizar a manutenção, a conservação e a implementação unidades de proteção  
534 integral do Brasil. Eu acho que foge um bocado disso. Eu acho que num segundo momento, quem sabe, a gente  
535 pode chegar a isso, mas nesse momento as nossas unidades, que são as áreas de hot spot mais importantes do  
536 Brasil, necessitam de recurso. Essa é a minha posição. Teria mais alguém?

537  
538 **Paulo Nogueira Neto – ADEMA/SP**

540 Eu acho que um dos problemas mais graves do País e que ainda é muito mal conhecido, de modo geral, são os  
541 passivos ambientais, depósitos rejeitos que foram feitos no passado, etc. e etc. É claro que a solução desse  
542 problema deve merecer uma grande ajuda, incentivos, uma série de coisas. Mas acho que não devemos misturar  
543 uma coisa com a outra aqui também.  
544

545 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

546 Bom, podemos colocar... Tem uma proposição que incorpora os impactos ambientais negativos advindos da  
547 implantação, sobre meio ambiente natural, acrescentando essa palavra, a CNI mantém essa proposição ou mantém  
548 a outra?  
549

550 **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**

551 Eu queria solicitar à Doutora Maria Luiza que fizesse uma contribuição nesse assunto.  
552

553 **Maria Luiza Gravni - MPF**

554 Boa tarde a todos. Meu nome é Maria Luiza Gravni. Sou Procuradora da República em São Paulo, estou aqui  
555 representando a IV Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal a pedido da Doutora Sandra Kirrò.  
556 Desculpem, eu na verdade posso até talvez estar fazendo algumas colocações que estejam superadas, senhora  
557 diretor, pelo avançado dos trabalhos, mas eu estou com uma dúvida muito grande aqui, estava meio perdida nos  
558 meus papéis porque a cópia que eu tenho não bate com essa cópia que parece que está sendo discutida agora da  
559 resolução. Mas essa questão do meio ambiente natural porque eu estava conversando aqui também, outros  
560 ouvintes, o meio ambiente no caso, que é tratado e cujos impactos são válidos no EIA/RIMA, não é restrito ao meio  
561 ambiente natural, é meio ambiente como um todo. Inclusive a resolução CONAMA 001/86 trata lá de aspectos do  
562 meio biótico, do meio físico, do meio socioeconômico. Então, eu estou preocupada com essa questão dessa  
563 restrição, me parece uma restrição, meio ambiente natural. Sendo que a gente, parece que a Câmara aqui  
564 consensou que os impactos não vão ser avaliados por essa resolução, são avaliados por meio de um instrumento  
565 que é o EIA/RIMA e o EIA/RIMA não trata só de impactos ao meio ambiente natural. Essa é uma primeira  
566 ponderação. E a segunda é com relação aos impactos positivos que estão sendo colocados aqui. Eu concordo com o  
567 doutor Paulo que falou que eu acho que também uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa. Os impactos  
568 positivos, muitas vezes o são, por exemplo, o empreendimento pode gerar, por exemplo, o aumento de empregos,  
569 arrecadação e esses impactos positivos do ponto de vista social, por exemplo, não necessariamente refletem um  
570 benefício em relação, por exemplo, aos ecossistemas, ou qualquer coisa assim. Pelo contrário, pode causar uma  
571 degradação. Então, eu acho que não deveriam ser considerados. Obrigada pela oportunidade.  
572

573 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

574 Eu não sei se a doutora não entendeu, mas ali não está se dizendo que o EIA/RIMA não faça, está dizendo que  
575 restringir aos impactos sobre o meio ambiente natural, atenuação do grau de impacto aplicado pela lei do SNUC, é  
576 isso. Não considerar, pelo contrário, se você considerar os impactos ao meio social e tal, aí que não tenho nada para  
577 repassar para as nossas pobres Unidades de Conservação. Eu acho que a proposição que se tem é a manutenção  
578 desse texto ou a sua retirada. Não sei se caberia mais alguma defesa, senão a gente...  
579

580 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

581 Eu acho que de fato a avaliação de impacto ambiental, o estudo de impacto ambiental não considera só os impactos  
582 sobre o meio ambiente natural, considera sobre o meio ambiente social, a saúde e etc.. E o ideal seria que nós  
583 tivéssemos instrumentos ou mecanismos para mitigar, compensar todos os impactos, não só os impactos sobre o  
584 ambiente natural. Agora, considerando que esse dispositivo foi incluído na lei do SNUC, Sistema Nacional de  
585 Unidades de Conservação, e o recurso é destinado para Unidades de Conservação, então, me parece que embora  
586 seja, digamos assim, uma concessão, eu diria talvez da área ambiental, mas nós não estamos insistindo no sentido  
587 de que na avaliação do grau de impacto, nesse caso específico, seja incluídos outros impactos que não aqueles só  
588 no ambiente natural, mas considerando que o recurso que vai ser gerado é para aplicação exclusivamente em ações  
589 dirigidas ao ambiente natural, então, me parece lógico, razoável que a avaliação de impacto se restrinja, se limite ao  
590 impacto sobre o ambiente natural. Então, para compensar, mitigar o impacto sobre outros aspectos, ou a gente se  
591 vale da legislação vigente, existente, ou a gente constrói uma legislação específica para esse tipo de impacto. Com  
592 relação ao ambiente natural, eu me sinto aqui numa posição um pouco desconfortável porque continuo achando,  
593 embora conversando aqui, aí eu vou votar de acordo com o entendimento dominante ou majoritário do MMA,  
594 continuo achando que faz sentido você incluir impactos positivos sobre o ambiente natural, exclusivamente sobre o  
595

600 ambiente natural e que não impliquem ou não estejam relacionados com passivos ambientais. Então, um  
601 empreendimento que por sua própria natureza, e aí não estou me referindo a ações que o empreendedor  
602 eventualmente decida tomar para recuperar a área A ou B, mas se pela própria natureza do empreendimento, ao  
603 fazer aquele empreendimento você, pela própria natureza dele, você recupera alguma área, você vai ter que  
604 recuperar aquela área para que o empreendimento exista. Então, é um impacto positivo intrinsecamente relacionado  
605 a aquele empreendimento. Então, nesse caso específico, em particular, e acho que não tem nada a ver, não  
606 eximindo a responsabilidade da empresa que assume de fato um passivo, e aí estou falando em termos teóricos, não  
607 estou pensando em nenhum caso concreto especificamente, teoricamente faria sentido sim considerar o impacto  
608 ambiental sobre o ambiente natural positivo no cálculo do grau. E aí acho que vão ser casos muito, em princípios,  
609 salvo engano, muito poucos, vão ser limitados, não vai ser regra geral. Mas enfim, eu vou passar...

#### 611 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

612  
613 Eu queria lembrar aos colegas o seguinte, nós temos aqui um decreto, 4340, cujo artigo 31 versa especificamente  
614 sobre isso e diz o seguinte: "para fins de fixação da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da lei 9985 de  
615 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto, a partir de estudos ambientais realizados  
616 quando do processo de licenciamento, sendo considerado os impactos negativos não mitigáveis e passíveis de risco  
617 que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais": então, eu  
618 acho que isso daqui preenche essa discussão. Eu gostaria só de lembrar aos colegas, fica uma redundância, a não  
619 ser que a gente incorpore isso dentro da resolução.

#### 621 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

622  
623 Mantém Gustavo?

#### 625 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

626  
627 Só algumas discussões a respeito disso e desculpa estar alongando. Por exemplo, o licenciamento ambiental, o  
628 órgão licenciador pode exigir que o empreendedor plante determinada cortina de vegetação para que isso sirva de  
629 cobertura visual, para redução dos impactos sonoros, uma série de coisas. Isso traz uma melhoria ao meio ambiente  
630 natural, mas isso é uma exigência do licenciamento ambiental. Da mesma forma, não se pode ser entendido como  
631 um valor para reduzir o montante da compensação ambiental, por exemplo, uma voluntariedade do empreendedor de  
632 criar uma RPPN conjugada ao seu empreendimento, isso vai trazer uma melhoria ao ambiente natural, mas não é  
633 isso a obrigatoriedade disposta no artigo 36 da lei de Unidades de Conservação. Então, essa definição do que seja e  
634 quais os momentos que possa se dar a melhoria ao ambiente natural, eu acho que em tese isso até seria adequado,  
635 mas a definição disso e as divergência que isso poderia ocorrer vão atravancar a avaliação e a possibilidade de uma  
636 (...) mais clara do montante a ser exigido como compensação ambiental.

#### 638 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

639  
640 Eu concordo pelo Rio de Janeiro, até porque a gente procura, na medida do possível, separar o que é medida  
641 mitigado ora e medida compensatória e tem diferenças bastante significativas. A mitigado ora você quase obriga o  
642 empreendedor a fazê-lo para evitar aquele impacto maior e a compensatória está dizendo que tem que ser  
643 compensada, porque não há possibilidade do empreendimento fazê-lo. A minha preocupação, volto a registrar, é  
644 essa possibilidade do empreendimento incorporar uma série de benefícios ambientais que são realmente positivos,  
645 ninguém vai discordar do tipo de coisa, no qual ela vai tirar a prioridade a ser dada às áreas principais de  
646 conservação que não necessariamente também se instalam ao redor do empreendimento. Eu acho que aí é uma  
647 política de meio ambiente a ser feita pelos governos dos municípios dos estados da federação que nós estamos  
648 criando dentro da própria lei que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Isso é o principal problema  
649 que eu vejo na entrelinha desse inciso. A gente podia agora fechar mais uma, e se tiver mais uma outra, a gente  
650 botar em votação.

#### 652 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

653  
654 Só gostaria de esclarecer aqui que a intenção desse texto que já incluímos a questão do meio ambiente natural não  
655 é falar sobre medidas de controle, medidas de mitigação, nem medidas compensatórias que são atreladas ao  
656 processamento de licenciamento, já são hoje, e continuarão a sê-lo no processo de licenciamento normal, mas há  
657 empreendimentos de característica intrínseca, eu sou um geólogo, trabalhei na área de mineração muito tempo, e na  
658 mineração isso é normal, cuja qualidade ambiental do empreendimento devido à existência inerente do  
659 empreendimento é superior a não fazer nada. E isso estamos desincentivando ao não aceitar isso, essa melhoria da

660 qualidade ambiental e também, sinto muito, mas a questão dos parceiros. ING A vai continuar assim porque quem for  
661 implantar ali, além de reabilitar, vai ter que pagar um ônus para uma determinada Unidade de Conservação, muito  
662 justo que haja recurso para a Unidade de Conservação, ninguém discute isso, mas esse incentivo a mais ele vai  
663 colocar no cálculo e pode decidir que não é viavelmente econômico e não fazer ao empreendimento, e não há a  
664 melhoria da qualidade desses locais. Obrigado.

665  
666 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

667 Bom, teria uma outra defesa? A gente podia botar em votação? Se não tiver uma defesa, eu complementaria o que  
668 foi colocado pela CNI, o seguinte, eu acho que isso não quero dizer que o órgão licenciador não vai considerar esse  
669 atenuar o impacto. Os órgãos licenciadores têm uma determinação até pela população que votou nessas instituições,  
670 que respondem pelo Governo, claro que tem, citou o exemplo da Ingá, é claro que todos vão querer que Ingá se  
671 instale inclusive considerando os impactos negativos serem sanados. Então, o grau dessa atenuação, logicamente o  
672 órgão licenciador vai pensar. Agora, determinar numa legislação, você cria um inciso no qual se enquadra tudo. Aí  
673 você fica numa situação difícil de avaliar. Essa é a minha colocação, não estou contra, eu acho que pode ser feito.  
674 Agora, isso cabe ao entendimento de caso a caso. Aquilo ali transforma tudo numa regra que pode ser não positiva.  
675 Essa que é a minha consideração. Dito isso, se não houver outra consideração, a gente pode botar em votação o  
676 texto do inciso apresentado pela CNI, com o acréscimo dos impactos positivos sobre o meio ambiente natural. Quem  
677 vota por essa proposição, se manifeste, por favor. CNA. Quem vota pela exclusão? Abstenho? Uma abstenção.  
678 Então, está excluído o inciso segundo. Tem um outro inciso aqui que é o inciso, esse vai ter que me explicar porque  
679 eu realmente não entendi direito. É a mesma coisa, é o terceiro com a exclusão. Então, a proposta desse inciso é  
680 considerar especificamente as matérias de competência dos órgãos ambientais, não incluindo as de competências  
681 de outras instituições e de órgãos setoriais. E uma proposta de exclusão. Eu acho que esse vai precisar de  
682 explicação porque eu realmente não entendi muito bem não.

683  
684  
685 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

686 Esse artigo foi colocado como sugestão nossa, isso é oriundo de uma metodologia de cálculo do IBAMA que entrava  
687 em áreas que não era de competência da legislação ambiental, uma metodologia que não chegou a ser totalmente  
688 aprovada, implantada e essa metodologia foi completamente revista, esse assunto eu acredito que já foi vencido,  
689 então, a CNI, por conta apenas era um alerta para que não acontecesse outra vez de legislar sobre questão que  
690 competem ao setor elétrico, ao setor de petróleo, ao setor de mineração, então, era apenas esse alerta. Mas eu  
691 imagino que a essa altura a discussão já esteja vencida, então a CNI retira.

692  
693  
694 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

695 Então, essa não foi nem colocada em votação, foi retirada. Quatro é considerar como elementos de atenuação do  
696 grau de impacto ambiental, o compromisso de implantação existente de planos, programas e sistemas de gestão  
697 ambiental voluntários viciando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental. Essa é mantida ou  
698 é retirada? Está mantida? Bom, vou voltar a ler aqui. “Considerar especificamente as matérias de competência dos  
699 órgãos ambientais, não incluindo as de competências de outras instituições e de órgãos setoriais”. Olha, eu acho que  
700 da mesma forma é um outro elemento de ação voluntária de melhoria da qualidade da empresa, da qualidade do  
701 negócio, da imagem da empresa que eu acho que não cabe nessa atenuação de grau de impacto ambiental. Volto a  
702 dizer, tem o objetivo precípua de apoiar a Unidade de Conservação do Sistema Nacional de Unidade de  
703 Conservação. Então, não sei o que cabe. Talvez a CNI possa tentar explicar melhor.

704  
705  
706 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

707 Esse inciso, a proposta é a gente não pode olhar a compensação ambiental desarticulada da Política Nacional de  
708 Meio Ambiente. Ela tem que ser olhada num processo integrado. Objetivar a melhoria contínua e aprimoramento do  
709 desempenho ambiental dos empreendimentos é fundamental para a melhoria da qualidade ambiental da sociedade.  
710 Se a gente não considerar e não incentivar esses mecanismos, teremos talvez mais dinheiro para as Unidades de  
711 Conservação, mas uma piora na qualidade ambiental de uma maneira geral da sociedade e dos próprios  
712 empreendimentos. Essa é uma medida voluntária e esses incentivos nós achamos importantes, o setor produtivo  
713 considera importante que sejam considerados e devidamente incentivados.

714  
715  
716 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

717 Na nossa opinião, embora todas essas ações voluntárias sejam importantes, bem-vindas e desejáveis, no caso  
718 específico aqui, em particular, ao pretender que essas ações ou o recursos investidos nessas ações, seja  
719

720 descontado do recurso que vai ser pago a título de compensação, na verdade o que se está fazendo é retirar do,  
721 fazendo coro com a opinião do Maurício Lobo, é retirar do órgão ambiental a competência, inclusive legalmente  
722 definida de decidir qual vai ser a destinação, alocação daqueles recursos. Então, eu acho que essa deve ser uma  
723 decisão do órgão ambiental, ouvido o empreendedor, mas é uma competência, é uma prerrogativa do órgão  
724 ambiental.

725  
726 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
727

728 Bom, tem mais alguma opinião? A gente pode botar em votação? Não tendo nenhuma colocação a mais, a  
729 proposição seria simplesmente como a outra, a proposta de manter o inciso quatro, ou a exclusão do inciso quatro.  
730 Então, quem vota pela manutenção do inciso quatro, conforme está escrito? CNA. Quem vota pela exclusão, se  
731 manifeste por favor. Por unanimidade, sem abstenho. Vamos em frente. O parágrafo segundo já está ali na tela, não  
732 céu? Não sei se tem outro texto a adequar. Mas o texto que está colocado está: a obrigatoriedade de elaboração de  
733 EIA/RIMA para determinado empreendimento não implica no entendimento de que seus impactos ambientais sejam  
734 qualificados como de significativo impacto ambiental. Eu acho que isso aqui, não sei, legalmente não sei, "data  
735 venia", mas não sei se isso aqui tem... Não sei, acho que é melhor... Isso ficou meio estranho.

736  
737 **Maria Luiza Gravni - MPF**  
738

739 Olha, na nossa opinião aqui esse artigo é absolutamente inviável, ele afronta a Constituição Federal. Não sei se  
740 preciso falar mais.

741  
742 **Marcelo Taylor – FIRJAN**  
743

744 Esse assunto foi um assunto já colocado bastante no Grupo de Trabalho, eu vou voltar a colocar aqui que conforme  
745 diz a própria constituição, embora eu não seja advogado, que sujeitos a EIA/RIMA, então, estão aqueles  
746 empreendimentos, ou seja, estão aqueles empreendimentos ou seja, sujeito a estudar para ver qual é o impacto  
747 ambiental, que são potencialmente causadores de degradação ambiental. Potencialmente ou efetivamente. Quem vai  
748 dizer se é realmente degradado ou, causador de degradação é o próprio estudo ambiental. Então, exigência de  
749 EIA/RIMA, olha, esse empreendimento, essa tipologia é potencialmente causadora de significativa degradação  
750 ambiental. Vai se, estuda e as medidas de controle, as medidas de mitigação e as medidas de compensação fazem  
751 com que o impacto ambiental do empreendimento não seja significativo. Então, se no impacto ambiental do  
752 empreendimento não é significativo, mesmo tendo passado por estudo de impacto ambiental, não cabe  
753 compensação ambiental conforme a legislação. A gente vê que esse é um assunto pouco esclarecido, como a gente  
754 acha que a resolução tem a função de esclarecer quem a usa também, a gente acha que é importante que este  
755 tema, este artigo seja, esse inciso, na realidade, seja mantido no texto da resolução porque a gente vê confusão  
756 sobre isso em todos os locais.

757  
758 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
759

760 Bom, eu acho que está esclarecido. A gente podia, talvez, já botar em votação. O Ministério mantém adequar o  
761 texto?

762  
763 **Paulo Nogueira Neto – ADEMA/SP**  
764

765 Foi dito que é inconstitucional. Eu gostaria que se explicasse um pouco mais.

766  
767 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
768

769 Eu acho que se a gente acertar na votação, não precisa nem entrar no inconstitucional, fazer uma disputa jurídica  
770 nisso. Eu achava preferível botar em votação. Se houver uma maioria até para se resolver. Senão, se abrir uma  
771 discussão se é constitucional ou não, nós vamos voltar numa discussão legal.

772  
773 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
774

775 Fazendo uma sugestão para ficar mais claro o texto, depois da palavra implica, colocar "necessariamente", talvez  
776 fique melhor a redação que acho que é o objetivo e o sentido do texto foi o tempo inteiro colocado esse. Talvez a  
777 redação não estivesse adequada. Então, nós gostaríamos de alterar a proposta para essa, se for possível, porque  
778 achamos que fica melhor.  
779

780 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

781

782 Não vou fazer a defesa do dispositivo, mesmo porque eu acho que o que já está na lei é suficiente, na minha opinião.  
783 Não vou fazer a defesa do dispositivo. Mas se esse dispositivo é inconstitucional, se me permanecerem ampliar um  
784 pouquinho a discussão. A artigo 36 do SNUC diz assim: "nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos  
785 de significativo impacto ambiental..." aí continua, "assim considerado pelo órgão ambiental competente com  
786 fundamento no EIA/RIMA". Então, a lei está dizendo que o fato de um empreendimento estar sujeito ao EIA/RIMA,  
787 não significa, necessariamente, que o órgão ambiental, com base naquele estudo, vai dizer que ele tem significativo  
788 impacto ambiental para efeito de compensação. Então, se o que está dito aqui é inconstitucional, então a lei também  
789 tem um artigo que, no meu entender, está equivocado e é inconstitucional. Eu não vou fazer a defesa do dispositivo,  
790 acho que quem tem que fazer é a CNI. Não vou fazer porque eu acho que a lei já está dizendo isso. A lei está  
791 dizendo que o órgão ambiental, com base no EIA/RIMA, vai dizer se aquele empreendimento tem ou não tem  
792 significativo impacto ambiental para efeito de compensação ambiental. Então, já está dito na lei, acho que não  
793 precisaria estar dito aqui porque a lei já garante isso. Mas isso é o que está escrito na lei. Se é inconstitucional, então  
794 tem um problema de constitucionalidade na lei, na minha modesta leitura. Eu queria passar a palavra para a  
795 representante do Ministério Público.

796

797 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

798

799 Me permitam o seguinte, tentar encaminhar a discussão para ser um pouco mais preciso e rápido. Eu acho que a  
800 proposta da regulamentação da lei que se faz através dessa resolução, o que está dito na lei, não vamos ficar  
801 avaliando a sua, não cabe aqui no nosso procedimento fazê-lo. Eu não sei o que acrescenta esse parágrafo segundo  
802 ao nosso entendimento. Não sei o que acrescenta. Eu acho que isso aí está na lei, mas isso pode ocorrer realmente  
803 de você fazer um EIA/RIMA e serem mitigados impactos e tal. Se estão mitigados, não vão ser valorados para a  
804 aplicação da lei. Então, eu acho preferível a gente ficar perdendo um certo tempo, botar em votação. Quem acha que  
805 deve ser mais abundante na legislação, mais específico ou não. Eu creio que às vezes muita explicação acaba  
806 complicando. Eu preferia tentar, se fosse consensado aqui, de botar em votação, a exclusão ou a manutenção.

807

808 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

809

810 Eu queria pedir para o Gustavo, e talvez a representante do Ministério Público, se quiser fazer uso da palavra.

811

812 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

813

814 Só para tentar buscar um pouco da origem da compensação ambiental. Se nós formos buscar na resolução 010 de  
815 87, publicada em março de 88, ela refere que existiria a necessidade da realização da compensação ambiental no  
816 caso que significativo impacto a ambientes naturais, destruição de ecossistemas. A 2 de 96 que começa a falar de  
817 significativo impacto. Então, ela começa a falar de significativo impacto. Qual que é a discussão que se dá nesse  
818 tema? O que diz o artigo 36 da lei do SNUC? Diz as atividades causadoras de significativo impacto ambiental. O que  
819 diz o artigo 225 da Constituição Federal? Que qualquer atividade potencialmente causadora de significativa  
820 degradação ambiental deve realizar o EIA/RIMA. No nosso entendimento o estudo pode dizer que aquela atividade  
821 não causa significativo impacto, ou pode dizer que aquela atividade causa significativo impacto. Se a atividade for  
822 causadora de significativo impacto, essa atividade necessariamente vai ter que pagar compensação ambiental.  
823 Como disse o secretário Maurício, pode ser que o EIA/RIMA demonstre que aquela precaução que teve o órgão  
824 ambiental de exigir o EIA/RIMA numa atividade que poderia ser potencialmente causadora de significativo impacto,  
825 se verificado que ela não é, essa atividade não tem a exigência do pagamento da compensação ambiental.

826

827 **Maria Luiza Gravni - MPF**

828

829 Olha, eu estou de acordo com todos aqui, só não concordo com a redação, com a proposta de redação, eu acho que  
830 é totalmente inútil e acho que é mais uma questão terminológica, doutores, que nós estamos divergindo aqui porque  
831 é óbvio que é o EIA/RIMA que vai dizer, ao final, o montante do impacto e se efetivamente tem ou não. É que nós  
832 estamos falando de presunções. A CONAMA 001/86, quando ela bota lá uma lista de empreendimentos sujeitos ao  
833 EIA/RIMA, está botando lá linha de alta tensão, usina hidroelétrica acima de não sei quantos megawatts. Ela não  
834 sabe se aquele empreendimento, ao final, quando for construído, no caso concreto vai ter, mas ela presumo me que  
835 aquele empreendimento, pela experiência, pelo tamanho, pela natureza das obras de engenharia geralmente vão e  
836 levam realmente a acontecer o impacto. Então, quando eu li isso daqui, talvez fosse uma palavrinha modificada aqui  
837 ela poderia não me assustar como assustou quando eu falei isso, mas ela continuaria sendo totalmente inútil porque  
838 a constituição já diz que tem que ser feito o estudo de impacto e efetivamente o estudo de impacto é que vai dizer o  
839 grau do impacto, se tem que pagar compensação e quanto vai ser. Então, aquela redação que está assim: "a

840 obrigatoriedade da elaboração do EIA/RIMA para determinado empreendimento não implica no entendimento de que  
841 seus impactos ambientais sejam qualificados"... Essa palavra qualificados que eu estranhei. Porque dá a impressão  
842 que logo de cara você fala, o empreendimento está com estudo de impacto, mas ele não tem... Não senhor, até que  
843 lá na frente se chegue e diga que efetivamente não vai ter aquele impacto, isso é muito raro de acontecer, ele é sim  
844 considerado e qualificado como um empreendimento de significativo impacto. Então, essa palavra qualificado é, no  
845 meu modo de ver, que dá essa afronta à constituição, sem levar em conta o caso concreto, evidente, aqui nós não  
846 temos como levar em conta.

#### 847 **Marcelo Taylor – FIRJAN**

850 Muito rapidamente. O objetivo, se nós, que somos da área e trabalhamos, estamos tanto tempo discutindo se cabe  
851 ou não cabe, eu acho que o objetivo disso na resolução CONAMA é didático e é para que entendam o que está  
852 fazendo. Pode ser que a redação não seja exata? Pode ser que a redação não seja exata e por isso estamos aqui na  
853 Câmara Técnica para melhorar. Eu acho que é esse, exatamente, o objetivo.

#### 854 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

855 Bom, com isso a gente pode tentar botar em votação. Tem uma proposta da CNI de manutenção daquele texto,  
856 acrescentando. Ficando o texto: leitura do texto com o necessariamente no meio. Quem vota pela manutenção?  
857 CNA. Quem vota pela exclusão desse parágrafo se posicione. Sem abstenções. Por unanimidade excluído o texto.  
858 Dentro desse mesmo assunto tem um parágrafo, não sei nem se seria um parágrafo, que eu tinha incluído, isso é  
859 uma experiência que vivemos aqui no Rio de Janeiro, no qual eventualmente, vou tentar ler, não sei se vocês vão  
860 procurar entender o que ocorre, se for o caso eu tento explicar. A proposição nossa seria nesse aspecto,  
861 "empreendimentos isentos de EIA/RIMA situados na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de  
862 proteção integral poderão efetuar compensações ambientais a essas Unidades de Conservação desde que em  
863 valores inferior a 0,5% do valor do empreendimento indicados pelo órgão gestor da mesma e referendado pelo órgão  
864 ambiental licenciador". Isso porque acaba-se que em empreendimentos de menor porte, e como obrigatoriamente  
865 tem que ser ouvido o órgão gestor da unidade, acaba-se partindo, ainda mais agora, quando a resolução cria ou  
866 especifica melhor a necessidade de EIA/RIMA, de solicitar-se EIA/RIMA para qualquer tipo de empreendimento.  
867 Basicamente muitos deles, eu dei o exemplo para vocês, no parque nosso, estadual da pedra branca, fizemos 14  
868 termos de compensação nesse entendimento. Quer dizer, o entendimento que ele tinha, logicamente, o impacto, não  
869 muito mensurável, mas sempre o impacto ocorre, normalmente se é situado em torno imediato da unidade que gera  
870 transporte e coisa do tipo, mas que isso não tem uma regulamentação precisa. Não sei se isso seria uma forma da  
871 gente tentar evitar um possível afã de sair solicitando EIA/RIMA para tudo quanto é empreendimento para justificar a  
872 aplicação da lei do SNUC. Essa é a proposta que nós faríamos.

#### 873 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**

874 Eu concordo plenamente com você, Maurício. Lembrando que muitos municípios ainda não têm adotado o EIA/RIMA  
875 e têm adotado outros instrumentos, por serem empreendimentos de menor porte, por exemplo, os relatórios de  
876 impacto ambiental e a gente tem usado esse mesmo artifício, não o E I A, mas outros instrumentos. Então, esse  
877 parágrafo está perfeito.

#### 878 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

879 A proposta inclusive era definir um valor que fosse até inferior ao valor, não podia ser superior até 0,5%. É uma  
880 forma de tentar, volto a dizer, valorizar esse tipo de empreendimento e de que forma ele faz elo. Aqui a gente tem  
881 conseguido até de forma muito objetiva. Hoje tem uma matéria no jornal globo que cita um empreendimento, entre  
882 mais de dez aqui no Rio de Janeiro, que já fizeram esse tipo de ação. Que a gente procura trazer também,  
883 logicamente, o benefício ao empreendimento. Está aberto.

#### 884 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

885 Eu gostaria de pedir ao pessoal da área jurídica para me situar com relação a essa questão, até porque eu acho o  
886 seguinte, que tanto a nível estadual quanto municipal a legislação pode ser aplicada mais restritivamente. Então, isso  
887 pode ser resolvido no âmbito dos estados. Então, eu gostaria que o doutor Gustavo e até a nossa procuradora  
888 pudessem nos dar uma posição do aspecto jurídico dessa questão, haja visto que está na constituição e está  
889 também na lei do SNUC explicitado a questão do EIA/RIMA.

#### 890 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**



900  
901 Só para tentar buscar. Se nós buscarmos toda, desde a ementa da resolução, ela busca regulamentar e tratar do  
902 artigo 36 da lei do SNUC. O artigo 36 da lei do SNUC exige compensação ambiental para atividades causadoras de  
903 significativo impacto ambiental. Ou seja, aquelas sujeitas a EIA/RIMA. Primeiro, de acordo com a lei 9985, só as  
904 causadoras de significativo impacto ambiental tem obrigação de pagar compensação. Depois, no mínimo o valor, de  
905 acordo com a lei, deve ser de 0,5%. Então, qualquer inovação trazida, pode ser pensada nesse conselho, mas não  
906 no âmbito da regulamentação do artigo 36 da lei do SNUC. Ademais, no momento de uma instalação de qualquer  
907 tipo de atividade numa zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação, essa é uma zona de maior  
908 sensibilidade ambiental, quer dizer que os impactos de uma atividade vão ser maiores naquela localidade. Então,  
909 isso já vai ser avaliado no momento da definição ou não do impacto ambiental. Então, no nosso entender isso vai de  
910 encontro ao disposto na lei do SNUC, tanto o percentual inferior, como a possibilidade de exigência de compensação  
911 ambiental para empreendimentos não causadores de significativo impacto. Não estou dizendo que o CONAMA não  
912 possa regular isso na outra matéria, em outra resolução, mas essa que busca tratar especificamente do artigo 36,  
913 esse, no nosso entender, não seria o caso.

914  
915 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

916  
917 Eu posso retirar, não tenho a intenção, como eu disse, a gente avançar no procedimento. Eu acho que cabe ao  
918 CONAMA tentar regulamentar de outra forma, mas fica esse alerta porque a preocupação justamente, estou falando  
919 em empreendimentos realmente médios empreendimentos, não são grandes empreendimentos, que às vezes não  
920 cabe o EIA/RIMA nesse aspecto, mas cabem sempre a compensação porque gera sempre o impacto específico na  
921 unidade. Eu acho que talvez pudesse pensar, a gente pode encaminhar isso na própria Câmara a uma outra  
922 discussão do CONAMA. Eu acho que talvez seja uma idéia.

923  
924 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

925  
926 Só uma observação. Compreendendo a argumentação que fez o presidente, doutor Maurício, em relação ao objetivo  
927 em si da proposição que realmente está fundamentado e acho que não há quem se oponha, o problema é a  
928 localização dela nessa resolução. Mas como o Câmara Técnica apresentar novas propostas de resolução, eu  
929 sugeriria que a Câmara encaminhasse esse texto para que o CONAMA, a secretaria do CONAMA avaliasse com a  
930 equipe técnica do Ministério, a proposição de uma resolução específica para esse tema que eu acho que é bastante  
931 pertinente, embora, como disse o doutor Gustavo, não coubesse aqui.

932  
933 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

934  
935 Doutora Dâmaris, concorda com a exclusão? Então retira a proposta e vamos em frente. Eu acho que esse só tem  
936 uma proposta, é o artigo quarto. Esse está mantido, vou só lê-lo. *"Para o cálculo da compensação ambiental serão*  
937 *considerados os custos totais previstos para implantação do empreendimento"*. Aí me parece que tem já dois  
938 parágrafos que se confrontam. O primeiro parágrafo seria: "os investimentos destinados à melhoria da qualidade  
939 ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, não integrarão o seu custo para efeito do  
940 cálculo da compensação ambiental". Ou, a outra proposta: "que os investimentos destinados à melhoria da qualidade  
941 ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento não integrarão o seu custo para efeito do  
942 cálculo da compensação ambiental, desde que não exigidos para fins de licenciamento". Vamos tentar aqui  
943 interpretar.

944  
945 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

946  
947 Eu creio que os dois artigos tratam do mesmo tema. Eu queria tanto que o Ministério do Meio Ambiente, MME, CNI,  
948 Espírito Santo, se não daria para ter consenso nessa matéria e agora na redação proposta pela FATMA porque  
949 quem é que cabe definir as medidas a serem implantadas para o LA, quem é que deve definir as exigências? É o  
950 procedimento de licenciamento ambiental. Então, tudo que for melhoria ambiental além daquilo que se é realizado no  
951 processo de licenciamento ambiental exigida não vai fazer parte, não vai ser calculado no montante do valor do  
952 empreendimento para o cálculo do licenciamento ambiental.

953  
954 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

955  
956 Bom, teria mais uma tentativa? Realmente, sinceramente eu me amarrei aqui um pouco. Alguém quer defender  
957 especificamente uma dessas propostas?

958  
959 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

960 Só para dizer o por que. Quando que alguma coisa vai ser assim? Os investimentos destinados à melhoria da  
961 qualidade ambiental e a mitigação dos impactos causados não integrarão seu custo. O que se quer dizer isso? Aquilo  
962 que for necessário e obrigatório para que aquela atividade possa ser licenciada, por exemplo, uma estação de  
963 tratamento de efluentes, uma série de coisas, isso faz parte do custo do empreendimento. Isso vai fazer parte do  
964 cálculo da compensação ambiental. Agora, o empreendedor resolve criar, junto à sua Unidade de Conservação, uma  
965 RPPN, por exemplo, como eu disse anteriormente, ou resolve trazer alguma outra atividade que vai trazer um  
966 benefício ambiental no empreendimento voluntário. Essa melhoria ambiental voluntária não vai fazer parte montante  
967 do cálculo, mas como é que eu sei essa voluntariedade? A voluntariedade vai ser aquilo além do que for exigido pelo  
968 órgão ambiental no processo de LA. Se eu exijo determinada ETMA em estação de tratamento, aquilo é uma  
969 obrigação, aquilo vai fazer parte do custo e não pode ser deduzido do montante do valor a ser calculado para  
970 compensação ambiental. A questão é, aonde vai estar definido a voluntariedade ou não do além? Da exigência do  
971 órgão ambiental.

#### 973 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

974 Olha, eu creio que esse tema já não foi tratado num artigo anterior, no qual melhoria voluntária? Foi derrubado.  
975 Então nós vamos voltar de novo e vamos ter que derrubar de novo? Porque ele volta a dizer a mesma coisa. Eu acho  
976 que a diferença colocada pela FATMA é apenas o seguinte, toda melhoria exigida no licenciamento não se abate na  
977 melhoria do empreendimento; não é isso? No cálculo. O cálculo do valor do empreendimento tem um valor, as  
978 melhorias de qualidade ambiental e mitigação de impacto não entram no valor a menos que exigidas. Não tenho  
979 muita segurança.

#### 982 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

983 Como eu não sou advogado, talvez eu vou tentar explicar aqui porque fica. No meu entendimento é o seguinte, os  
984 empreendimentos destinados a melhoria e qualidade ambiental, em princípio, não integram o custo para cálculo da  
985 compensação. Então, um empreendimento que está fazendo um investimento ambiental junto ao empreendimento  
986 ou para reduzir impacto do empreendimento, por sua própria definição, por sua própria decisão, presidente, então,  
987 um empreendimento que está fazendo algum investimento para melhoria da qualidade ambiental ou para mitigar  
988 impacto, esse investimento que ele está fazendo não conta no montante para o cálculo da compensação. Agora,  
989 quando essa melhoria é feita por exigência do licenciamento ambiental, aí sim, aí ele entra porque o licenciamento  
990 ambiental viu como necessário para o funcionamento daquele empreendimento sem impacto aquela obra de  
991 melhoria ambiental. Então, é como se a exigência do licenciamento constituísse o valor total da obra que incide sobre  
992 o cálculo para compensação. Agora, quando não é exigido licenciamento, qualquer melhoria ambiental aí não entra  
993 no cálculo, vamos dizer, é uma boa vontade do empreendedor para reduzir o impacto ambiental, portanto, ele não  
994 tem que pagar duas vezes. Ele paga para melhorar o investimento sem nenhuma obrigação do licenciamento e ainda  
995 vai pagar na hora de deduzir o 0, 5, enfim, o valor da compensação? Não é justo. Agora, quando ele está sendo  
996 cobrado pelo licenciamento, para viabilizar inclusive o empreendimento, aí não, aí conta no cálculo geral. É isso que  
997 a FATMA está propondo.

#### 1000 **Maurício Mendonça – CNI**

1001 Bom, eu queria fazer duas observações rápidas. A primeira é sobre o sentido da proposta, o sentido mais geral da  
1002 proposta. Nas discussões que foram feitas amplamente com a participação do setor empresarial, um dos elementos  
1003 que foi apontado é que ao longo desse processo de construção do marco legal da compensação, que a gente  
1004 deveria sempre procurar estimular as melhores práticas ambientais das empresas. E uma das coisas que nós  
1005 identificamos é uma tendência, dado que a compensação incide sobre os custos previstos para implantação, quanto  
1006 menor for o custo, menor vai ser a compensação e isso poderia desestimular algumas empresas, em algumas  
1007 situações, a adotar a melhor tecnologia disponível para mitigar um determinado problema. A gente sabe que existem  
1008 várias tecnologias no mercado disponíveis que atendem o padrão da legislação e outras que superam em muito os  
1009 padrões da legislação. Então, mesmo atendendo às exigências previstas no licenciamento, você pode ser um  
1010 diferencial significativo em termos de custo de implantação e a gente entende que esse dispositivo aí seria  
1011 justamente para estimular que a melhor tecnologia possível para a mitigação de problemas ambientais fosse  
1012 adotada. Eu queria só ressaltar que esse é o espírito. Eu não quis fazer nenhum comentário sobre aqueles itens que  
1013 foram votados anteriormente, mas esse também é o espírito que norteou as proposições do setor empresarial, aqui  
1014 capitaneado pela CNI, mas que teve a participação de inúmeras empresas durante o processo de discussão no  
1015 sentido da gente sempre estar buscando instrumentos econômicos que favorecessem a adoção de melhores práticas  
1016 tecnológicas e melhores práticas ambientais. Eu gostaria que esse fosse o entendimento global da nossa proposta  
1017 porque eu vi que a votação acabou indo um pouco na direção contrária, talvez não percebendo que nós não estamos  
1018  
1019

1020 aqui trocando meramente a proteção das áreas de conservação por práticas ambientais, não se trata disso. Mas a  
1021 idéia é que além dos instrumentos de comando e controle, a gente pudesse introduzir, nessa resolução, alguns  
1022 estímulos para que as empresas adotem crescentemente melhor práticas inclusive de adoção e preservação de  
1023 Unidades de Conservação.

1024  
1025 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1026

1027 Eu creio que tem razão. Eu acho que essa proposição tem esse sentido. Acabei agora me posicionando aqui mais  
1028 sobre isso, mas com relação à CNI eu creio, o doutor Nilo colocou que a gente pode estudar outra resolução que  
1029 possa ser desenvolvido pelas empresas, não especificamente nesse que abriu naqueles incisos anteriores alguns  
1030 precedentes que podiam ser até mal interpretados. Alguém queria colocar? A gente pensou já em botar em votação,  
1031 só colocar se alguém defende a proposta da FATMA? A procuradora quer defender a proposta da FATMA? Eu  
1032 gostaria da gente tentar não estender, senão a gente não... mas a gente tem uma Câmara que tem um objetivo, me  
1033 permita. A senhora vai acrescentar sobre esse tema. Posso lhe dar a palavra... por exemplo, nós estamos tentando  
1034 ver se alguém tem a proposição de confinar o segundo parágrafo que foi apresentado pela FATMA da Câmara  
1035 Técnica? Alguém defende essa proposição? Então, está excluído e a gente aprova a primeira proposta. É só isso. A  
1036 nossa intenção, promotora, não é cercear a palavra, é que nós temos aqui um objetivo de tentar...

1037  
1038 *(Intervenção fora do microfone)*  
1039

1040 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1041

1042 É que tem dois parágrafos sobre pondo um ao outro.

1043  
1044 *(Intervenção fora do microfone)*  
1045

1046 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1047

1048 Não, o Ministério do Meio Ambiente, inclusive ele propôs a primeira proposta.

1049  
1050 *(Intervenção fora do microfone)*  
1051

1052 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1053

1054 Bom, se a senhora pedir, eu posso solicitar novamente e colocar se alguém defende a manutenção.

1055  
1056 *(Intervenção fora do microfone)*  
1057

1058 **Maria Luiza Gravni - MPF**  
1059

1060 Eu acho que nós estamos tratando de uma resolução que está falando de compensação ambiental e eu acho que  
1061 até topograficamente esse artigo começa ao contrário, já está dizendo que não vai ser compensado e aí, no fim,  
1062 coloca como uma ressalva, desde que não exigidos para fins de licenciamento ambiental. Eu acho que é ao  
1063 contrário, a maior parte dos programas e investimento destinados à melhoria da qualidade ambiental integram os  
1064 custos do empreendimento a exceção daqueles que estão além do que for pedido ou qualquer coisa assim. Eu acho  
1065 até que deveria haver uma inversão de redação porque o espírito da resolução é estabelecer critérios para fazer a  
1066 compensação e não para não fazer. Então, a maioria dos programas ambientais, dos investimento, compõem custos  
1067 dos empreendimentos. São raros os casos, de novo nós estamos no campo da excepcionalidade, esse caso de que  
1068 não vai compor o custo porque é uma medida excepcional, uma medida ambiental excepcional, uma técnica super  
1069 moderna, que seja um Plus. Entende? Essa é a minha opinião. Agora, se ficar dentre essas duas propostas, eu acho  
1070 que não deveria ficar nenhuma, sinceramente, pelo menos que fique essa com a ressalva, desde que não exigidos  
1071 para fins de licenciamento ambiental porque se forem exigidos é óbvio que integram o custo do empreendimento.

1072  
1073 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1074

1075 A intenção que eu entendi do parágrafo é justamente estimular a melhoria de qualidade ambiental dos  
1076 empreendimentos e com isso, essas medidas de qualificação de melhoria do empreendimento não constarem no  
1077 custo que vai se calcular o meio ou o percentual devido à aplicação da lei do SNUC. Isso que foi o entendimento  
1078 aqui. Retomamos a discussão. Eu, por mim, botaria se alguém mantém a proposição novamente.  
1079

1080 (Intervenção fora do microfone)  
1081

1082 **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**  
1083

1084 Eu entendo que a primeira proposta, o Estado arrecada mais e uma das questões, na minha compreensão. E a  
1085 questão o seguinte, desde que exigido para fins de L A eu acho que fica mais redondinha. Eu queria discutir  
1086 defender a proposta da FATMA, no caso aqui.  
1087

1088 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
1089

1090 O que eu acho é o seguinte, todas as ações de mitigação, enfim, ambiental exigidas pelo licenciamento, sem dúvida  
1091 nenhuma fazem parte do custo total do empreendimento. A questão é se isso vai ou não vai entrar no cálculo da  
1092 compensação. Então, eu entendo que todas as ações necessárias para que o empreendimento seja licenciado e que  
1093 corresponda ao mínimo que o empreendedor deve aplicar, isso deveria entrar no cálculo da compensação. Agora,  
1094 tudo que o empreendedor fizer além do mínimo, não deveria entrar no cálculo da compensação, exatamente para  
1095 não de estimular aquilo que foi falado. Qualquer empresa que queira adotar uma tecnologia mais cara, mas que  
1096 tenha um benefício ambiental maior, vai ser desestimulada a fazer isso porque vai ter que aumentar o que ela vai ter  
1097 que pagar a título de compensação. Então, eu acho que na verdade nós não chegamos ainda à fórmula adequada  
1098 porque a fórmula que eu entendo adequada para fazer justiça, a iniciativa do empreendedor no sentido de adotar  
1099 uma metodologia melhor, embora mais cara. Não está contemplada na proposta dois, vai ser, digamos assim, o setor  
1100 vai ser desestimulado ou prejudicado nesse sentido. Mas ao mesmo tempo o há proposta um exime o empreendedor  
1101 de pagar por um custo que na verdade faz parte sim do empreendimento. Essa é uma discussão meio conceitual,  
1102 mas na minha avaliação, os custos ambientais mínimos para obedecer a legislação fazem parte do custo do  
1103 empreendimento e deveriam ser considerados no campo da compensação. Eu acho que o ideal seria a mistura das  
1104 duas. Mas qual é a redação?  
1105

1106 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1107

1108 Você está defendendo a segunda, é isso?  
1109

1110 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
1111

1112 Não, nem uma nem outra.  
1113

1114 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1115

1116 Quer dizer o que é exigido em licenciamento, não se considera. O que se põe a mais... você está defendendo a  
1117 segunda, claro.  
1118

1119 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
1120

1121 A gente tem que fazer uma resolução e esse foi um dos objetivos de fazer essa resolução para evitar que a gente  
1122 continue tendo discussões judiciais, uma série de discussões a respeito da compensação ambiental. Esse é o típico  
1123 de redação que pode gerar muita confusão na interpretação desse dispositivo. Aqueles que lêem o primeiro  
1124 dispositivo e não foi a intenção do Ministério do Meio Ambiente a defender aquele dispositivo é que por exemplo,  
1125 uma estação de tratamento de efluentes, ficasse retirado do montante do valor do empreendimento. Isso faz parte do  
1126 empreendimento, deve fazer parte do montante de compensação ambiental. Quer dizer, aquilo que for além do  
1127 exigido pelo órgão licenciador, por que o órgão licenciador exige aquilo? Para o mínimo possível para que o  
1128 empreendimento possa se implantar. Então, tudo que passar daquele mínimo, que for uma voluntariedade do  
1129 empreendedor, isso não deve estar colocado no montante para ser calculado, mas quem deve estabelecer isso? É o  
1130 órgão licenciador sob pena de qualquer chaminé colocada, quanto mais alta a chaminé, vamos dizer é bom. Aí é  
1131 uma discussão de qual é a tecnologia mínima para que aquilo possa funcionar. Isso é dado pelo LA.  
1132

1133 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1134

1135 Eu acho que nós vivemos uma alteração absoluta, eu ouvi duas defesa, a defesa da proposta da FATMA que é o  
1136 que está exigido até para o licenciamento é uma coisa obrigatória, sem essa o empreendimento não existiria. Agora,  
1137 o que está feito para mitigar e melhorar a qualidade, aí seria, talvez, se pudesse acrescentar alguma coisa desde que  
1138 parâmetros além dos exigidos, uma coisa qualquer do tipo. O cara vai fazer um tipo de emissão muito além do que

1139 hoje é exigido pelo CONAMA, pelo órgão licenciador. Talvez isso fosse melhor explicitado. Estou tentando, já que  
1140 reabriu, vamos redetalhar.

1141  
1142 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
1143

1144 Gente, eu vou sugerir a manutenção do parágrafo único superior, originalmente. Porque é prática impossível você...  
1145 Nós teríamos, com a aprovação do segundo, um EIA/RIMA virtual, aqueles que estariam os nossos controles  
1146 ambientais, estariam as tecnologias utilizadas para ser aquele mínimo aceitável pelo licenciamento. Então, temos  
1147 aqui que ao invés dessa tecnologia nós vamos usar essa outra que é pior, que não tem o melhor desempenho  
1148 ambiental, e essa custa X e está incluído. E um outro EIA/RIMA com um plano de controle ambiental que traria  
1149 melhor tecnologia disponível e aí você poderia. Isso, na prática, é impossível e, além disso, confirmo isso aqui, a  
1150 intenção é incentivar o uso da melhor tecnologia disponível. Se nós não tivermos essa visão global de que o  
1151 CONAMA deve buscar isso e somos parte dele aqui, buscando isso, nós estamos num caminho difícil. O item dois  
1152 até, em tese, pode ser muito bom, mas a prática disso do licenciamento, é absolutamente inviável de se fazer. Essa  
1153 é a minha consideração.  
1154

1155 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1156

1157 Isso pode gerar muita dúvida, concordo com o doutor Gustavo, na hora de exigir o licenciamento, o licenciamento  
1158 incorpora uma discussão, aí está no licenciamento e você diz que... é um tanto confuso. Parece que tinha uma  
1159 proposta do Ministério, uma proposição de adequar aquele primeiro parágrafo único que ficaria, após  
1160 empreendimento, por iniciativa do empreendedor. Então ficaria: "os investimentos destinados à melhoria da  
1161 qualidade ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento, por iniciativa do empreendedor,  
1162 não integrarão o seu custo para efeito do cálculo de compensação". Porque aí a iniciativa própria do empreendedor  
1163 não entra a exigência do licenciamento. Eu acho que é o básico, aí volta aquele negócio, estação de tratamento de  
1164 efluentes. É uma obrigação a ser feita, está no empreendimento. Agora, o a mais... Justamente.  
1165

1166 *(Intervenção fora do microfone)*  
1167

1168 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1169

1170 Estamos entendendo o seguinte, a exigência do órgão ambiental seja a emissão de tanto de efluente por tanto. Ele  
1171 vai dizer: não. Eu vou fazer mais tal e tal, botar um tratamento terciário para tal coisa. Isso aí realmente não entra no  
1172 cálculo. Talvez pudesse ser uma proposta. É isso? Essa não é a proposta que vocês tinham falado? Bom, tem que  
1173 ver se mantém aquela proposta alterada, se mantém as duas propostas.  
1174

1175 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
1176

1177 Nós estamos fazendo um esforço para tentar chegar numa redação. Isso foi uma proposta, em uma boa tentativa,  
1178 mas na nossa avaliação aqui, no final ela não muda essencialmente o que estava proposto pela FATMA e a redação  
1179 da FATMA nos parece melhor do que essa que nós estamos sugerindo.  
1180

1181 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1182

1183 Bom, então, eu tenho só dúvida de "desde que não exigido para fins de licenciamento" se incorporem... Porque para  
1184 fins de licenciamento a gente não vai poder exigir a mais do que a legislação atual permite também, não é isso?  
1185 Pode ser assim? Mantemos as duas propostas? O Ministério retirou o apoio a aquele primeiro parágrafo original e  
1186 propõe utilizar o parágrafo da FATMA. Vamos botar em votação? Podemos votar? Agora não sei nem quem é o dono  
1187 de cada proposta. A proposta inicial...  
1188

1189 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
1190

1191 A CNA vota nessa que antiga que está escrito MMA, MME, CNI e Espírito Santo.  
1192

1193 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1194

1195 Tá. Quem acompanha esse voto? ANAMMA. Quem vota pela segunda proposta que seria a FATMA? Cinco votos.  
1196 Sem abstenções. Então, está aprovado a proposta original FATMA.  
1197

1198 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1199  
1200  
1201  
1202  
1203  
1204  
1205  
1206  
1207  
1208  
1209  
1210  
1211  
1212  
1213  
1214  
1215  
1216  
1217  
1218  
1219  
1220  
1221  
1222  
1223  
1224  
1225  
1226  
1227  
1228  
1229  
1230  
1231  
1232  
1233  
1234  
1235  
1236  
1237  
1238  
1239  
1240  
1241  
1242  
1243  
1244  
1245  
1246  
1247  
1248  
1249  
1250  
1251  
1252  
1253  
1254  
1255  
1256  
1257  
1258

Questão de ordem, eu queria que os demais membros da Câmara Técnica prestassem a atenção em votação porque nós revotamos um assunto já votado. Então, eu queria que isso ficasse, porque votado está votado, mas tudo bem, não vou brigar aqui agora, mas eu queria que prestasse mais atenção no que está acontecendo aqui agora. A gente está votando duas vezes no mesmo assunto.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

O Conselheiro João tem razão, a gente está no oposto inclusive. Vamos tentar manter a calma e a gente tentar observar que são algumas nuances, eu acho que a função da Câmara não é estar apreçando, é tentar que essa interpretação seja entendida e não tenhamos problemas à frente. Agora, tem o artigo quinto. Não tem divergência? Parágrafo quinto estava previsto, eu acho que era aqui. *“Os empreendedores deverão apresentar a previsão do custo total de implantação do empreendimento antes da emissão da Licença de Instalação”*. Está fechado no Grupo de Trabalho, isso aqui é a Câmara Técnica. Se houver a demonstração de contrariedade, ele entra em votação novamente, mas não tendo, a gente segue adiante. Não tendo, a gente segue. O quinto está aprovado, então? Correto?

**José Carlos Gomes Costa - MME**

Nós estamos comentando somente a palavra demonstrar que pode ter algum outro tipo de interpretação jurídica que não seria aquela de apresentar o custo e total de implantação. A palavra demonstrar pode significar apresentar nos mínimos detalhes todas e quaisquer planilhas que a empresa possa vir a ter ainda no futuro para poder quantificar aquele equipamento. Então, achamos que isso aí é um pouco... e vai exigir das empresa um detalhamento numa fase que a empresa não tem tão detalhada assim. A proposta seria apresentar. E compete depois, ao IBAMA, verificar a exatidão, mas isso é depois, não fazer previamente.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Há acordo? Está aprovada e alterado para apresentar.

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Posso questão de ordem aqui? Eu queria que o Evandro, o Evandro me passou uma informação aqui, depois eu queria que ele esclarecesse para mim e para todos. Nós temos que votar todos os dispositivos. O Grupo de Trabalho ele não votou, ele não tem esse papel. Para estar aprovado na Câmara Técnica...

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Nós estamos passando.

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Tem que aprovar um por um? É isso que você quis me dizer?

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não necessariamente. Nós estamos passando pelos consensuados, mas é claro que podemos lê-los.

**Evandro Moretto – DAÍ/MMA**

É só em relação ao comentário da CNA que todas as matérias que foram apresentadas no GT elas vêm para a Câmara Técnica independente de terem sido consensuadas não. O GT não vota matéria, ele apenas apresenta proposta para votação na Câmara Técnica. É esse o trabalho do Grupo de Trabalho. O GT não vota matéria, todas as propostas são encaminhadas para a Câmara Técnica para que nesta Câmara Técnica se vote. É aqui que há deliberação das matérias e não no GT.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

É isso que nós estamos buscando fazer, na medida da agilidade também.

1259 **Beatriz Martins Carneiro – CONAMA/MMA**

1260  
1261 É o seguinte, a Câmara Técnica tem prerrogativa de mexer no texto inteiro. O que a gente faz é o seguinte, a gente  
1262 aprova o texto como um todo, o texto base, sem prejuízo das emendas. Então, os artigos que não têm emendas, a  
1263 gente pode passar direto, não é obrigado a votar. É considerado aprovado. Aí, o que tiver emenda a gente vota.  
1264 Mesmo que elas não tenham sido apresentadas, a gente pode apresentar novas emendas agora, mas os artigos que  
1265 não têm emendas, são considerados aprovados, a gente não precisa ler a resolução inteira. Esse é o procedimento  
1266 padrão do CONAMA.

1267  
1268 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1269  
1270 Vamos andando. Acho melhor, a princípio, querem votar formalmente o texto? Eu acho que não há necessidade.

1271  
1272 **Não identificado**

1273  
1274 Senhor Presidente, eu acho que se alguém, nos textos que vieram de consenso do Grupo de Trabalho, se algum  
1275 membro aqui da Câmara Técnica quiser dar alterar, se manifeste, senão, sempre foi o pensamento da Câmara  
1276 Técnica.

1277  
1278 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1279  
1280 Bom, andando. O sétimo não tem nada. Eu preferia passar, não precisa ler integralmente, mas só para passar. O  
1281 sexto não existe nenhuma emenda, não existe nenhuma colocação, ele estaria aprovado, não é isso? Também no  
1282 artigo sétimo não tem nenhum tipo...

1283  
1284 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1285  
1286 É isso que eu pergunto porque, por exemplo, esse parágrafo único. Se alguém pedir para retirar, que nem  
1287 apresentaram no artigo anterior aqui, no parágrafo terceiro, sempre tinha alguém pedindo para retirar. Se não tem,  
1288 eu acho que é a mesma coisa. Por isso que eu estou perguntando, se alguém foi contra, deveria estar escrito.

1289  
1290 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1291  
1292 Esse parágrafo único, tem uma proposta de supressão, é isso?

1293  
1294 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1295  
1296 Pelo menos no meu texto não tem.

1297  
1298 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1299  
1300 Eu estou dizendo aqui na Câmara. O artigo sétimo é, no caso de licenciamento ampliação ou modificação de  
1301 empreendimentos existentes sujeitos a EIA/RIMA que implique em significativo impacto ambiental, a compensação  
1302 ambiental será definida com base no custo da ampliação ou alteração. Esse está aqui colocado. Para efeito do  
1303 cumprimento da compensação ambiental de empreendimentos que necessitem (...) de licenças e que incluem  
1304 modificação ou alteração de sua capacidade de produção, o cálculo deverá ser atualizado com base nos estudos  
1305 que comprovo em alteração. Eu acho que não está explicitando nenhuma... não sei se está explicando melhor, o de  
1306 cima. Eu acho que isso aqui é uma seqüência do artigo, não é? CNI tem uma explicação? Por favor.

1307  
1308 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

1309  
1310 Realmente trata-se, o caput do artigo trata de ampliações ou modificações de empreendimento e eu fico na dúvida  
1311 jurídica se o parágrafo deveria ser um artigo ou um parágrafo porque também trata de ampliação, mas aí eu deixo o  
1312 pessoal da área jurídica decidir se trata-se de um parágrafo ou um artigo. Mas o conceito é que o parágrafo único  
1313 trata uma questão que para quem tem vivência em licenciamento sabe muito bem o que acontece é que quando da  
1314 renovação da licença de operação são apresentados muitas vezes, é muito comum, os relatórios de empenho  
1315 ambiental daquele empreendimento e também propostas e também projetos de alteração de modificação ou mesmo  
1316 ampliação de produção desse empreendimento. Isso é uma questão normal, corrente, quem trabalha com  
1317 licenciamento isso acontece. E apenas para esclarecer que na renovação de licenças isso também esse é o mesmo

1318 critério que incide sobre a questão da compensação ambiental. Essa é a intenção, pode não ser um parágrafo, talvez  
1319 seja um artigo separado, fique aí. Mas esse é o objetivo do artigo.

1320  
1321 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1322

1323 Deixa eu fazer uma pergunta. No caso em cima, você está fazendo um licenciamento de ampliação ou modificação  
1324 do empreendimento. Logicamente isso dá a entender que é uma renovação de licença, a não ser que o  
1325 empreendimento estiver irregular. Então, é isso que precisamos entender. Porque se você licencia uma ampliação de  
1326 um empreendimento, ele deve estar licenciado. É um novo licenciamento.  
1327

1328 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
1329

1330 É o caso do novo licenciamento. Mas é muito normal que na renovação sejam apresentados os estudos necessários  
1331 para essa ampliação, alteração. Isso é normal. Quem trabalha com licenciamento sabe que isso acontece com uma  
1332 frequência grande e o objetivo desse artigo é apenas esclarecer que isso também esclarece no licenciamento. Não  
1333 tem sentido você, em um processo de renovação de licenciamento, apresentar um novo licenciamento de ampliação.  
1334 O empreendimento é o mesmo, essa é a lógica da coisa, tanto que os órgãos ambientais fazem isso com frequência.  
1335

1336 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
1337

1338 Não sei se uma palavra na frase não ajuda isso. A gente disser assim, nos casos de licenciamento de ampliação ou  
1339 modificação, estou no caput, de empreendimento existentes. A questão é, empreendimento existentes já licenciados.  
1340 Então, nós vamos tratar única e exclusivamente da ampliação da modificação dele, não é isso? Se a colocação, no  
1341 caput, já licenciados, resolveria essa questão. Seria assim, no caso de licenciamento de ampliação ou modificação  
1342 de empreendimento existentes já licenciados, estou no caput. É que eu posso ter existente que não tem licença.  
1343

1344 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1345

1346 Não, eu acho que aí dá para deixar. Renovação, no caso de renovação, aí no caso do cálculo considera só essa...  
1347 aqui tem o seguinte, esse parágrafo único, levanta aí por favor, um pouco. Bom, à frente vai ser explicitado, tem um  
1348 outro específico só para empreendimento já instalados que têm ou não licença, eu acho que isso é uma coisa que  
1349 tinha que entrar, não sei se o Grupo de Trabalho versou sobre isso. A diferenciação entre os empreendimentos que  
1350 tenham licença, eu acho que tem que... bom, há consenso de manter esse artigo com esse parágrafo? Bom, eu acho  
1351 que alteração foi incorporada, é isso? Está incorporada a alteração? O parágrafo também tem proposta de  
1352 supressão? Tem alguém de mesa com proposta de supressão. O Ministério está propondo a supressão?  
1353

1354 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
1355

1356 Sim.  
1357

1358 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1359

1360 Bom, eu me sinto muito pouco esclarecido, eu gostaria de voltar a ser esclarecido novamente. Não, ele está  
1361 propondo, eu acho que o sétimo está vencido de incluir já licenciados, me parece que foi um consenso de mantê-lo.  
1362 Nós estamos discutindo agora o parágrafo único.  
1363

1364 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
1365

1366 Mesmo lendo depois da explicação que você deu, eu continuo achando que está falando a mesma coisa, está  
1367 repetindo. O que está no parágrafo está implícito no que está no caput. Eu não estou conseguindo ver... eu acho que  
1368 o pessoal aqui também não. O que está sendo acrescentado com o parágrafo único. O que está no parágrafo único  
1369 cabe dentro... porque mesmo que seja, é uma renovação, mas se vai ter ampliação ou modificação, vai ter que ter  
1370 uma nova licença. Se for renovação, mas não tem ampliação nem modificação, é só renovação, aí não tem  
1371 compensação. Se tiver ampliação ou modificação, cai no caput e aí vai ter a compensação. É isso que a gente não  
1372 está entendendo, o parágrafo não está acrescentando nenhuma situação que não caiba no caput.  
1373

1374 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
1375

1376 É que simplesmente deixar, é uma questão até muito vinculada ao licenciamento aí. É que há órgãos, vamos dizer,  
1377 com a implantação da lei do SNUC, artigo 36, há órgãos que estão fazendo licenciamentos específicos para aquela



1378 ampliação de empreendimentos que estão em processo de renovação de licença. Isso é uma questão de fato, real,  
1379 que está acontecendo ao longo de vários estados do Brasil e o IBAMA também fez isso recentemente com um  
1380 empreendimento que eu sei. Então, com isso aqui deixaria claro que não há essa necessidade de fazer, que é um  
1381 processo de licenciamento único e que sim poderá contemplar compensação ambiental porque o fato é que estão  
1382 fazendo dois licenciamentos para poder incluir no cálculo da licença ambiental porque a renovação estava  
1383 entendendo que não caberia compensação. Então, mais uma vez a gente propõe isso para esclarecer ao órgão  
1384 licenciador desses procedimentos que são possíveis de fazer. Essa é a intenção desse parágrafo. Se não está a  
1385 redação exata, se não está tal, foi a melhor redação que conseguiu-se dar.  
1386

1387 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1388

1389 Aguarda um minutinho que talvez tenha algumas perguntas, eu pelo menos tenho uma. Esse empreendimento que  
1390 você está citando aí, ele já teria aplicado a lei do SNUC?  
1391

1392 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
1393

1394 É realmente o parágrafo porque são empreendimentos cuja ampliação ou modificação tenham porte tal que sejam  
1395 sujeito a EIA/RIMA. Agora eu consegui cair porque a gente tinha proposto como parágrafo. Está vinculado sim ao  
1396 caput porque é para aqueles empreendimentos cuja ampliação, modificação sejam sujeitos a EIA/RIMA. Mas na  
1397 renovação de licença, para que seja um procedimento de licenciamento só. Já vi questões de, por conta da  
1398 compensação ambiental, ser feita uma renovação e uma ampliação sendo analisado por duas equipes diferentes,  
1399 com dois critérios diferentes e virando o caos para o empreendedor. Nós, como representantes do setor empresarial,  
1400 esse é um problema que nós estamos trazendo e gostaríamos de deixar esclarecido, essa é a intenção.  
1401

1402 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
1403

1404 Eu acho que é importante para o setor produtivo também entender e acho que é importante se tratar de maneira  
1405 diferente. Por exemplo, eu tenho um empreendimento que tem uma licença ambiental que seu prazo finda amanhã.  
1406 Esse empreendimento pede uma licença ambiental para sua ampliação. Eu vou tratar de maneira diferente, eu posso  
1407 prorrogar a licença para que ele continue trabalhando depois de amanhã. Mas o procedimento de L A vai ser  
1408 específico para avaliar a ampliação. Se eu atrelar a tua ampliação com a renovação, tu vai ter que parar amanhã  
1409 porque tu não vai poder, porque a tua ampliação vai estar em análise. Então, se eu ficar com um único expediente, o  
1410 teu pedido vai trancar a possibilidade que a tua atividade continue operando.  
1411

1412 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
1413

1414 Talvez prejudique.  
1415

1416 **Erika Breyer - IBAMA**  
1417

1418 A gente está misturando eu acho que duas coisas diferentes. Renovação é para um empreendimento que já existe,  
1419 já está licenciado. Então, a gente não tem nem que falar da compensação porque teoricamente já teria passado por  
1420 todas as fases. O que acontece? A modificação, alteração, ampliação, ou qualquer outro nome, se ela for de  
1421 significativo impacto, se tiver EIA/RIMA exigido, vai ser tratado como outro licenciamento. Então, não tem que  
1422 misturar os dois no mesmo parágrafo, no mesmo texto até. Está confuso.  
1423

1424 **Elizabeth Bohn – conjur/MME**  
1425

1426 Eu fiquei com uma preocupação concreta em relação a isso, quando tu falas em renovação, o que pode gerar, e eu  
1427 queria deixar essa preocupação para a CNI, o que pode gerar todo e qualquer processo de licenciamento venha a  
1428 sofrer uma interpretação de que tem que ser recolhida a compensação ambiental. Eu acho que são dois institutos  
1429 completamente diferentes, um é ampliação e modificação, outro é renovação. Então, colocar as duas coisas no  
1430 mesmo artigo vai gerar esta interpretação do técnico que está lá no órgão ambiental. Então, eu queria que vocês  
1431 analisassem isso porque pode gerar e com certeza vai gerar que todo e qualquer renovação vai ter que recolher  
1432 novamente a compensação. Aí vai entupir os órgãos ambientais de ações judiciais com certeza.  
1433

1434 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
1435

1436 Vejam bem, essa não é a nossa interpretação e além disso, mais à frente, tem propostas que versam sobre a  
1437 retroatividade e renovação. Então, isso aí ficaria claro na outra questão. Mas é muito difícil essa questão, por isso eu

1438 perguntei para todos aqui, se eram dois processos de licenciamento, ou era um, a maioria, inicialmente, respondeu  
1439 um e depois chegou a conclusão que seriam dois processos. É muito difícil para o empreendimento que está  
1440 renovando a sua licença e que tem previsto essa sua capacidade, essa sua ampliação de produção ter dois  
1441 processos analisados simultaneamente sobre o mesmo fato. Costuma gerar demandas que muitas vezes são  
1442 incompatíveis. Obviamente, em relação ao prazo, os prazos legais de renovação ou de ampliação têm que ser  
1443 devidamente observados. Então, não seria essa a solução, ainda mais que você pode pedir a renovação da licença  
1444 de operação enquanto mesmo que o processo de ampliação continue sendo avaliado. Então, nós vemos apenas aí  
1445 que tende a esclarecer. Essa é a nossa interpretação e que nós mantemos e é oriunda de vários segmentos do setor  
1446 produtivo que nos subsidiaram com essa preocupação. Então, nós incluímos isso como uma proposta existente.  
1447

#### 1448 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1449  
1450 Eu acho que vamos então votar. Eu acho que o artigo sétimo está, volto a dizer, consensado, mantendo a ampliação  
1451 dos já licenciados. Então, a CNI mantém o parágrafo único que ficaria, para efeito do cumprimento da compensação  
1452 ambiental de empreendimentos que necessitem de renovação de licença e incluir modificação ou alteração de sua  
1453 capacidade de produção, o cálculo deverá ser atualizado com base nos estudos que comprovo em a alteração.  
1454 Quem vota pela manutenção desse texto? CNA. Quem vota pela supressão? Cinco votos. Uma abstenção. Então, o  
1455 parágrafo está excluído. Esse parece que está OK. *“Para os empreendimentos que já efetivaram o apoio à*  
1456 *implantação e manutenção de unidade de conservação, não haverá reavaliação dos valores aplicados, nem a*  
1457 *obrigatoriedade de destinação de recursos complementares, salvo os casos de ampliação ou modificação previstos*  
1458 *no Art. 6º, desta Resolução”.* Esse está mantido. Está aprovado. Esse aqui olha, eu tinha uma série de proposições  
1459 embaixo. Eu preciso de uma ajuda aqui. O artigo nono, como está ali... aqui eu acho que a primeira coisa era tentar  
1460 chegar, não sei se valia a pena chegar no texto ou chegar no conceito. Tem um conceito colocando que o  
1461 empreendimento implantado antes do regulamento da lei 9985, que é o decreto de 2002, estariam isentos da  
1462 compensação. Tem outra porque a compensação está prevista em outras resoluções, tem outra proposição, não sei  
1463 se são três ou são duas, que coloca que vai desde a resolução CONAMA de 87. Talvez fosse mais produtivo  
1464 tentarmos definir primeiro até onde vai a retroatividade ou se vai e depois a gente vê o texto porque são muitas  
1465 nuances de texto.  
1466

#### 1467 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

1468  
1469 O Ministério tem uma proposta de redação para o artigo nono, nós temos aqui por escrito, mas segundo as  
1470 informações passadas aqui, o pessoal está digitando.  
1471

#### 1472 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1473  
1474 Eu tenho uma proposta também ali. Eu achava, antes de entrar na proposta de texto, a proposição seria da gente  
1475 tentar discutir até aonde seria contado essa isenção. E depois a gente vê texto que eu acho que fica mais  
1476 complicado.  
1477

#### 1478 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

1479  
1480 Eu gostaria de perguntar aos juristas se a lei retroage porque de 2000 não existia SNUC, o SNUC começou em  
1481 2000. Então, os empreendimentos que estão licenciados, como a gente cobrar antes de 2000? Quer dizer, eu tenho  
1482 essa dúvida e gostaria de fossem dirimidas pela área jurídica, já que eu não sou jurista.  
1483

#### 1484 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1485  
1486 Eu acho que isso que o doutor Ernesto colocou vai dentro da minha proposta. Eu acho que nós temos aí, eu conheço  
1487 o CONAMA 2, de 96 que indica, uma lei daquelas brasileiras que não pegam, mas a resolução existe, desde 96,  
1488 aplicando o 0,5%. A gente podia voltar e ver, e tem a de 87 que essa eu conheço menos a que Doutora, talvez pela  
1489 minha idade um pouco mais jovem. Então a posição seria essa, tentar primeiro, desculpe a descontração, a  
1490 brincadeira, só para desanuviar aqui o calor, para a gente tentar discutir esses méritos dessas isenções, desse  
1491 período a ser aplicado e depois a gente trabalhar um pouco no texto.  
1492

#### 1493 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

1494  
1495 Presidente, para colaborar com a sua proposta, eu queria passar a palavra para o Gustavo.  
1496

#### 1497 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1498  
1499  
1500  
1501  
1502  
1503  
1504  
1505  
1506  
1507  
1508  
1509  
1510  
1511  
1512  
1513  
1514  
1515  
1516  
1517  
1518  
1519  
1520  
1521  
1522  
1523  
1524  
1525  
1526  
1527  
1528  
1529  
1530  
1531  
1532  
1533  
1534  
1535  
1536  
1537  
1538  
1539  
1540  
1541  
1542  
1543  
1544  
1545  
1546  
1547  
1548  
1549  
1550  
1551  
1552  
1553  
1554  
1555  
1556

Só para tentar apresentar linhas gerais, uma proposta que se buscou fazer o Ministério junto com o Ministério de Minas e Energia para tratar desse tema. A primeira regra do CONAMA tratando da exigência da compensação ambiental é a resolução número 010 de 87 publicada em maio de 88. Então, desde lá, toda e qualquer atividade que se implantou nesse País e atendia às exigências daquela resolução que era específica a destruição de ecossistemas, essas atividades deveriam pagar compensação de acordo com aquela resolução. Posterior, nós tivemos a alteração dessa resolução pela resolução 2 de 96 que tratava também de outras definições de atividades sujeitas a compensação ambiental para chegarmos à lei do SNUC no artigo 36. Então, o que é a proposta do Ministério que a gente está procurando redigir para colocar aqui? Todos aqueles empreendimentos implantados antes da primeira norma que tratou desse tema, ou seja, toda aquela atividade que foi implantada antes de março de 1988, se ela se viesse a licenciar, ela não precisaria pagar compensação ambiental. Então, todas aquelas implantadas antes da primeira regra não pagariam compensação ambiental que viesse se licenciar hoje. Então, uma empresa que se implantou, por exemplo, as estradas do País. A maioria das estradas do País foram construídas antes de 1987. Essas estradas estão num processo, junto com o IBAMA, buscando a regularização ambiental e a concessão de licenciamento para essas estradas. Essas estradas não estariam sujeitas ao pagamento da compensação ambiental porque a incidência da implantação, essas estradas foram implantadas antes de 87. Então, essa seria a primeira regra e valeria no tempo. Ou seja, todos aqueles empreendimentos implantados antes de 87 a 2000, pela impossibilidade da feitura de um cálculo do montante a ser pago, seria estabelecido um valor mínimo da compensação quando viesse a se regularizar. Não? Espera aí, vou passar aqui.

#### **Erika Breyer – IBAMA**

Olha só, a gente tem que diferenciar o que não tem licença e aquele que tem licença. Então, por exemplo, o que não tem licença e tiver recebendo a licença pela primeira vez, vale a regra da época. Então, por exemplo, se na época da implantação do empreendimento está válida a resolução 10 de 87 ou a 2 de 96 vale a da época. E no caso, aqueles que já tiveram licença, já passaram por algum processo de licenciamento, eles não têm que passar por compensação ambiental, não tem que ser cobrada a compensação porque afinal de contas eles já foram licenciados, o órgão ambiental já avaliou e não teria porquê cobrar compensação ambiental. Então, tem uma diferença, os que já estão licenciados nesse período de 87 a 2000 e aqueles que nunca receberam uma licença e estão sendo regularizados agora. Vale a regra da (...) em que foi implantado e não foi licenciado.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Olha, o que eu tinha proposto, não sei se era diferente disso não. Será cobrada a compensação ambiental, prevista na lei... Não sei se atende a que vocês tinham escrito, eu tinha escrito isso daí. Será cobrada a compensação prevista na lei 9985, sendo estabelecido o valor de 0,5% dos custos previstos para implantação do empreendimento quando da renovação da LO a todos os empreendimentos enquadrados pela resolução que tenham obtido sua licença de instalação após, aí eu não tinha a data, parece que é 88 e fica garantido o prazo de um ano, contado da aplicação da resolução, para se (...) a regulamentação da situação, que pode ser que vença uma renovação dessa, pelo menos garantiria um ano e no outro não se enquadra nesses artigos empreendimentos que não detenham licenças ambientais...

#### **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

No nosso entendimento é um pouco diferente. Todos aqueles empreendimentos que já foram licenciados pelo órgão ambiental, existindo a regra da exigência da compensação ambiental e não foi exigido pelo órgão ambiental, que o órgão ambiental entendeu que no momento da licença ambiental aquele empreendimento não era passivo da geração de compensação ambiental. Então, tudo que está regularmente licenciado pelo órgão ambiental, o órgão entendeu que no momento não era exigível a compensação ambiental. Se eu tinha a regra para cobrar compensação ambiental, a atividade se licenciou, e não foi cobrado, quer dizer que o órgão ambiental entendeu que aquela atividade não deveria pagar. Qualquer atividade que está licenciada e não foi exigido, é porque o órgão ambiental entendeu que não devia ser exigido.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Mas na renovação você não faz nada? Só considerando após 2000?

#### **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1557 Não, não. Quando que existe a incidência da compensação ambiental? Quando a atividade se implanta. Se no  
1558 momento da concessão de uma licença para implantação de uma atividade, o órgão ambiental entendeu que não  
1559 deveria exigir compensação ambiental, eu não vou exigir na renovação, porque o momento para exigir compensação  
1560 é no momento da implantação do empreendimento. Então, aquilo que já está licenciado pelo órgão ambiental não vai  
1561 ser revisto. A questão mais difícil de se tratar é aqueles empreendimentos que não possuem licença ambiental. Eu  
1562 começar a abrir todos os procedimento, avaliar se aquele empreendimento tinha ou não tinha impacto ambiental, eu  
1563 vou estar revendo todos os procedimentos adotados anteriormente pelo órgão ambiental. Então, nós vamos ter que  
1564 abrir sindicância pelo servidor público que não exigiu uma série de coisas para o não cumprimento da legislação. O  
1565 nosso entendimento é que o órgão ambiental agiu adequadamente a avaliar aquele licenciamento ambiental exigindo  
1566 ou não a compensação ambiental. (...) Em todo caso que tiver ampliação da atividade, modificação, como regrado,  
1567 vai ter que pagar se causar significativo impacto. Tudo que está licenciado não vai ser revisto, correto?  
1568

1569 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1570 Mesmo os empreendimentos se enquadrariam na lei 2000?

1571 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1572 Por que se enquadrou na lei de 2000 e o órgão não exigiu compensação?

1573 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1574 Não sei, aí...

1575 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1576 Entendeu que não era exigível.

1577 **Não identificado**

1578 Só uma dúvida, só para entender. Eu acho que você falou que está licenciado está claro. Ou seja, o que foi  
1579 licenciado, não cobrou compensação, não tem porquê cobrar agora. O que eu não estou entendendo é a situação  
1580 agora, ou seja, eu queria entender a proposta, queriam que vocês explicassem como é a situação porque agora eu  
1581 vou ter licenças de ampliação e etc. que podem vir a ter compensação. Então, só para entender, eu quero entender a  
1582 proposta.  
1583

1584 **Erika Breyer – IBAMA**

1585 Já entendeu que quem está licenciado morreu, acabou, não cobra compensação.

1586 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1587 Vamos fazer o seguinte, foi colocada a proposta agora ali, vamos ver do que trata. O artigo que não tem o número,  
1588 empreendimentos já licenciados com a licença ambiental regularizada não serão objeto de exigência de  
1589 compensação ambiental, exceto nos casos em que ampliação cause significativo impacto ambiental. Sujeito a  
1590 EIA/RIMA. Isso está considerando o seguinte, aí uma diferença, vocês consideram que independente da data do  
1591 empreendimento, mesmo havendo uma renovação, ele não caberia fazer, porque o órgão ambiental não o cobrou.  
1592 Isso há consenso aqui, mas essa é a proposta. Outra, empreendimentos não licenciados e implantados antes da  
1593 resolução 10 de 87 não estarão sujeitos a compensação, exceto nos casos de ampliação. Estou tentando ler todos,  
1594 depois a gente volta um por um. Artigo terceiro, para os acordos e negociações, termos de compromisso, contratos,  
1595 convênios (...) atas ou qualquer outro documento formal e pagamentos efetivados a título de compensação  
1596 ambiental, ou de reparação de danos pela destruição de florestas e outros ecossistemas de que trata a resolução 10,  
1597 não haverá reavaliação de valores combinados ou pagos nem a obrigatoriedade de destinação de recursos  
1598 complementares. Quer dizer, todos que aplicaram a 10 de 87 e a 2 de 96 não precisariam voltar a rever. O texto  
1599 pode melhorar. O quarto, para empreendimentos instalados no período entre a publicação da lei 9985/2000 e o  
1600 decreto de 2002 com significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com  
1601 fundamento em EIA/RIMA, cuja compensação ambiental não seja acordada em termos de compromisso, se aplicará  
1602 o valor fixo de 0,5% do custo de implantação do empreendimento. Isso quando da renovação da licença?  
1603

1604 **Não identificada**

1617  
1618 Do licenciamento, não estamos falando de renovação.  
1619

1620 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1621  
1622 Cobraria dele independente de qualquer data? De imediato já está devido?  
1623

1624 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

1625  
1626 Talvez eu, fazendo a intervenção, fique um pouco mais claro. Qual é a preocupação que os nossos Ministérios  
1627 tiveram na discussão? Em primeiro lugar, as resoluções CONAMA, tanto a 10 como a 02, elas são anteriores à lei e  
1628 elas tratavam de reparação de danos em florestas e em ecossistemas. Muito bem, as duas. Não era compensação  
1629 ambiental. Muito bem, a lei vige a partir de 2000, o artigo 36 faz a referência de que nos termos da lei que está ali  
1630 poderá ocorrer, só deveria ocorrer a partir da regulamentação. Esta é uma interpretação que na nossa visão do  
1631 Ministério de Minas e Energia não se sustenta porque a lei é que estabelece a regra e o Ministério do Meio Ambiente  
1632 também. A lei é que estabelece a regra, o regulamento complementa a lei. Então, a nossa proposta é para aqueles,  
1633 voltando ao que a Erika e o Gustavo disseram aqui, aqueles empreendimentos já licenciados, que pagaram ou não,  
1634 não interessa, não vamos discutir o passado porque tem uma fragilidade dos órgãos ambientais que cobraram algo  
1635 que não podiam cobrar e alguém que pagou o que não deveria pagar pode, eventualmente, querer recuperar isso.  
1636 Vamos ser bem claros. Então, vamos esquecer tudo que foi regularizado, que foi pago, que foi acordado, permanece  
1637 como está. Não mexe nem lá, nem cá. Aí, as disposições transitórias. Então, o que é que pega mesmo o 0, 5%?  
1638 Pega entre os empreendimentos não licenciados no período da lei e do decreto, por quê? Porque nós não temos o  
1639 máximo. A lei pecou por isso, a lei não estabeleceu o máximo. Não é uma resolução que vai estabelecer o máximo,  
1640 não pode, um decreto regulamentador, não pode, só pode ser regulamentado por lei. Então, a saída honrosa para  
1641 todos é, na metodologia que vai ser aplicada, se criar esses parâmetros. Isso não significa que estejamos blindados  
1642 porque poderá, eventualmente, o empreendedor achar que não e ir à justiça, e esse direito de ir à justiça é um direito  
1643 constitucional que todo mundo pode fazer. Então, não adianta nós querermos. A construção que se fez com os dois  
1644 Ministérios é exatamente tentar minimizar o máximo possível os erros e os equívocos de parte a parte. Então, esta  
1645 redação, até poderá sofrer alguma alteração, alguma sugestão, algum aprimoramento, mas foi com esta visão de  
1646 blindar tanto os órgãos ambientais quanto os empreendedores para que eles não sofram amanhã uma interpretação  
1647 equivocada de qualquer órgão que diz "a não, eu posso cobrar de novo, eu vou cobrar na renovação, eu vou cobrar  
1648 não sei o que", não, a regra é clara. Esse é o objetivo dessas disposições que estão ali para os senhores  
1649 examinarem.  
1650

1651  
1652 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1653  
1654 Só para deixar claro, isso aqui é regra...  
1655

1656 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

1657  
1658 Me tira uma dúvida aqui, eu não entendi bem, quer dizer que o empreendimento que estiver funcionando sem  
1659 licenciamento vai ser regularizado?  
1660

1661 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1662  
1663 Não, não. Isso trata para empreendimentos que estejam implantados e não posso alma licença ambiental. Quando  
1664 eles vierem a requerer a licença ambiental, vai ser exigido com base nisso.  
1665

1666 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

1667  
1668 Mas, Gustavo, se ele não possui licença ambiental, ele está irregularmente funcionando, ele tem que ser embargado  
1669 e fechado. E tem que começar tudo do zero. É a lei.  
1670

1671 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1672  
1673 Se a secretaria entender que deva fazer o processo para buscar licenciar, deve aplicar isso. Não existe nenhuma  
1674 regra que permita o empreendimento funcionar sem licenciamento.  
1675

1676 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1677  
1678 Você não entendeu. Está dizendo o seguinte, que o empreendimento, quando da sua regularização que é obrigação  
1679 dos órgãos de fiscalização ambiental correr atrás dele, que tem um monte deles, eles se enquadrariam como novos  
1680 empreendimentos. Tinha outra coisa também, a questão do 0,5%. Eu acho que o cerne da discussão era verem que  
1681 prazo cabe a retroatividade, em que prazo cabe o 0,5%, no meu entender, e em que caso cabe o estudo da  
1682 aplicação do percentual porque aí você refaz o cálculo do percentual. No meu entender, o empreendimento que está  
1683 sem licença e tem significativo impacto ambiental, tem EIA/RIMA que vai se enquadrar aqui, vai ter que entrar na  
1684 regra do empreendimento, vai ser estudado pelo menos 0,5%, até tanto, entra em toda a regulamentação normal.  
1685 Não tem o privilégio do outro que já tem...

1686  
1687 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1688  
1689 Basicamente isso aqui é uma regra para atividades já implantadas e irregulares e não licenciadas que venham se  
1690 regularizar. Isso é o que tem se buscado tratar com essa regra.

1691  
1692 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1693  
1694 Eu acho que isso é que precisa de ver, o texto não sei se está bem explícito. Eu queria entender novamente aqui.  
1695 Como é que seria a regra, quem aplicou até 87 o recurso da compensação, ou tem qualquer acordo anterior, está  
1696 considerado que esse empreendimento licenciado não teria nenhum tipo de dívida ou regulação para a lei, a não ser  
1697 que tivesse um processo de ampliação na sua renovação. Os que devem, vamos dizer assim, eu acho isso aí muito  
1698 injusto com relação a diversos órgãos licenciadores que não implantaram a legislação porque muitos  
1699 empreendedores têm protelado essa implantação, levado a estaremos e vocês sabem como é que funciona isso. O  
1700 Rio de Janeiro conseguiu aplicar a lei em 2000. Mas nem todos aplicaram. Então, eu acho que a época devida de  
1701 2000 até um prazo que nós estabelecêssemos, nós tínhamos que pensar o seguinte, ali, nesse período, que  
1702 aplicasse o mínimo, que é o 0,5%. E, além disso, aí os empreendimentos como se fossem novos, não sei se 2002,  
1703 entraria no cálculo sim do percentual. Um pouco essa idéia, não sei se é isso.

1704  
1705 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1706  
1707 É isso Maurício.

1708  
1709 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1710  
1711 Eu acho bastante interessante. Por isso que eu botei, não sei se entenderam, da renovação é o seguinte, que às  
1712 vezes a renovação é amanhã. Eu pensei no prazo da renovação para você rever esse empreendimento. Você  
1713 chamar de imediato, eu acho que vai ser... eu até estou sendo bonzinho. Eu achava que na renovação os  
1714 empreendimentos, a gente veria a sua época de implantação se era entre 2002 e 2000 e teria o 0,5% ou entraria no  
1715 sistema normal de licenciamento.

1716  
1717 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1718  
1719 Maurício, a gente tem alguns casos particulares. A gente tem alguns casos particulares onde o órgão ambiental  
1720 concedeu a licença ambiental e continua negociando com o empreendedor o valor a ser pago pela compensação  
1721 ambiental. Isso não tem dúvida porque ele não está liberado da compensação pelo órgão ambiental, falta definir o  
1722 percentual e a metodologia. Esse que eu entendo que é o caso que está dizendo. É diferente aquele caso que o  
1723 órgão ambiental deu a licença e nunca disse para o empreendedor ou nunca demonstrou que aquele  
1724 empreendimento precisaria pagar uma compensação ambiental. Se eu dei uma licença em nenhum momento  
1725 demonstrei ou exigi do empreendedor que pagasse a compensação ambiental, não vai ser no momento de uma  
1726 simples renovação, sem alteração ou sem ampliação do empreendimento que eu vou poder exigir.

1727  
1728 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1729  
1730 Você não entendeu, ou então eu não entendi o que vocês disseram. Eu entendi o seguinte, todo empreendimento  
1731 instalado no Brasil após a data de 2000, da lei, ela deve isso. Eu volto a dizer o seguinte, nem sempre o órgão  
1732 licenciador consegue aplicar essa legislação. Ela demorou um pouco até se disseminar a informação. Eu pensei era  
1733 isso mesmo, então, ele deve o 0,5%. Não seria de imediato agora, todos os empreendimentos vão ter que pagar  
1734 agora, ele teria um prazo para poder se adequar.

1735  
1736 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796

É diferente. Se o órgão ambiental concedeu a licença, ele não vai exigir depois na licença de renovação.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Olha, aí eu vou pedir que todo o licenciamento feito pelo IBAMA nesse período desses três anos que a gente exige que se apresente a licença, sejam apresentados porque eu sei que já é devido, já foi colocado no CONAMA, foi cobrado e eu não sei até hoje se foi implantado ou não a cobrança da lei 99...

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Não, o que nós estamos dizendo é que o que foi exigido do empreendedor vai ter que pagar.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Mas se não foi exigido, os administradores públicos prevaricaram e vou ter que entrar com ação, porque isso em um absurdo. Se o Governo anterior aplicou e fez alguma coisa, o atual não... Estou dizendo só isso. Isso não isenta... O órgão federal sabe que existia a lei 9985, tanto que aplicou até 2002. Então, todo empreendimento licenciado pelo IBAMA, não pode estar isento. Está entendido isso.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Se causasse significativo impacto, tinha que exigir.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Tenho medo de escrever que isso possa ficar não bem explicitado. Essa é a minha dúvida.

**Maria Luiza Gravni - MPF**

Gente, eu estou aqui ouvindo isso, já estou um pouco cansada nessa altura, pode ser que eu esteja mal compreendendo, mas eu estou bastante preocupada com essa discussão. É verdade que nós temos umas resoluções, uma lei. As resoluções anteriores nunca foram contestadas, me parece, nunca ninguém disse que eram inconstitucionais ou eram ilegais, pelo contrário, porque elas estão baseadas em princípios e etc.. E nós temos um princípio geral de direito ambiental que é de que não existe direito adquirido de degradação ambiental e é com ele que eu estou lidando na cadeira enquanto vocês estão falando. Se não existe direito adquirido à degradação ambiental e as licenças ambientais, pela sua própria natureza, comportam revisão, comportam revogação, comportam derrogação, como que num processo de revisão de uma licença eu, detectando alguma coisa que ficou para trás, isso não vai poder ser cobrado? Do ponto de vista do Ministério Público, estou falando como Ministério Público, eu percebo a dificuldade de implementar isso, o empreendimento sair do passado e etc. e tal, mas é uma regra de direito ambiental internacional, não existe direito adquirido à degradação ambiental e eu já tive oportunidade, no Ministério Público, de elaborar TAC com empresas, graças a Deus não precisamos entrar com ação, mas TAC que já operavam há mais de 20 anos, 30 anos. E é claro que não foi pedida a compensação da lei do SNUC, mas foram pedidas compensações ambientais de outro tipo. Eu sei, eu percebi.

*(Intervenção fora do microfone)*

**Maria Luiza Gravni - MPF**

Mas eu não quero que vocês me mandem TAC, pelo amor de Deus, eu já tenho muitos, por isso que a gente está aqui, para pensar junto, estou trazendo para vocês a minha experiência de lá, a minha visão de lá que do ponto de vista jurídico dá para pedir essa compensação sim. Dá para pedir, não foi porque não foi pedido, e dá para pedir responsabilidade do órgão ambiental que não pediu, do órgão ambiental que foi omissivo, do órgão ambiental que ficou empurrando com a barriga. Tudo isso. Então, eu queria que vocês pensassem um pouco sobre isso.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Eu tenho uma proposta, eu acho que nós poderíamos tentar, nós temos mais um dia amanhã, esse é um tema que a gente podia, quem sabe, dar uma parada nele aqui, eu acho que existiu aqui um certo entendimento de algumas que precisam ser melhor apurados, e a gente manter essa discussão, adia-la para amanhã e a gente começar com ela

1797 amanhã cedo que eu acho que está todo mundo um pouco mais calmo e tenta pensar. Porque eu não estou vendo  
1798 muita divergência não, eu acho que há possibilidade. Então, só que eu acho que pode ser exaustivo a gente buscar  
1799 a perfeição nesse momento. Nós estamos 17 e 30, eu acho que meia hora sem intervalo acaba que as pessoas não  
1800 agüentam. Será que não vale a pena a gente tentar um adiante e depois a gente voltar nesse? Pode ser? Amanhã  
1801 seria nove e meia. Eu acho que esse é o tema mais polêmico, a gente, com calma, conversa até depois, se senta, vê  
1802 texto. Avançando nos outros? Essa é a proposta. A gente avançar no texto seguinte. Aqui é para empreendimentos  
1803 já instalados, é isso? O nove nós pulamos. O limite de percentual eu acho que está meio vencido. Eu acho que a  
1804 gente não pode limitar pela legislação existente ou acima. Eu acho que a lei determina que é no mínimo meio, não  
1805 diz o máximo. Eu acho que todos entendem que o órgão licenciador ou a Câmara de compensação tem que ter  
1806 critérios, não é intenção da resolução deixar de fazer o empreendimento, frear o licenciamento aplicando a lei do  
1807 SNUC. Eu acho que quem defende a lei do SNUC, pelo contrário, isso vira inclusive em detrimento à lei que  
1808 beneficia as Unidades de Conservação. Eu creio que isso não cabe. O que eu pensei, até conversei um pouco com o  
1809 Nilo e com algumas pessoas, é que se houvesse a possibilidade de criar algum critério não digo restritivo, mas para  
1810 uma outra consideração para empreendimentos que, por exemplo, aplicassem um recurso acima de quatro por  
1811 cento. Serem referendados pelos conselhos respectivos, no caso o CONAMA, municipal ou os conselho estaduais.  
1812 Seria uma forma desse percentual um pouco acima, que nos parece também particularmente, acima de 4% ou 5% já  
1813 é uma coisa que inviabiliza o empreendimento, não é intenção da legislação, mas a gente não pode limitar na  
1814 resolução. Eu tinha imaginado alguma coisa desse tipo, não sei nem se eu escrevi isso aqui. Botei sim. Vamos tentar  
1815 aqui fazer um silêncio, tem um pedido de...

### 1816 1817 **Maurício Mendonça - CNI** 1818

1819 Eu sei que esse ponto do teto é um ponto bastante controverso, o Gustavo vai, evidentemente lembrar que a CNI  
1820 entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade questionando o artigo 36 justamente pelo fato de que ele não  
1821 tem um teto. Eu acho que esse é um ponto importante que a CNI está procurando junto ao Supremo Tribunal, que é  
1822 o órgão adequado, esclarecer a questão da constitucionalidade, eu acho que esse é um debate importante para nós  
1823 progredirmos em termos de legislação ambiental. Mas eu queria chamar a atenção que eu, como não advogado e  
1824 como aqui é uma Câmara Técnica, eu acho que a gente tem uma liberdade de estar interpretando a legislação e  
1825 procurando dar alguns caminhos, algumas alternativas para construir soluções para o CONAMA e também para a  
1826 questão fundamental que nós estamos aqui tratando, que é o financiamento do sistema de Unidades de  
1827 Conservação. Esse financiamento do sistema de Unidades de Conservação, do jeito que foi montado na legislação,  
1828 está baseado num modelo onde os empreendedores de várias áreas são responsáveis pelo financiamento em  
1829 grande parte, não são os únicos financiadores, mas são uma parte importante. Recentemente nós tivemos um  
1830 debate no Banco Mundial, com a presença da Cecília e do Edmundo do IBAMA onde foram mostrados alguns  
1831 números que eu acho que são muito ilustrativos que essa Câmara precisa conhecer. Eu vou ser breve, mas acho  
1832 que esse ponto é importante. Apenas 6% dos recursos arrecadados estão sendo gastos até hoje. Isso sem passar  
1833 por nenhum mecanismo financeiro do tesouro e etc., do nível federal. Significa que nós estamos muito no começo do  
1834 processo de implantação. Há uma perspectiva hoje confirmada pelo IBAMA de arrecadação de cerca de 200 milhões  
1835 de reais quando todos os TAC entrarem num procedimento operacional. Significa que nós temos um longo caminho  
1836 pela frente porque isso está em processo de negociação, em vários deles e cerca de metade disso está mais ou  
1837 menos assegurado que entraria nos próximos anos. Então, nós estamos no início do processo de implementação,  
1838 temos sucesso, a Cecília mostrou vários casos muito interessantes de aplicação de recursos e eu acho que esse  
1839 espírito de construção deve permear todos nós. Do nosso ponto de vista, olhando a legislação, cada vez que a gente  
1840 lê, eu acho que a gente já leu centenas de vezes esse artigo 36, mas cada vez que a gente lê a gente procura  
1841 enxergar um ponto. Eu queria chamar a atenção para o seguinte, o parágrafo primeiro da lei 9985 diz o seguinte: que  
1842 o montante de recursos a ser destinados para o empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a 0,5% dos  
1843 custos totais previstos para implantação do empreendimento - aí eu queria chamar a atenção - sendo o percentual  
1844 fixado pelo órgão ambiental licenciador. Essa característica, embora não tenha o teto e etc., há, juridicamente hoje,  
1845 na legislação, nós estamos questionando a constitucionalidade disso, mas hoje na legislação há uma possibilidade  
1846 do órgão chegar e falar, é 2, é 3, é 4, é 5. Quando a gente olha a lei 6938 de 81, ela diz, no seu artigo oitavo o  
1847 seguinte, cabe ao CONAMA, nem era CONAMA na época, mas cabe ao CONAMA, fixar normas e critérios para a  
1848 execução das normas ambientais. Dado que o órgão licenciador ambiental, qualquer que seja, faz parte do  
1849 SISNAMA e, portanto, está presente no contexto do CONAMA e do SISNAMA, nosso entendimento aqui, e isso eu  
1850 acho que é importante, é que o CONAMA poderia, nesse momento, onde não está claro o regime de fixação do teto  
1851 e etc., dar esses parâmetros para fixação pelos órgãos ambientais. O órgão ambiental está calcado na lei que ele  
1852 pode definir um valor. Nós estamos questionando isso, não estou negando a ADIN da CNI, mas eu estou dizendo  
1853 que com a legislação vigente você tem um espaço para que o CONAMA possa fixar esse critério aí. Então, a  
1854 proposta nossa é uma proposta que está explícita aqui, nós estamos propondo um máximo de 1%, nós achamos que  
1855 é um ponto que precisa ser negociado, evidentemente, cada um de nós acha 1% Alagoas, mas a gente gostaria  
1856 muito que essa Câmara Técnica entendesse o valor intrínseco de fixação desse teto nesse momento. O valor



1857 intrínseco é o seguinte, do nosso ponto de vista, olhando pelo custo do empreendimento, a gente sabe que para  
1858 alguns empreendimentos 5% vai ser muito, 4% vai ser muito. Então, nós estamos aplicando meramente um princípio  
1859 de razoabilidade e tentando, ao mesmo tempo, financiar um sistema que está começando e ao mesmo tempo  
1860 garantir uma regra mais estável, menos polêmica e que não leve a uma judicialização crescente e aí sim uma  
1861 fragmentação e uma, vamos dizer, destruição do processo de arrecadação da compensação porque a gente  
1862 percebeu, conversando com o IBAMA, que o IBAMA está definindo uma série de regras da própria Câmara de  
1863 compensação, e etc. porque o dinheiro não circula pela união. Então, tem uma série de detalhes operacionais que  
1864 ainda estão em formação. Então, eu pediria que houvesse essa compreensão e sugiro, evidentemente, que seja  
1865 acatada a nossa idéia de que se tenha um teto e que a Câmara Técnica defina um teto para que a gente possa, no  
1866 CONAMA, poder fazer essa discussão de uma forma mais acabada com os outros Conselheiros. Muito obrigado.  
1867

#### 1868 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1869  
1870 Eu podia falar pelo Rio de Janeiro que o Rio de Janeiro começou a aplicar a lei do SNUC desde o ano 2000, salvo  
1871 engano. Nós devemos ter investido, só em Unidades de Conservação, cerca de 40% desses valores alocados, em  
1872 torno disso e o Rio de Janeiro aplicava 1%, aplicava 0,5% numa interpretação legal feita aí por Unidade de  
1873 Conservação, 0,5% em outros projetos ambientais que eram feitos, quase, vamos dizer assim, hoje fixa como uma  
1874 compensação espontânea do empreendedor. Eu acho que a gente tem dito aqui, a própria presidente da FEEMA até  
1875 falou isso várias vezes, que os empreendedores participam, de modo geral, dos nossos empreendimentos, têm sido  
1876 até parceiros e dão seqüência ao trabalho. Agora, estou de acordo que a gente não pode, na resolução, incorrer  
1877 nesse erro de buscar criar uma inconstitucionalidade, definir um critério máximo, um valor, determinar um valor. A  
1878 gente está restringindo uma legislação, não sou advogado, mas me parece um pouco contrário, não se pode  
1879 restringir a legislação nem numa lei estadual, uma lei estadual, o que foi colocado numa lei federal. Agora, o que a  
1880 gente poderia buscar é isso sim, não é isso que você disse, mas é um pouco o que eu estava querendo dizer, qual  
1881 empreendimento caberia criar um critério de teto para essa coisa. Não sei se a proposição que nós tínhamos feito de  
1882 levar aos conselhos para referendar o valor do órgão ambiental que licenciou, fosse uma alternativa, você criaria uma  
1883 melhor explicação porque cobrar mais de 4% ou 5, não sei qual é o percentual, mas certamente acho que não é 1%,  
1884 porque 1%, salvo melhor juízo, não em uma coisa tão complexa assim de você fazer uma cobrança. Estou  
1885 imaginando um empreendimento complicado que tem um grau de comprometimento, que tem uma Unidade de  
1886 Conservação até mais próxima, que tem uma área de relevante interesse ambiental, que tem espécies ameaçadas,  
1887 que tem uma série de coisas, no qual isso pudesse, de alguma forma, fazer essa compensação que assim é que é  
1888 possível. Se bem que tudo tem um limite, quer dizer, não adianta, se você falar que 6% disso vai compensação, é  
1889 porque não pode botar o empreendimento, isso que é a minha visão pessoal. Agora, a gente não pode, como  
1890 Câmara, como CONAMA também, estar delimitando à lei. Agora, criar algum critério de barreira ou de elegibilidade  
1891 para se chegar a isso, talvez fosse um exercício que pudesse ser feito.  
1892

#### 1893 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1894  
1895 Só para tentar, no mesmo sentido do Maurício. Um dos critérios já falados na ADIN da CNI contra o artigo 36, era a  
1896 impossibilidade de uma lei, um ato inferior normativo a uma lei, a delimitar o teto para compensação ambiental. No  
1897 momento que uma resolução do CONAMA, utilizando ainda o argumento da CNI utilizado na própria ADIN, no  
1898 momento que o CONAMA, através de uma resolução, (...) por um teto, abre outra possibilidade de ingressar agora  
1899 com uma ADIN, não contra a lei, mas contra a própria resolução que estabeleceu um teto que a lei não permitia.  
1900 Ademais, no momento que eu começo a estabelecer, por exemplo, um teto, estou chutando, um teto de 5%, como  
1901 disse o Maurício. Será que é possível licenciar um empreendimento que tenha 5% de compensação ambiental? Quer  
1902 dizer que eu tenho o limite mínimo é significativo impacto, 0, 5%. Será que o empreendimento que causa tanto  
1903 impacto ambiental que eu vou ter que pagar 5% pode ser licenciado? Mil vezes mais que o significativo impacto?  
1904 Não posso. Pode dizer o empreendedor, não, causa impacto, mas eu quero pagar, eu sei que causa tanto impacto,  
1905 mas eu pago, eu pago 10% mas instalo. Essa razoabilidade em estabelecer o percentual deve ser dada através de  
1906 uma metodologia que avalie os impactos ambientais e respeite a legislação sob pena de nós perdermos o trabalho  
1907 que vem sendo discutido aqui.  
1908

#### 1909 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1910  
1911 O que se propõe algum texto adiante aí, é justamente, me parece não sei se é consenso, mas me parece consenso,  
1912 enquanto não houver metodologia aplicada ficaria implantado de 0,5%. Eu acho que é uma coisa que a metodologia  
1913 vai buscar isso que ele está dizendo. Gustavo, não foi isso que eu tinha dito não, restringir 5%. É que acima de um  
1914 certo valor, fosse obrigado a levar a algum tipo de conselho. Bom, dito isso, estou vendo que esse é outro artigo  
1915 complicado. Mas onde que estaria aqui? Estaria no artigo dez.  
1916

1917 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

1918

1919 Senhor Presidente, posso dar uma opinião? A gente encerrar aqui agora porque no próximo artigo, artigo 11 e no 14,  
1920 a CNA tem 6 sugestões. Então, eu acho que não dá tempo para hoje.

1921

1922 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1923

1924 Eu tentaria só o seguinte, eu acho que esse tema relativo à definição do percentual, nós podíamos tentar votar o  
1925 artigo 10 que fala que o montante dos recursos, não sei se tem nenhuma proposto diferente. A proposta diferente  
1926 que eu imagino é só tirar o limite superior. Isso está na lei, desculpe, não adianta. Eu achei que estava... a proposta  
1927 vinda aqui foi que nós pudéssemos levar adiante. Me parece que esse princípio de limitação foi todo apresentado  
1928 pela CNI, não é CNI? A gente tentar lê-lo aqui e ver se mantém. Podemos ir? Eu acho que esse primeiro aí já foi  
1929 inclusive, se você retirar a definição do limite superior, reproduz a própria lei, não fica nem cabível. Então, cabe a  
1930 proposição da sua manutenção ou exclusão diretamente.

1931

1932 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

1933

1934 Apenas uma sugestão de encaminhamento para consideração da Câmara e do presidente. O caput do artigo, se ele  
1935 for votado em separado, já fica prejudicado os parágrafos seguintes. Então, a sugestão de encaminhamento seria  
1936 que se fizesse uma leitura do caput de todos os incisos, inclusive aqueles propostos pelo Espírito Santo e que se  
1937 abrisse um encaminhamento ainda contra e um a favor, esse artigo com os inciso, para verificar, se depois do  
1938 encaminhamento contra, a favor, o conjunto do caput dos incisos, a Câmara se sente esclarecida para votar. Se a  
1939 Câmara se sente esclarecida para votar, vota. Se precisar ainda de mais algum esclarecimento, abre ou deixa para  
1940 concluir essa votação amanhã. É a sugestão que eu faria de encaminhamento. Faz a leitura completa para todos  
1941 terem claro qual é a proposta completa que está apresentando CNI com dois dispositivos do Espírito Santo, um  
1942 encaminhamento contra, um encaminhamento a favor e aí, se a Câmara se sentir esclarecida, vota hoje. Se não,  
1943 deixa para esclarecer ainda um pouco mais até amanhã e vota isso amanhã junto com o artigo nono.

1944

1945 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1946

1947 Olha, eu estou propenso a ouvir o meu outro orientador aqui, da gente dar uma suspendida agora e retornar amanhã  
1948 na Aurora com todo mundo mais calmo porque a gente realmente avançou bem. Eu acho que houve uma boa  
1949 vontade de todos, eu acho que avançamos bem. Temos duas questões polêmicas, mas eu acho que a gente pode  
1950 vencer, muito obrigado a todos.

1951

1952

1953 *Dia 15/04/2005*

1954

1955

1956 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1957

1958 Bom dia a todos. Vamos retomar os trabalhos da Câmara Técnica? Já temos quorum, temos cinco Conselheiros  
1959 presentes e quatro já assinaram aqui o livro. Vocês querem um intervalo para conversar um pouco ou a gente pode  
1960 recomeçar? Doutora Erika, ordem nessa casa, por favor. Bom, nós tínhamos parado aqui, solicitado retornar para a  
1961 gente tentar reencaminhar a proposição de limites, essa é a primeira que nós tínhamos parado, não é isso? Que é o  
1962 artigo nono. Empreendimento já instalados e tal. Se não me engano tinha entrado uma proposição elaborada pelo  
1963 Ministério do Meio Ambiente, Minas e Energia, não é isso? Esse grupo melhorou um pouco a redação, ou ficou  
1964 aquela redação anterior? Você tem informação? A redação está mantida aquela mesmo ou vocês deram uma  
1965 aperfeiçoada nela? Não tocou? Aquela proposição de alteração feita pelo MMA e o Ministério de Minas e Energia. A  
1966 proposição feita foi de refazer esse artigo, estava encaminhando a proposta como artigo primeiro que vai ser outro  
1967 número, não é isso? Bom, podemos retomar nesse artigo primeiro. Ele cita, empreendimentos já licenciados. Quer  
1968 dizer, explicita, com o licenciamento ambiental já regularizado, não serão objeto de exigência de compensação  
1969 ambiental, exceto nos casos em que a ampliação causar significativo impacto ambiental. A gente pode abrir uma  
1970 discussão sobre esse primeiro. Eu acho que é um termo modificativo, acho que houve um entendimento que ele  
1971 podia nortear. Talvez não seja o melhor texto, mas pelo menos a intenção a gente discutiu aqui meio apresado  
1972 naquele final ontem da reunião. Eu proporia a gente poder discutir esse artigo. Eu tenho uma dúvida que ontem me  
1973 pareceu que houve um entendimento que empreendimentos pós 2002, inclusive empreendimentos licenciados pelo  
1974 Governo Federal, se não estiverem constando da regularização, haveria algum problema. Então, eu acho que pode  
1975 haver uma situação que eventualmente algum empreendimento com estudo de impacto ambiental, tenha recebido a  
1976 sua licença e não ter sido exigido. Não sei se o Ministério pode afirmar isso. Eu acredito que aqui no Rio de Janeiro

1977 desde 2000, qualquer empreendimento que tenha significativo impacto, nós temos colocado na restrição da licença a  
1978 obrigatoriedade da lei 9985. Agora não sei outros estados. Eu sei de alguns estados, como Rio Grande do Norte,  
1979 que têm tentado há tempos regularizar situações lá, não sei se todos estão colocando já obrigatoriedade na licença.  
1980 Então afinal de contas minha preocupação é que isso aí acabe isentando qualquer empreendimento até a data  
1981 edição dessa resolução. Ali me parece isso, é essa a intenção? Até a resolução, quem tiver regularizado, se foi  
1982 pedido, tem que cumprir, quem não pediu, não tem que cumprir. Eu entendi que ontem nós tínhamos o entendimento  
1983 que os empreendimentos a partir de 2000 poderia ser exigido o mínimo, que é o 0,5% e a partir de 2002, com a  
1984 edição do decreto, que ele entraria num processo de licenciamento para adequar a resolução. Entendi que isso seria  
1985 um certo entendimento que seria possível fazer. Alguém quer opinar? Nós estamos lendo o artigo primeiro. O  
1986 empreendimento já licenciado, está com a licença regularizada, não serão objeto de compensação, exceto nos casos  
1987 que ampliação causar... ampliação não cabe nem ali, já está fora. Ali ponto. Empreendimentos já licenciados, com  
1988 licenciamento, não serão objeto de compensação. A partir da edição da resolução, qualquer empreendimento  
1989 licenciado não está devendo nada para atrás. Não sei se isso é a coisa mais correta porque pode ter havido, não  
1990 posso garantir por todos os entes licenciadores. O Rio de Janeiro tem exigido de todo empreendimento pós, posso  
1991 garantir a partir de 2003, pelo menos, já tinha alguns de 2000, mas todos de 2003 tem têm exigência no  
1992 licenciamento da 9985. A FEEMA já coloca isso diretamente, não sei se o IBAMA coloca, e muito menos sei se os  
1993 estados licenciadores têm colocado isso, ou se colocam para um e não colocam para outros. Aí cria uma situação  
1994 conflituosa. Volto aqui a explicar, o que eu tinha entendido ontem seria empreendimentos anteriores a 2000,  
1995 anteriores à lei 9985, se estivessem licenciados, não deveriam nada. Empreendimentos pós a lei 9985 em 2000, até  
1996 2002 com a edição do decreto, só deveriam o mínimo exigido, que é 0,5%. A partir de 2002 entraria, no caso, se  
1997 existir no órgão licenciador o cálculo de percentual, também poderia entrar numa verificação de valor. É isso que eu  
1998 tinha entendido ontem, mas gostaria de ser esclarecido. Ernesto, pode me substituir um minutinho?  
1999

2000 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2001  
2002 Eu acho que era fundamental que o Maurício estivesse presente, nós vamos responder à questão dele, concorda?  
2003

2004 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2005  
2006 Ministério quer apresentar uma sugestão de redação?  
2007

2008 **Erika Breyer – IBAMA**

2009  
2010 A sugestão é a seguinte, realmente tirar o exceto nos casos, porque não cabe ali, já foi regrado, tira, pronto. Termina  
2011 no, aí eu acho que devia tirar também com licenciamento ambiental regularizado. Empreendimento já licenciado já  
2012 diz, já está licenciamento, é porque está regular. E, para completar, a gente coloca o que está lá embaixo, onde tem  
2013 "para os acordos", como parágrafo do artigo. Porque o que acontece? Aqueles empreendimentos que já estão  
2014 licenciados, foram os que provavelmente passaram por acordos, negociações, TAC, termos que já estão acordados  
2015 ou já aconteceram as compensações e tal e aí a gente coloca tudo numa coisa só.  
2016

2017 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2018  
2019 Eu acho que isso esclarece esses entendimentos anteriores até citado por minas e energia, basicamente isso deve  
2020 ser até aqueles hidroelétricas e tal. Agora, eu estou dizendo especificamente nos que receberam a aplicação da lei  
2021 do SNUC e são dezenas, centenas talvez, de empreendimentos que foram licenciados com a exigência da lei 9985.  
2022

2023 **Erika Breyer – IBAMA**

2024  
2025 Isso continua valendo.  
2026

2027 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2028  
2029 Não, ali você... qualquer um que foi licenciado e não teve, eles estariam liberados da exigência?  
2030

2031 **Erika Breyer – IBAMA**

2032  
2033 Aquele que foi licenciado e não teve a cobrança da compensação, é aquela história que a gente estava conversando  
2034 ontem, você não poderia voltar atrás na decisão do órgão.  
2035

2036 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096

Bom, eu tenho alguma dúvida.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Só para tentar esclarecer. Claro que é uma opção, mas no momento que eu concedo uma licença ambiental, eu faço todo um estudo para fundamentar, para avaliar a possibilidade daquela atividade ser licenciada ou não. No momento que eu refiro em geral a minha L A que eu entendo que aquela atividade teve significativo impacto, eu tenho que inclusive rever todo o licenciamento ambiental, não posso apenas rever o pagamento ou não da compensação ambiental, tenho que rever todo o procedimento e a licença ambiental porque eu entendi que aquela atividade causava significativo impacto.

*(Intervenção fora do microfone)*

**Erika Breyer – IBAMA**

O poder público não pode rever os seus atos, então é aquela coisa, se ele pode fazer isso, não é a resolução que vai dizer que ele não pode, ele vai continuar fazendo.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Eu voltei porque eu tinha uma idéia. Surgiu alguma coisa. No momento que eu vou ter que rever aquela licença, eu tenho uma nova licença. Dada a nova licença, é outra licença, se eu verificar que aquela licença o empreendimento causa significativo impacto, eu vou exigir a compensação. Mas naquilo que eu já dei a licença, eu não posso. O que eu quero dizer? Eu dei a licença ambiental, não comprei a compensação. Agora, se eu vier a entender que aquela atividade... eu acho que não valeu a minha fala.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Deixa eu tentar explicar para vocês aqui um aspecto só. Eu acho que a proposta da resolução é regulamentar essa ação de aplicação da lei do SNUC e que eventualmente algum órgão público, algum órgão licenciador omitiu, por omissão dela, porque a lei existe e tinha que ser cumprida. O entendimento que o empreendedor também foi licenciado normalmente não foi colocado sobre isso, qual é a proposição que nós tínhamos feito intermediária? No qual a princípio, primeiro, definir, a partir da edição da lei 9985, 0,5%, exigíveis quando o empreendimento for fazer a sua renovação de licença, vai ter um prazo, eles têm um prazo de cinco, seis anos, quando na renovação isso entraria no critério da renovação o pagamento devido, não antecipado, a partir daquela data, ele teria que ter um valor na renovação da licença, aplicada na lei do SNUC no caso dos empreendimentos que estavam com 0,5% operando entre 2000 e 2002. Os empreendimentos, no meu entender, a partir de 2002 com o decreto, na renovação da sua licença, inclusive eu tinha colocado, e as licenças que se vencem de imediato dar um prazo pelo menos de um ano para ter uma carência, esse empreendimento entraria na regra, no caso, se o órgão licenciador dispor daquele critério de avaliação de percentual. Vocês entenderam? É isso que eu quero dizer porque senão você está criando uma isenção por uma falha, uma omissão de um órgão público, eu acho que não cabe à sociedade pagar por isso.

**Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

Se tu verificar, não está criando nenhuma omissão e nenhuma liberalidade. No artigo quarto que está logo ali abaixo, ele traz esse dispositivo, para empreendimentos instalados no período entre a publicação da lei e do decreto, com significativo impacto e tal, cuja compensação ambiental ainda não seja acordada em termos de compromisso, se aplicará o valor fixo de 0, 5% do custo do empreendimento.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não, o outro diz o seguinte, qualquer empreendimento regularmente licenciado, com licença ambiental do órgão ambiental FEEMA, CETESB, IBAMA que não foi exigido dele a 9985, ele está isento nunca mais a pagar nada, a não ser que ele tenha uma ampliação, modificação do empreendimento que aí sim, pela ampliação, mas não por aquele anterior. Em cima não está dizendo não, o que está dizendo é que tinha que alterar, na minha proposição, é justamente garantir que todos os empreendimentos posteriores à edição da lei em 2000, eles entrariam, mesmo quem dispõe de licença, quando se daria a reavaliação disso? De imediato? Não, quando da renovação dessa licença. No processo de renovação a empresa X vai lá no órgão licenciador dizer: "estou renovando a minha licença".

2097 Já vai saber, com antecedência, que ela vai ser enquadrada na 9985. Se esse empreendimento é entre 2000 e  
2098 2002, na minha visão, ele estaria, ou ele pode pensar até numa maior liberalidade, esses empreendimentos todos  
2099 serem fixados em 0,5%, não entrar nenhum tipo de coisa, também pode ser uma evolução, a gente tentar compor.

2100  
2101 **Erika Breyer - IBAMA**

2102  
2103 Olha só, essa questão da renovação, deixar para a renovação da licença, eu acho o seguinte, primeiro, o órgão  
2104 ambiental que no período depois da lei licenciou um empreendimento de significativo impacto sem cobrar a  
2105 compensação ambiental, ele licenciou errado. Então, é o seguinte, ele pode e deve rever o ato e não vai ter que  
2106 esperar a renovação da licença. Ele licenciou errado, ele tem que rever e ele é obrigado a rever porque ele licenciou  
2107 errado. Ele vai ter que abrir sindicância contra o fulaninho que não botou a condicionante lá da compensação  
2108 ambiental na licença. Então, a gente está criando, tudo bem, pode ser, mas vamos criar um problema muito grande  
2109 para todos os órgãos ambientais que se omitiram e que não cumpriram a lei que estava posta.

2110  
2111 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2112  
2113 Mas aí você vai voltar à lei de 87 e ver se todos cumpriram.

2114  
2115 **Erika Breyer – IBAMA**

2116  
2117 Está errado do mesmo jeito.

2118  
2119 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2120  
2121 Mas isso aqui não é judicializar, é caça às bruxas. É uma função didática...

2122  
2123 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

2124  
2125 Não teve essa compensação. Essa compensação começou a ser discutida...

2126  
2127 **Erika Breyer – IBAMA**

2128  
2129 80%? Dado de onde isso?

2130  
2131 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

2132  
2133 Pelo menos do meu órgão, eu tenho essa condição de dizer com tranqüilidade. E tenho certeza que no nordeste  
2134 talvez esse percentual seja superior. Se você, quiser eu tenho condição, na próxima quarta-feira, te dar esse dado.  
2135 Nós estamos nos reunindo na terça-feira em Natal, eu vou colocar isso lá porque essa questão só foi discutida,  
2136 compensação ambiental, para o SNUC, só foi discutido a partir de 2000. Eu desconheço, inclusive dentro do IBAMA.  
2137 Mas aí por que colocar nessa minuta as questões de 87? A minha pergunta é essa porque desde ontem que você  
2138 ficou...

2139  
2140 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2141  
2142 Não, 87 é para resguardar, é outro assunto. Ela quer botar 87 para não fazer uma volta a 87 que alguns  
2143 empreendimentos também não fizeram. Então, tem validade, eu entendi isso do MME, têm validade os acordos, TAC  
2144 feitos, nós temos que ver, volta no artigo primeiro que eu acho que ele fica muito... E outra coisa só Ernesto, se ficar  
2145 esse texto aí, fica uma situação de rever bastante complexa. A não ser que seja um inquérito administrativo.  
2146 Empreendimentos licenciados não serão objeto de compensação ambiental. Qualquer empreendedor vai dizer, olha,  
2147 tem uma resolução CONAMA que eu estou licenciado e não tem objeto de compensação. Aí o órgão vai rever a sua  
2148 licença e vai dizer, não, você tem que licenciar. Vai criar um outro processo complicadíssimo.

2149  
2150 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

2151  
2152 Eu acho que não é objeto dessa questão tratar de assuntos de 87. Nós estamos tratando de uma lei de 2000 que  
2153 tem como objetivo regularizar a questão do recebimento dos benefícios desse artigo. Eu acho que não tem que ter  
2154 nada aí de 87 nem de 96. A gente tem que tratar a questão a partir do ano 2000 (...)

2155  
2156 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2157  
2158  
2159  
2160  
2161  
2162  
2163  
2164  
2165  
2166  
2167  
2168  
2169  
2170  
2171  
2172  
2173  
2174  
2175  
2176  
2177  
2178  
2179  
2180  
2181  
2182  
2183  
2184  
2185  
2186  
2187  
2188  
2189  
2190  
2191  
2192  
2193  
2194  
2195  
2196  
2197  
2198  
2199  
2200  
2201  
2202  
2203  
2204  
2205  
2206  
2207  
2208  
2209  
2210  
2211  
2212  
2213  
2214  
2215  
2216

Talvez, fica aqui uma sugestão para dar um conforto sobre, obviamente a redação que aqui está diz o seguinte, todos os empreendimentos licenciados, não têm compensação ambiental sobre ele, basicamente isso. A idéia que foi colocada pelo posterior saia próprio Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia é diferente do que está escrito. Então, a gente poderia talvez colocar uma ressalva, eu botei um texto aqui que não está bom, é só um negócio, por exemplo, colocar após será objeto de compensação ambiental, salvo aqueles que a compensação ambiental estiver prevista na sua licença. Como setor produtivo, nós consideramos que você rever os processos de licenciamento de empreendimentos implantados e aí eu falo também o empreendimento que foi implantado, e aí eu vou falar como setor produtivo mesmo, teve o seu fluxo de caixa prevista, retorno esperado, você colocar agora, ou seja, depois de implantado, você fazer um dispêndio não previsto e um dispêndio que pode ser muito significativo como tem sido muitos valores de compensação ambiental cobradas em vários órgãos ambientais, especialmente o IBAMA, é uma questão que gera uma insegurança jurídica muito grande. Nós avaliamos que a gente conseguir dar uma segurança jurídica e preparar muito mais para aquilo que vem em uma estratégia bastante mais inteligente e interessante.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Essa observação feita pela FIRJAN me desperta uma coisa que eu nem tinha pensado, que realmente, com aquele texto ali, os empreendimentos que nós licenciamos aqui podem ser cobrado, nós licenciamos cobrando o que não devia cobrar, o que é um absurdo. Um Estado como o Rio de Janeiro que tem cumprido a legislação, tanto a lei quanto o decreto, aplicando a lei de compensação ambiental, pode ser dito que ele vai ter que devolver o dinheiro para empresa porque nós cobramos a mais, o empreendimento já está licenciado, como é que foi exigir? Eu acho que não acrescentou em nada. A proposição que eu colocaria sem um texto, a proposição encaminhada pelo Rio de Janeiro seria que estariam isentos os empreendimentos anteriores à edição da lei 9985 de 2000 e poderia ter um parágrafo que empreendimentos licenciados após essa data deveriam o valor da compensação ambiental mínima de 0,5% que seriam cobrados quando da renovação da licença e digo mais, no prazo mínimo de um ano. Se tiver uma renovação de um ano, você estende essa licença por um período e mais um ano ele faça isso, ou faça só compensação em um ano. Para garantir que não fosse daqui um mês ter que obrigar o empreendimento a fazer isso. A nossa posição é essa, não sei se tem posição da Paraíba, não sei se tem posição da ANAMMA, do Ministério para a gente tentar escrever isso melhor.

#### **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

O Ministério insiste da necessidade da manutenção do texto colocado porque vai ser uma caça às bruxas. Que processo de licenciamento ambiental eu vou dizer que vai ter que pagar compensação ambiental? Qual?

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

O processo que tiver significativo impacto ambiental determinado em EIA/RIMA, basicamente todo empreendimento que tem EIA/RIMA vai ter que passar pelo crivo quando da renovação da licença.

#### **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Então, todos os processos que foram licenciados pelo órgão ambiental com EIA/RIMA teriam que ser revistos as suas licenças ambientais para que se tenha a exigência.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não, quando da renovação da sua licença, o empreendimento ia ser alvo da aplicação da lei 9985, se devida porque vai se verificar se mesmo tendo EIA/RIMA, se tem um significativo impacto ambiental e mais, determinado que o valor a ser cobrado seria de 0,5%, a gente pode estipular que seria o mínimo estipulado por lei, até como uma regra de transição.

#### **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Tudo bem, a gente continua discordando disso usando um pouco do argumento da Erika, isso gera responsabilidade para o administrador público. O administrador público que emitiu a licença sem exigir a compensação ambiental deve ser responsabilizado.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2217  
2218 Isso já gera de imediato, pelo contrário, a legislação propõe a se resolver uma situação, fazer até uma transição, de  
2219 empreendimentos por uma coisa ou por outra acabaram não receberam a aplicação da legislação. Isso não implica o  
2220 legislador está errado ou não, se você deixar como está que sim, aí eu pego assumo o órgão ambiental e digo: "não,  
2221 eu quero rever essa licença todinha, vou fechar todas as licença que vou começar a aplicar agora a 9985. Cancela a  
2222 licença, podemos cancelar as licenças da Petrobrás, fazer um monte de licença para a gente poder aplicar". Eu acho  
2223 pelo contrário, o que você está colocando que pode gerar essa insegurança e a necessidade de levantar porquê não  
2224 foi cobrado e por que tem que fazer uma nova licença porque está hoje fora da legislação. Eu acho que vocês estão  
2225 enganados, se me permitem. Quando da renovação da licença, será avaliada a pertinência, não sei o termo, da  
2226 aplicação... Não, 9985 logicamente são aqueles que detém... Eu acho que não sei se precisa dizer que precisa ter  
2227 EIA/RIMA, já está dito no texto anterior, conforme regulamentação dessa resolução. Aquele lá em cima,  
2228 empreendimentos instalados... Quer dizer que estão todos os condicionantes para poder receber a aplicação da  
2229 compensação ambiental. Quando da renovação da licença, será avaliada a pertinência da aplicação da  
2230 compensação sendo fixado o valor máximo de 0,5% do valor do empreendimento, não precisa nem do máximo,  
2231 sendo fixado o valor de 0,5%.

2232  
2233 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2234  
2235 Só um esclarecimento, então, a idéia é que aqueles empreendimentos instalados antes da lei, quando da renovação  
2236 de sua licença, será avaliada a pertinência da aplicação da compensação ambiental no valor de 0,5%, essa é a  
2237 idéia?

2238  
2239 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2240  
2241 Essa é a proposição.

2242  
2243 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2244  
2245 Nós manifestamos aqui que isso gera, no nosso entendimento, um problema de insegurança jurídica, nos parece que  
2246 isso seria retroagir a lei, isso nós tivemos discussões nisso, não sou advogado mas é a questão, nós estamos antes  
2247 da lei, então, nós vamos cobrar a compensação ambiental com base na lei, em empreendimentos antes da lei.

2248  
2249 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2250  
2251 Não, desculpe, está errado. Os anteriores à lei estão isentos à compensação. Então, tem alguma coisa errada ali, os  
2252 anteriores estariam isentos, os posteriores à edição da lei entrariam naquele cálculo debaixo, tem alguma coisa  
2253 errada, deixa eu escrever melhor.

2254  
2255 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2256  
2257 O texto do parágrafo não está de acordo com o que o doutor Maurício está falando.

2258  
2259 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2260  
2261 Um minutinho só. Existia uma discussão anterior de aonde aplicar a lei. Teria validade a compensação desde 87,  
2262 desde 96 que existia a CONAMA 2. Sim, se você ler a CONAMA, se enquadra basicamente dentro disso aí.

2263  
2264 *(Intervenção fora do microfone)*

2265  
2266 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2267  
2268 Eu não estou entrando na discussão. Fique calma.

2269  
2270 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

2271  
2272 Por que nós estamos discutindo aqui?

2273  
2274 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2275  
2276 Se não manter a calma, eu não vou dar a palavra.

2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290  
2291  
2292  
2293  
2294  
2295  
2296  
2297  
2298  
2299  
2300  
2301  
2302  
2303  
2304  
2305  
2306  
2307  
2308  
2309  
2310  
2311  
2312  
2313  
2314  
2315  
2316  
2317  
2318  
2319  
2320  
2321  
2322  
2323  
2324  
2325  
2326  
2327  
2328  
2329  
2330  
2331  
2332  
2333  
2334  
2335  
2336

**Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

O senhor vai me dar a palavra sim, o senhor vai me dar a palavra.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não vou não senhora. Aqui é para Conselheiro. Mantenha a calma.

**Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

Porque as resoluções, na realidade, esta resolução é para resolver um problema de ilegalidade e de irregularidade de cobranças anteriores à lei, concretamente. Então, estes dispositivos que nós estamos construindo é para impedir que os órgãos ambientais tenham problemas e, por um lado e os empreendedores por outro. Então, aquele dispositivo ali, o segundo, os empreendimentos instalados antes da lei tal e tal, estão isentos da compensação, aquilo ali é inócuo, porque a lei só vige a partir de 2000, não posso isentar algo que não existe.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Deixa eu fazer uma proposta, eu estou fazendo uma proposta, eu acho que eu tenho direito de tentar apresentar adequadamente. Estamos tentando construir aqui, então, seria o contrário. Quando da renovação da licença de empreendimentos posteriores à edição da lei tal, seria ao contrário. Seria o contrário, empreendimentos licenciados posteriormente à lei tal, quando da renovação da sua licença de operação, aí sim, será avaliada a pertinência da aplicação, sendo fixado o valor de 0,5%. É isso que eu estava propondo. Aí tira o de cima, o de cima realmente era inócuo. Beatriz, aquela de cima, a gente estava entendendo o seguinte, não estou contrário, existia intenção inclusive de se aplicar a validade dela anterior a 90. Eu acho que existe um certo consenso que a gente entende que pode ser a partir da lei 9985/00 e mantém aquele parágrafo embaixo que vocês colocaram que garante aqueles acordos e tal. Tem que melhorar o texto, mas a intenção seria essa, entende? Não porque isso aí são todos os empreendimentos que tenham EIA/RIMA e são devidas, já licenciados, não é ampliação, o empreendimento está instalado e não foi cobrado, até para não criar, no meu entender, esse problema de ter ou não o agente público cobrado ou não, a resolução proporia essa regra de transição para os que não fizeram, garantindo que todos, se são devidos, vão ser regulados quando da renovação da sua licença em 0,5%. Eu acho que isso é bastante adequado, não é nada que vá sangrar nenhum empreendimento, normalmente os licenciamentos, se foram feitos em 2000, normalmente são cinco anos para grandes empreendimentos de licença, então, seriam vencendo daí para frente. Essa é a minha proposta, salvo melhor juízo de melhoria de texto. Logicamente o anterior não precisa nem dizer. Esse seria um artigo agora. Eu acho que tem que inverter, eu acho que isso pode melhorar, acho que não vale a pena a gente perder tempo com a forma aí. Bom, visto isso, no meu entender aqui como o Rio de Janeiro, eu proporia esse artigo e consultaria a CNI se ela propõe a manutenção do artigo primeiro como está escrito, CNA.

**Marcelo Taylor - FIRJAN**

Nós acreditamos que a proposta original do MMA, MME com as ressalvas que foram colocadas elas dão uma maior segurança jurídica e achamos que uma vez o empreendimento instalado tendo sido feito, você voltar e criar uma obrigação de caráter financeiro para ele, isso vai gerar muitos problemas de caráter jurídico. Uma vez que o empreendimento está licenciado e funcionando, muito dificilmente ele não vai utilizar da justiça para questionar esse dispositivo. Então, por uma questão de segurança jurídica, principalmente, nós somos favoráveis à manutenção do artigo da proposta do MMA com aquela ressalva que nós introduzimos e somos contrários. Não, esse artigo que está ali como primeiro, seria o nono, sei lá.

**José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

Beatriz, coloca a proposta conjunta CNI, MMA, para a gente ver lá. Empreendimentos já licenciados não serão objeto de exigência de compensação ambiental. É isso? É isso daí Gustavo?

**Maria Luiza Gravni - MPF**

Olha, bom, essa questão realmente é complicada, acho que é a mais complicada de todos os temas que a gente já enfrentou. Eu penso o seguinte, tem uma proposta aqui, que eu estou vendo no papel que está comigo, que é da Fátima, vai ser analisada também, não é? Mas como essa proposta fala da resolução CONAMA 10/87 e da 2/96 e como a Conselheira do MME falou agora, a Beth, você falou que elas são ilegais, que a lei veio regularizar uma



2337 ilegalidade. Eu não concordo. Eu acho que a resolução CONAMA 10/87 e a 2/96 são válidas. Sim, porque eu acho  
2338 que o que vale é a essência das coisas, se você ler elas são praticamente idênticas as medidas que são tomadas, o  
2339 objetivo que existe nessas leis. Então, eu acho que elas têm que ser consideradas, eu não acho que essas  
2340 resoluções não devem ser consideradas ou são ilegais, ou que haveria uma ilegalidade porque você disse isso, não  
2341 foi? Haveria uma ilegalidade na cobrança de compensações passadas. Quer dizer, vai todo mundo para o judiciário  
2342 dizer “olha, nós pagamos errado” e vão ter direito a receber, é isso? De jeito nenhum. Não entendi isso. Ela disse  
2343 que poderiam, vinha regularizar uma situação porque muita gente pagou e pagou equivocadamente pela resolução,  
2344 não foi isso que você disse ou entendi mal? Foi, então, eu acho que não pagaram mal, pagaram corretamente. A  
2345 resolução CONAMA vem pela delegação da lei 6938, outras coisas que foram normatizadas por resolução, então,  
2346 seriam também inconstitucionais ou ilegais. Eu acho que essa delegação foi válida e eu acho que isso está valendo.  
2347 Agora, essa questão de reparação, compensação, é um nome, eu não ligo muito para os nomes não, eu ligo para o  
2348 conteúdo.

2349  
2350 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
2351

2352 A questão eu acho que é mais de denominação mesmo, alguns preferem chamar só compensação ambiental a partir  
2353 da lei, antes, na resolução do CONAMA chamavam de reparação por dano como era a expressão usada nessas  
2354 resoluções. Mas eu só queria fazer um comentário naquela proposta bem debaixo da tela, que quando da renovação  
2355 da licença, os empreendimentos posteriores à lei será avaliada a pertinência da aplicação da compensação. Nós  
2356 estamos criando aqui uma possibilidade de que a cada renovação de licença eu venha a exigir a compensação  
2357 ambiental. A compensação ambiental deve ser dada na questão dos impactos da implantação do empreendimento.  
2358 Se eu olhar aquele artigo, ele pode levar ao entendimento que a compensação ambiental se dê também pelos riscos  
2359 ou pelos impactos causados pela operação do empreendimento.

2360  
2361 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2362

2363 Não é isso que está dito aqui, a nossa resolução não versa sobre isso.  
2364

2365 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
2366

2367 Mas olha, quando da renovação da licença, os empreendimentos... será avaliada a pertinência da aplicação da  
2368 compensação.  
2369

2370 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2371

2372 Aqueles que não foi logicamente avaliado, não foi feita a aplicação da legislação. Bom, sobre o outro tema, eu acho  
2373 o seguinte, nós temos que tratar, aqui se propõe a recepção, a aplicação do artigo 36 da lei do SNUC. A nossa  
2374 Câmara Técnica está criando uma resolução CONAMA sobre isso. Então, eu acho que pode se explicitar essa  
2375 questão de 87, tentar regulamentar como proposto pelo MME, mas eu acho que, a minha posição inicial seria, no  
2376 entendimento até que desde 96 era devido, já avancei aqui e creio que seria uma coisa válida a gente fazer essa  
2377 aplicação dentro de consensar desde a aplicação que inclusive é objeto da nossa resolução.  
2378

2379 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
2380

2381 Fazer uma pergunta para você, Gustavo, do que você colocou agora. Se você for pegar aqui na lei, artigo 36,  
2382 parágrafo primeiro, vou ler aqui: “o montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para essa finalidade  
2383 não pode ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”. Ou seja, se você  
2384 está renovando a licença, você não está, de novo, como diz a lei, implantando um empreendimento. Então, não sei  
2385 se você, a cada renovação de licenciamento, se você tem que cobrar 0,5%, porque você não está implantando de  
2386 novo.  
2387

2388 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2389

2390 Não, mas esse empreendimento se implantou, se for devida a aplicação, se implantou sem fazer a compensação  
2391 devida pela lei. Então, com muito mais cuidado você vai saber de fato o valor do empreendimento porque hoje é um  
2392 indicativo, não é o valor exato do empreendimento.  
2393

2394 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
2395

2396 Para implantação do empreendimento...

2397  
2398  
2399  
2400  
2401  
2402  
2403  
2404  
2405  
2406  
2407  
2408  
2409  
2410  
2411  
2412  
2413  
2414  
2415  
2416  
2417  
2418  
2419  
2420  
2421  
2422  
2423  
2424  
2425  
2426  
2427  
2428  
2429  
2430  
2431  
2432  
2433  
2434  
2435  
2436  
2437  
2438  
2439  
2440  
2441  
2442  
2443  
2444  
2445  
2446  
2447  
2448  
2449  
2450  
2451  
2452  
2453  
2454  
2455  
2456

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Bom, eu acho que a gente vai ter que votar e encaminhar porque eu não abro mão. Fica prejudicado esse artigo nono que estava aqui anterior, antes da regulamentação estão isentos, eu acho que há um entendimento de que nós estamos regulamentando a lei 9985, então, os anteriores nós não estamos regulamentando.

**José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

Senhor Presidente, questão de ordem. Já que o senhor vai colocar em votação, eu gostaria que colocasse em votação também essa proposição da Fátima aqui. "A obrigação de compensação por significativo impacto ambiental é devida desde a publicação da resolução CONAMA 10/87". Que coloque o todo aí. Porque me parece que essa proposição da Fátima engloba tudo. Se foi compensação ou reparação, ou coisa que o valha, que seja levado em consideração.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Pois é Ernesto, eu, a princípio, até pensava assim. Agora, eu vejo o seguinte, a nossa resolução se define a regulamentar o artigo 36 da 9985. Eu acho que fica fora de propósito nós estarmos datando o valor dessa compensação à resolução anterior, por mais, um pouco, a similaridade que possam ter. Eu acho que a CONAMA inclusive 2, a outra, anterior, a 10/87, é bastante específica, se enquadra muito, à época foi para a questão de hidroelétricas. Eu acho que ela tinha uma destinação própria, mas se você considerar, a gente pode colocar em votação.

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Maurício, você está dizendo que vai colocar em votação. Eu queria lhe dizer o seguinte, eu, pessoalmente, não me sinto em condição de votar a matéria. Eu acho que está tudo extremamente confuso, eu acho que se a gente votar agora vai ser uma decisão precipitada, se a gente não chegar num mínimo de entendimento e de acordo, vai ser uma votação que em algum momento lá na frente a gente vai acabar tendo que voltar atrás ou rediscutir essa questão. Então, eu queria sugerir que a gente, talvez, prazo um pouco, conversássemos entre nós para a gente tentar esclarecer um pouco mais à questão e voltássemos aqui para a discussão para ver se a gente consegue um mínimo de entendimento, de clareza e entendimento nessa questão. Acho que se a gente votar agora eu acho que nós vamos acabar tendo que voltar atrás nessa discussão.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

O que você está propondo, Maurício?

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Ou a gente passa para um outro assunto e volta depois nesse, ou a gente dá uma parada para a gente poder conversar entre nós aqui e esclarecer esse assunto porque eu, pessoalmente, não me sinto em condições de votar. Se eu for obrigado a votar agora, eu vou me abster porque eu não tenho clareza sobre essa questão.

**Marcelo Taylor - FIRJAN**

Apenas para complementar a nossa sugestão, como está tudo sendo feito aqui em cima da hora, eu concordo com o doutor Mercadante que a coisa está assim, até mesmo na nossa proposta, aquela que modificava a proposta do MMA, MME, acabei de ver uma questão que não está explícito ali que "salvo aqueles em que compensação ambiental esteja previsto na sua licença", mas para esse caso são os empreendimentos implantados posteriores à lei 9985. Então, teria que colocar mais essa ressalva, após ali, previstos em sua licença, "no caso dos empreendimentos implantados após a lei 9985". Concordo com o doutor Mercadante que o assunto está bastante difícil de chegar numa clareza, um tempinho ou passar a outro assunto seria talvez interessante.

**Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**

Eu concordo com o Mercadante também. Está difícil ainda chegar a um consenso, eu acho que a gente deveria pular, conversar entre nós, ir para outro assunto e depois retomar.

2457 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2458

2459 Então, a gente faz um almoço conjunto e tenta clarear, num lugar com ar-condicionado. Então, nós vamos avançar,  
2460 vai ter um intervalo para o almoço, acho que meio dia e meio, são 11, tem uma hora e meia, ainda dá para andar  
2461 muita coisa. E tentamos aqui, se for o caso a gente dá um intervalo, se a gente conseguir avançar muito mesmo, dá  
2462 um intervalinho, tenta conversar um pouco e volta a nossa reunião. Então, a gente passaria ao artigo dez. Eu acho  
2463 que isso já foi passado ontem. Não votamos.

2464

2465 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2466

2467 Sobre esse assunto houve ontem uma declaração do doutor Maurício Mendonça sobre o porquê disso, não vou aqui  
2468 repetir por uma questão até de celeridade e acredito que seja o bloco inteiro a questão, suprimir o bloco inteiro ou  
2469 não. Só queria ressaltar que toda a questão, por exemplo, que ação direta de inconstitucionalidade que a CNI  
2470 apresentou no Supremo, o principal argumento, o cerne da questão da compensação ambiental que o setor  
2471 produtivo considera que está mal resolvido, é a não existência de um teto para essa aplicação. Nós consultamos o  
2472 nosso jurídico e ele entende, conforme o doutor Maurício falou, que a gente entra com ação direta de  
2473 inconstitucionalidade, mas quem decide é o Supremo. Se o Supremo decidir que é constitucional, está vigendo, a  
2474 gente entende, o doutor Maurício Mendonça explicou ontem, que há legalidade do CONAMA estabelecer esse teto e  
2475 de qualquer maneira fica aqui uma espécie de, vamos dizer assim, chamada de atenção para esse assunto para o  
2476 Governo Federal que a falta desse teto cria uma insegurança jurídica enorme, inibe investimentos desse País de  
2477 uma forma muito grande, toda metodologia que já foi proposta, por exemplo, pelo IBAMA e especialmente essa  
2478 última ela é baseada na existência de um teto que eles não definiram qual é porque não tem, mas toda a  
2479 metodologia é uma reta que vai daqui até aqui, conforme o grau de impacto, mas o ponto final da reta a gente não  
2480 sabe porque é o teto, e esse teto pode ser um número arbitrado que a gente chama a atenção que isso é uma  
2481 questão fundamental para uma clareza de regras do jogo na questão da compensação ambiental e que, do jeito que  
2482 está, é fortemente inibidora de investimentos no País. Por isso a nossa proposição, já senti que somos ampla minoria  
2483 no assunto aqui, mas a nossa proposição é que sim seja analisada a questão do teto aqui, não necessariamente  
2484 nesses percentuais, nessas condições, isso é negociáveis, nós colocamos o limite de 1% para começar a negociar,  
2485 mas que sim seja considerado pelo CONAMA essa questão.

2486

2487 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2488

2489 Eu creio que isso aí já foi bastante discutido. Se for necessário abrir outra fala a favor da retirada, não sei, se não for  
2490 necessário, nós passaremos à votação, entendendo a posição da CNI, mas que ela também hoje não pode ser uma  
2491 condição que caiamos numa questão de ilegalidade da resolução que acaba no sendo aplicada e causa mais  
2492 problema. Eu creio que hoje os órgãos licenciadores se abrem cada vez mais para um entendimento com o  
2493 empreendedor e ele tem negociação direta. Agora, tem condições mínimas, eu acho que nós podemos criar critérios,  
2494 não criar definição de valorização máxima, o critério chegar a isso, talvez possamos criar, mas seria um pouco mais  
2495 exaustivo que essa reunião que nós passamos aqui. Como também eu imagino que numa outra instância, os órgãos  
2496 estaduais estão criando seus sistemas estaduais, seus órgãos de licenciamento, podem criar critérios que possam  
2497 definir qual é o percentual a ser aplicado, mas não definir o valor máximo. Bom, tendo isso, eu acho que é mais  
2498 simples a gente botar em votação. Então, eu colocaria em votação o artigo dez, como está proposto...

2499

2500 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

2501

2502 Deixa eu fazer uma pergunta? O que você está colocando é que isso é um problema jurídico. Por que não deixa esse  
2503 texto continuar para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos decidir?

2504

2505 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2506

2507 Se a Câmara decidir que é para manter...

2508

2509 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

2510

2511 Porque aí nós repassamos para um assunto jurídico, se estão alegando que o problema todo aqui é de ordem  
2512 jurídica, eu acho que a gente pode deixar para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos colocar.

2513

2514 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2515

2516 Usando o mesmo argumento e repetindo ontem. A gente já tem uma discussão judicial a respeito que o problema do  
2517 artigo 36 era a ausência de um teto e que por nenhum outro dispositivo legal poder colocar teto, isso deveria ser  
2518 inconstitucional. Então, mesmo que o Supremo venha dizer que ela seja constitucional, abre se a porta, utilizando do  
2519 mesmo argumento, de buscar inconstitucional a resolução, porque o próprio Supremo disse que nenhuma lei,  
2520 nenhum ato infra legal poderia colocar teto. Então, a própria decisão do Supremo pode tornar inconstitucional essa  
2521 resolução, se essa resolução colocar um teto.  
2522

2523 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2524

2525 Eu volto a dizer, Gustavo, a gente poderia tentar criar critérios para isso, mas se você tem um critério apresentado  
2526 num artigo anterior de se fazer, não me lembro qual era o texto, que é o critério de aplicação do percentual, ele  
2527 define e eu creio que inclusive, salvo engano, o critério apresentado pelo IBAMA, tem um limite máximo de cinco,  
2528 não tem mais? Mas ele consegue chegar ali? Bom, não vou entrar no exercício. Eu acho que é por isso que é  
2529 preferível a gente botar... Eu acho que também pode se apelar à plenária, como essa resolução vai à Câmara  
2530 Técnica, eu acho que a gente pode fazer uma consulta, mesmo não estando aqui no texto, anterior à colocação em  
2531 plenário, faça essa consulta e coloca em plenária, talvez fosse uma saída. CNI é membro, perfeito. Então, vamos  
2532 avançar, vamos colocar em votação a manutenção do artigo dez como está escrito. Tem parágrafo que tem  
2533 diferença, não? Tem algumas diferenças. Porque o parágrafo terceiro... Então, vamos colocar em votação como está  
2534 proposto o caput do artigo dez. Quem é favorável à manutenção, um minuto por favor, Gustavo, por favor. Em  
2535 votação. Quem é favorável à manutenção do caput do artigo dez como está escrito? CNA. Quem é favorável a  
2536 supressão. Três. Abstenção? Uma abstenção. O primeiro parágrafo, os empreendimentos de utilidade pública e  
2537 interesse social, terão valor de compensação fixado em 0,5% dos custos totais previstos. Quem é favorável à  
2538 proposta de manutenção desse? CNA, mais alguém? Quem é favorável à supressão? Abstenção? Uma abstenção.  
2539 Então, essa está suprimida também. O parágrafo segundo. Para o cálculo do percentual que trata-aí não vai ser o  
2540 caput - o órgão ambiental deverá elaborar instrumento específico com base científica - base científica já foi vencido  
2541 porque nós tiramos base técnica, observado o exposto no artigo segundo... bom, aí não tem o artigo segundo. Tem  
2542 que mudar. Esse aí, doutor Nilo, me parece que junta um pouco com o terceiro, não? Esse já foi vencido, não?  
2543

2544 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
2545

2546 Isso foi acatado no início da resolução, acho que no próprio artigo dois, mas eu acho que o importante é que  
2547 inclusive ele faz uma remissão ao artigo dois, ele deixa explicitado, a gente fala lá no início, foi retirada a palavra  
2548 científica e mantida a palavra técnica. Eu acho que isso complementa um pouco já o disposto lá no início da  
2549 resolução.  
2550

2551 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
2552

2553 Posso fazer uma pergunta? Primeiro eu tenho dúvida se o que está aí já não foi dito, mas tudo bem. Segundo, se o  
2554 que está aí é importante para complementar, não era o caso de levar lá para o artigo segundo então, como um  
2555 parágrafo? Tá.  
2556

2557 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2558

2559 Correto, então isso pode ser consenso? OK? Então, a gente adequa no texto inicial. Foi aprovado.  
2560

2561 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
2562

2563 Nós reprovamos a segunda versão, então, do Espírito Santo? São duas redações concorrentes. Tem a proposta do  
2564 Espírito Santo e a proposta da CNI.  
2565

2566 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2567

2568 A do Espírito Santo eu acho que está prejudicada. Vocês querem manter?  
2569

2570 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2571

2572 Não, eu estou de acordo.  
2573

2574 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2575

2576 Então ela está suprimida. Agora esse aqui que eu tenho dúvida, entende Gustavo? Eu acho que a proposta ou da  
2577 CNI ou do Espírito Santo, até a CNI me parece melhor, até que o órgão ambiental estabeleça e publique uma  
2578 metodologia para definição do grau de impacto ambiental, o percentual referido no caput será fixado em 0,5% dos  
2579 custos previstos para implantação do empreendimento. Não sei o que vocês acham, eu acho que é um critério  
2580 bastante correto, razoável. Se você não tem uma metodologia, como é que eu vou dar, cada caso eu vou fazer uma  
2581 avaliação e dizer que é um percentual? Eu acho que não fere porque nós estamos criando um critério, se você não  
2582 tiver um critério, aí sim pode estabelecer, como essa resolução não cabe a gente ficar criando critério aqui dentro, eu  
2583 acho que cada órgão licenciador tem a sua própria atribuição e autonomia para fazê-lo, ele que faça até porque o  
2584 CONAMA tem a idéia de fazer resoluções gerais que sejam aplicáveis. Então, essa é uma base que eu acho que  
2585 seria um indicativo importante que nós levássemos.

2586  
2587 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
2588

2589 Estamos todos de acordo, só queria fazer uma pergunta. Não seria o caso, não sei se está aqui na norma, mas é o  
2590 que nós estamos discutindo, de fazer uma ressalva para os casos onde o valor já foi calculado, em cima de uma  
2591 metodologia definida que não foi, talvez, nem publicada, mas que já tem acordo e já foi definido, senão nós vamos  
2592 abrir a discussão de todos os acordos feitos.

2593  
2594 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2595

2596 Eu entendi a preocupação, para não ter revisão. Que está no anterior? Ele poderia entrar aí?

2597  
2598 **Erika Breyer – IBAMA**  
2599

2600 Pega ele, pelo menos o comecinho, para acordos, negociações, termos, bla, bla, bla e bla, e pega o final, não alterar  
2601 a revalidação de valores combinados e pagos.

2602  
2603 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2604

2605 Então a gente pode botar um acréscimo nesse aí...

2606  
2607 **Erika Breyer – IBAMA**  
2608

2609 Porque a única coisa que não vai falar, pronto, é que não vai falar o meio dele, que é o negócio da 10/87 e da 2 de  
2610 96 que não cabe aí. A gente bota só o... não, ele não está votado, eu só estou dando sugestão de redação dele  
2611 porque como já existe alguma coisa mais ou menos definida, já podia pegar essa sugestão e botar ali.

2612  
2613 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**  
2614

2615 Existem casos e casos, por exemplo, Minas Gerais já tem isso normatizado a Paraíba idem, e existem alguns casos  
2616 no IBAMA que seguiam uma metodologia. Santa Catarina, se não me engano, também já tem uma metodologia.  
2617 Quer dizer, nós temos que atender aos dois lados, no meu entender, tem que colocar essa ressalva que o  
2618 Mercadante está colocando para evitar que alguém depois utilize essa resolução para pedir aquilo que ele deu a  
2619 mais, digamos assim, se por acaso...

2620  
2621 **Maria Luiza Gravni - MPF**  
2622

2623 Gente, eu também não estou concordando com essa limitação desse 0,5%, desse piso aí não, enquanto não vier a  
2624 normatização. Os estados, tudo bem, a gente não pode dizer que não existe critério, é que os critérios são diferentes  
2625 no momento, é por isso que está necessitando dessa regra geral o CONAMA vai estabelecer uma regra geral. Mas  
2626 eu acho que enquanto isso não acontecer eu acho que devem, os estados, porque nós estamos ferindo a autonomia  
2627 dos estados aqui também, essa fixação de piso via resolução, nesses casos, eu acho que não atende o espírito da  
2628 lei e ofende a autonomia dos estados.

2629  
2630 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2631

2632 A minha proposta era ressaltando os empreendimentos já licenciados, talvez desse uma... Seria isso?

2633  
2634 **Marcelo Taylor – FIRJAN**  
2635

2636 A CNI concorda que haja essa ressalva, desde que fique claro que houve o acordo, porque há muitos casos que  
2637 estão sendo questionados administrativamente ou pelo próprio uso da metodologia e há outros casos onde o termo  
2638 de compromisso firmado, o IBAMA fez isso, não entendo muito bem porquê, colocou um termo de compromisso para  
2639 firmar onde não estava definido percentual nem valor e muitos empreendedores que necessitavam da licença com  
2640 urgência assinaram porque não tiveram, ou senão não teriam licença. Então, que fique claro isso onde já houve o  
2641 acordo do valor da cobrança ou do percentual sobre o custo total do empreendimento, houve uma forma de acordo.  
2642 Porque há muitos casos com o termo de compromisso firmado que não há essa explicitação, isso, no caso do  
2643 IBAMA, particularmente eu sei, eu conheço essa peculiaridade, não sei nos outros estados.  
2644

2645 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2646  
2647 Seguindo um pouco a preocupação trazida pelo Ministério Público, eu sugeriria que a gente tivesse alguma redação  
2648 que resguardasse a possibilidade eu posso ter Estado que entenda que enquanto eu não tiver a metodologia, o  
2649 percentual seja 06, 055. Então, que nós tenhamos isso como regra geral, colocássemos uma vírgula, alguma coisa,  
2650 respeitada a legislação estadual que trate do tema, alguma coisa, para que a gente não incorra em erro que limite a  
2651 possibilidade dos estados a tratar desse tema ou que já trataram, mas tendo a regra aqui. A regra geral, enfim, seria  
2652 a questão do 0,5% para quem não tem metodologia.  
2653

2654 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2655  
2656 Então, eu acho que poderiam haver duas ressalvas, uma ressalva com relação aos empreendimentos já negociados,  
2657 aos quais já foram aplicadas a compensação, ressalvando onde já foram aplicadas a compensação e a legislação,  
2658 como é que você falou aí? A existência de legislação estadual ou própria sobre o tema. Então, ressalvando, primeiro,  
2659 os empreendimentos...  
2660

2661 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

2662  
2663 Eu tenho uma sugestão para esse dispositivo aqui do parágrafo terceiro ali. Até que o órgão ambiental estabeleça e  
2664 publique uma metodologia para definição do grau de impacto ambiental, o percentual referido no caput, que nós  
2665 teríamos que talvez modificar um pouquinho, será fixado em 0,5% dos custos previstos para a implantação do  
2666 empreendimento. Esta redação está, no meu entendimento, ela ressalva tudo aquilo que os órgãos estaduais já  
2667 fizeram, ela garante aos órgãos estaduais a sua independência e a autonomia. Nós poderíamos acrescentar, para  
2668 tornar mais claro, colocar uma vírgula, depois da palavra empreendimento, nos termos ou exceto nos casos previstos  
2669 no parágrafo único do artigo tal do nono, que nós vamos ainda redigir, que é esse que fala dos acordos, dos TAC,  
2670 etc. e etc.. Quer dizer, basta fazer essa referência de que exceto naqueles casos em que incidir a norma do  
2671 parágrafo único do artigo nono, que em princípio seria um parágrafo único.  
2672

2673 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2674  
2675 Em parte resolve, na outra parte, eu imagino o seguinte, eu não posso afirmar, acho que ninguém pode afirmar, se  
2676 teve algum Estado, que aplicou um percentual de 0, 6, por exemplo e licenciou e botou, e não tinha um método, tinha  
2677 uma avaliação caso a caso. Não quer dizer que não houve um método, ele pegou um empreendimento, deve ter feito  
2678 uma avaliação, olha, isso aqui cabe isso, cabe aquilo, mas não tem uma metodologia divulgada, isso que é a  
2679 preocupação.  
2680

2681 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

2682  
2683 Pois é, para os acordos, negociações, termos de compromisso, contratos, convênios, TAC ou qualquer outro  
2684 documento formal e pagamentos efetivados a título de compensação ou de reparação, não haverá reavaliação de  
2685 valores combinados ou pagos. Veja bem que está bem abrangente, nem a obrigatoriedade de destinação de  
2686 recursos complementares. Esta redação aqui a gente tentou vedar o máximo possível, sempre um ou outro caso vai  
2687 escapar, a possibilidade de reavaliar tanto para o órgão ambiental quanto para o empreendedor.  
2688

2689 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2690  
2691 Doutor Nilo tem uma opinião que se ficar confuso, eu acho melhor não colocar.  
2692

2693 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

2694

2695 Apenas uma observação de leigo aqui. Eu entendo que se está difícil para ressalvar esse dispositivo, por que é que  
2696 temos que colocá-lo? Por que a Câmara tem que... Porque isso faz parte da própria definição do órgão ambiental  
2697 estadual. Se até ele definir uma metodologia, ele achar por bem cobrar 05, a resolução não impede dele fazer isso.  
2698 Fica a critério dele, porque se está difícil de baixar na resolução, é porque tem casos específicos aqui e acolá, é  
2699 muito melhor ficar no âmbito da discricionariedade do Estado que a resolução não impede. Essa é a dúvida que eu  
2700 estou tendo, não estou sugerindo exatamente isso, mas estou achando ficar mais razoável evitar esse dispositivo na  
2701 resolução, embora o princípio seja interessante, mas deixar isso para a competência do órgão ambiental.  
2702

#### 2703 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2704  
2705 Olha, eu acho que a resolução tinha o sentido de dar a divulgação dessa metodologia e acho que isso é que se  
2706 propõe ali, estabeleça e publica uma metodologia. Não quer dizer que o Estado, tenho quase certeza, faça uma  
2707 avaliação que considere 0, 7 totalmente sem nenhum critério, só que ele pega caso a caso, varia e compara, mas  
2708 certamente não tem uma metodologia, o cara compara um empreendimento que tem um impacto mais baixo, vê um  
2709 outro maior e faz uma gradação. Só que normalmente a gente não tem, eventualmente, esse critério e aquilo seria  
2710 uma forma de caminhar para isso. Eu não sei se seria didático para encaminhar que todos criassem uma  
2711 metodologia, que não precisa ser a mesma, mas que fosse... Parece que é um avanço. Não está na lei a questão do  
2712 percentual. Pode haver uma exacerbação de alguém botar um valor de 2%, 3% sem nenhum critério, é só isso e  
2713 eventualmente, até por uma facilidade do órgão licenciador que não queira licenciar o empreendimento, fica criando  
2714 impedimento na legislação do SNUC, que não é para isso, para evitar o licenciamento, aí coloca 5%, aí inviabiliza o  
2715 empreendimento e a culpa vai ser das Unidades de Conservação, dos parques brasileiros. A culpa é das unidades,  
2716 não é, é do órgão licenciador que não teve a coragem ou o poder, na época, de vetar o empreendimento, essa é a  
2717 preocupação que eu tenho, não sei se vocês pensam assim. Eu tentaria fazer o exercício de manter aquilo,  
2718 ressalvando os dois critérios, ressalvando as licenças já emitidas e ressalvando a existência de legislações próprias  
2719 que tratem do tema. Pode ser isso? Essas duas ressalvas?  
2720

#### 2721 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2722  
2723 Só para dar um exemplo prático como existe esse caso dos estados. Eu conheço a legislação do Rio Grande do Sul  
2724 que trata do tema. No Rio Grande do Sul tem uma resolução do Conselho que tem um percentual de 0, 25 em cima  
2725 do 0,5. Então, quer dizer, eu já tenho um Estado que cobra um pouquinho mais que é uma legislação que dá uma  
2726 outra, 0, 25 em cima do 0, 5. Então, a gente já tem estados que têm um percentual mínimo um pouquinho maior que  
2727 o 0, 5%.  
2728

#### 2729 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2730  
2731 Por isso que a gente colocaria essa ressalva. Coloca aí para ver se a gente faz esse exercício. Ressalvando os  
2732 licenciamentos já vigentes e a competência dos estados. Talvez pudesse ter um parágrafo, mas eu digo é só a  
2733 intenção, não quero entrar no texto, só a ressalva ser colocada, depois juridicamente se escreve isso aí.  
2734

#### 2735 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2736  
2737 Eu queria voltar ao início da discussão quando a gente leu esse dispositivo. Todos nós concordamos que o que  
2738 estava escrito ali era justo, que era uma demanda razoável, uma demanda justa, ou seja, uma metodologia definida e  
2739 publicada de modo que o interessado, ou afetado, enfim, o empreendedor possa conhecer a metodologia e inclusive  
2740 questionar a metodologia, saber exatamente porquê está sendo calculado daquele jeito, discutir, eu acho que é um  
2741 direito do empreendedor conhecer a metodologia e discutir, se for o caso, questionar a metodologia. E o que está  
2742 acontecendo é que a definição dos valores tem sempre obedecido a um critério, não é uma coisa arbitrária, embora  
2743 possa haver casos em que isso aconteça, eu acho que essa é a preocupação do setor. O caso que o Gustavo está  
2744 dizendo aqui, na verdade, está de acordo, no meu entender, com o que está escrito aqui porque se ele fez referência  
2745 a uma instrução normativa, a uma instrução, em uma norma publicada. Então, eu acho que está dentro do que está  
2746 escrito aqui, não é um caso que vai ficar ou que vai ser prejudicado pelo que está escrito aqui. Então, a minha  
2747 pergunta é se nós entendemos que isso aqui é uma regra justa, por que não deve valer para os estados também?  
2748 Nós estaríamos entrando na esfera ou retirando, quer dizer, nós vamos autorizar, isso aqui só vale para nós aqui a  
2749 nível federal, a gente resolve isso, agora, para os estados os estados podem continuar definindo o percentual com  
2750 base nessa metodologia, mas não publicada, não conhecida, completamente a critério do órgão definir qual é o  
2751 valor? Não sei, eu acho que em princípio eu acho que a gente devia manter a redação que está proposta.  
2752

#### 2753 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

2754

2755 Exatamente essa é a nossa preocupação, eu acho que o doutor Mercadante leu a minha mente, é exatamente isso.  
2756 É fundamental para nós, empreendedores, que as metodologias sejam públicas, sejam publicadas, o princípio da  
2757 transparência, isso é fundamental, tanto no nível federal, quanto nos estados. Então, entendo as ressalvas de  
2758 competência que possam ser feitas, mas esse ponto de que a disposição estadual, desde que publicada, desde que  
2759 tenha esse princípio da transparência, isso tem que estar expresso na resolução do CONAMA e sim deve valer para  
2760 os estados. Essa é a nossa preocupação, a resolução tem que contemplar que esse princípio da transparência seja  
2761 aplicado também aos estados.  
2762

### 2763 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2764  
2765 Aqui não é discutir a questão da metodologia ou não. O que eu estava tentando dizer e acho que é um pouco  
2766 diferente do que o Maurício disse na compreensão, é que tem estados que têm exigências diferentes para  
2767 compensação ambiental, não se trata de uma metodologia, mas se trata de um valor diferente para compensação  
2768 ambiental, como eu disse, o Estado do Rio Grande do Sul cobra um pouquinho a mais do que o 0,5%, sempre, o  
2769 mínimo é um pouquinho a mais que o 0, 5%. É uma resolução do Conselho, mas não é uma resolução que trata da  
2770 metodologia, é uma resolução que criam um percentualzinho a mais de compensação ambiental em razão de alguns  
2771 outros fatores, mas é uma norma como uma resolução do CONAMA. Não se trata de uma metodologia que vai  
2772 avaliar o cálculo ambiental, ela parte daquele mínimo.  
2773

### 2774 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2775  
2776 Por isso que está se colocando aquilo ali, se ressalva a determinação dos estados, entes independentes, eu posso  
2777 simplesmente, como Estado, fazer um zoneamento e dizer que na área tal não cabe empreendimento e qualquer  
2778 empreendimento tem que ter, porque é uma área de relevância ambiental, pode ser uma lei, nem um decreto, pode  
2779 ser uma lei estadual no qual a área tal é considerada e a gente possa querer ali dizer “olha, qualquer tipo de  
2780 empreendimento vai ter que pagar não sei quanto porque isso vai afetar a biota”. Então, eu acho que eu defenderia a  
2781 gente tentar terminar essa discussão, votar em bloco o artigo e o parágrafo porque para mim atende plenamente,  
2782 ressaltando a melhoria, logicamente, de texto, mas mantendo aquele entendimento. Eu acho que não prejudica,  
2783 Mercadante, porque só explicita o que está dito ali, a gente quer indicar uma metodologia, mas não quer avançar  
2784 sobre a determinação dos estados e dos municípios fazerem seu próprio procedimento. Estaria entendido? A gente  
2785 pode botar em votação? Podemos? Então, a proposta seria votar em bloco o artigo e o parágrafo, com aquelas  
2786 ressalvas e ressaltando uma melhoria de redação. Quem é a favor da manutenção do texto do artigo, apresentado  
2787 inicialmente pela CNI e com o parágrafo ali apresentado, quem vota a favor? Aprovado por unanimidade.  
2788

### 2789 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2790  
2791 Só uma observação, isso agora já reflete também na questão da própria questão que tem uma incidência na própria  
2792 questão da retroatividade. Por esse entendimento, todos aqueles empreendimentos que foram... Passo.  
2793

### 2794 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2795  
2796 Então, seguimos adiante. Esse está prejudicado. Aplicação dos recursos. Creio que isso aqui me parece já o último,  
2797 fora aquele mais enrolado. Artigo 11. Vamos lá, vamos ver o 11 se está de acordo, se tem alguma modificação.  
2798 Olha, eu propus aqui um acréscimo em todos os temas ressaltando e resguardando a importância de criar os  
2799 sistemas estaduais de Unidades de Conservação e eu tenho colocado em todos eles “ouvir os sistemas estaduais de  
2800 Unidades de Conservação, se existente”. Fortalecimento dos sistemas nacional e, porque sistemas estaduais a idéia  
2801 era pegar o bloco de ação de todas as unidades e começar a... tem? Então é importante colocar. E os sistemas  
2802 estaduais e municipais de Unidades de Conservação, se existentes. Desse aí, a única coisa que eu colocaria. Pode  
2803 aprovar com essa? Pode? Então está aprovado o 11. O parágrafo único, na mesma forma, eu coloquei o acréscimo  
2804 do sistema e agora aceito a inclusão dos municipais. A idéia justamente dessa descentralização é buscar que cada  
2805 Estado, no caso, cada município, quando é o caso, poder ter um sistema de melhor apoio a essas unidades.  
2806 Acresceria deverão ouvir, sei existente.  
2807

### 2808 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2809  
2810 Embora a matéria já tenha sido votada e vencida, só queria fazer um comentário aqui. O Sistema Nacional de  
2811 Unidades de Conservação, no meu entendimento, é o conjunto do sistema federal, estadual e municipal. Então, está  
2812 ali dentro, porque inclusive lá antes se fala em unidades federais, estaduais e municipais, visando o fortalecimento do  
2813 Sistema Nacional. Então, eu acho que não seria necessário botar estadual e municipal.  
2814



2815 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2816  
2817 Porque a nossa intenção, pelo menos no Estado, é criar um sistema estadual com regras e prioridades de  
2818 investimento, o que seja, inclusive envolvendo o nosso caso setorial aqui, as unidades federais também. Porque  
2819 agora começou a se criar essa idéia de criar conselhos de mosaico, eventualmente cria um sistema absolutamente  
2820 confuso do ponto de vista de gestão porque acabam fazendo uma descentralização sem haver a coordenação dos  
2821 órgãos gestores principais que são os agentes que fazem a gestão de todas as unidades, acaba sendo uma  
2822 descentralização absolutamente fora de propósito. Eu acho que nós temos que ter um certo coordenação desse  
2823 esforço, do ponto de vista científico, do ponto de vista de fiscalização, do ponto de vista de aplicação de recursos, do  
2824 ponto de vista de combate a incêndio.

2825  
2826 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2827  
2828 Mas esse sistema estadual não faria parte do Sistema Nacional?

2829  
2830 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2831  
2832 Claro, mas ele pode ter regras específica e próprias mediante cada realidade de cada Estado e eventualmente  
2833 ressaltando até cada município, cada município pode ter sua política própria de turismo na área tal que ele queira.

2834  
2835 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

2836  
2837 Se não houver nada que obste, eu acho que poderia, no lugar de "e os sistemas estaduais e municipais", colocar,  
2838 "envolvendo os sistemas estaduais e municipais", porque já estão no âmbito do Sistema Nacional, fortalecimento do  
2839 Sistema Nacional, envolvendo os sistemas estaduais e municipais, porque aí já compreende a observação que fez o  
2840 Maurício.

2841  
2842 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2843  
2844 Eu acho que até melhora porque aí o parágrafo não precisaria de botar acréscimo, porque aí já vai envolvimento da  
2845 consulta. Está no caput, perfeito, se não houver problema. Então, está aprovado. Então, com isso, na minha opinião  
2846 o parágrafo único não precisaria nem de acréscimo. Para mim poderia ser aprovado. Não, tem uma proposta nova,  
2847 desculpe, é que eu não vi embaixo. Tem uma proposta de alteração, me parece acréscimo.

2848  
2849 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

2850  
2851 Nada mais para demonstrar para público, para as pessoas que estão envolvidas, que vão, no final das contas, pagar  
2852 essa porcentagem, participarem da definição da Unidade de Conservação.

2853  
2854 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2855  
2856 Olha, eu acho, a minha opinião, que a Câmara de compensação é criada no órgão licenciador. Quer dizer, o órgão  
2857 licenciador, no caso aqui no Estado é a secretaria de Estado de meio ambiente. Então, os membros são membros do  
2858 órgão licenciador. Por isso que nós estávamos propondo aqui, na criação do nosso sistema estadual, a criação de  
2859 câmaras setoriais para esse tipo de coisa, para abranger isso que você está dizendo. Quer dizer, quando houvesse  
2860 uma coisa, você pudesse levar essa política geral e não ser uma coisa tão setorial, tão local. Eventualmente você  
2861 tem que ter uma visão maior de áreas que estão sem investimento e não tem empreendimentos que tem atributos  
2862 naturais que precisam ser conservados. Então, aquilo me preocupa que aparentemente a gente está obrigando a  
2863 Câmara de compensação a garantir essa participação, eu acho que a consulta pudesse ser alguma coisa mais  
2864 própria.

2865  
2866 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2867  
2868 As câmaras de compensação ambiental é uma instituição pública, formada basicamente ali por representantes de  
2869 órgãos ambientais. Quem que tem participação de representantes dos demais membros federados, dos conselhos  
2870 de mosaico. Então, ali é basicamente formada por servidores públicos.

2871  
2872 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2873

2874 Eu acho que à frente não fala, não tem falando “ouvindo”? Eu acho que tem João. Eu acho que adiante tem alguma  
2875 coisa que fala de participação. Eu acho que isso fere o decreto, se não me engano?

2876  
2877 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**  
2878

2879 Eu tenho uma dúvida, talvez o nosso presidente do Grupo de Trabalho possa me ajudar aqui. Com relação a essa  
2880 definição, quando fala de conselhos de mosaico de unidades e de Conselho, a palavra Conselho aí, das Unidades de  
2881 Conservação. E aí, no decreto 4340, lá no parágrafo sexto, no caso de Unidades de Conservação municipal, o  
2882 Conselho Municipal de defesa do meio ambiente ou órgão equivalente, cuja composição obedeça o disposto nesse  
2883 artigo e com competência que incluam aquelas especificadas no artigo 20 deste decreto podem ser designado como  
2884 Conselho da unidade. A minha preocupação, a questão jurídica não é a minha área, mas é uma dúvida, será que eu  
2885 não teria que mudar essa redação aqui? Se eu deixar como Conselho de Unidades de Conservação e no caso dos  
2886 municípios eles podem ser usados nos conselhos municipais, não com essa denominação, como é que ficaria isso?

2887  
2888 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
2889

2890 O Conselho Municipal já não seria o Conselho da Unidade de Conservação?

2891  
2892 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**  
2893

2894 Vou te dar um exemplo. Eu tenho o Conselho Municipal de meio ambiente da cidade de Curitiba. Como o parágrafo  
2895 sexto diz que eu posso usar esse Conselho, nós criamos uma Câmara Técnica de Unidade de Conservação. A  
2896 minha preocupação é só o conceito ali, onde fala, Conselho, se isso haveria algum impedimento ou não?

2897  
2898 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
2899

2900 A minha opinião, mas como o Gustavo está concordando, a minha é a dele também. Se o Conselho Municipal está  
2901 fazendo o papel de Conselho das Unidades de Conservação, então, ele está abrigado pela norma que está dito aqui.  
2902 Não precisa dizer explicitamente...

2903  
2904 **Dâmaris da Silva Seraphin – ANAMMA Região Sul**  
2905

2906 É o artigo 17, parágrafo 6, que é o que os municípios hoje estão usando como artifício.

2907  
2908 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
2909

2910 Esse próprio artigo 17 coloca que a sociedade civil é participativa. Então, acredito que pode ser colocado aí também.

2911  
2912 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
2913

2914 O 17 fala o que? Do Conselho, não da Câmara. Ali estão propondo a participação de representantes na Câmara de  
2915 compensação que está errado. Não, a Câmara são órgãos públicos que têm parte. Ali é ouvir. Agora, eu tenho  
2916 dúvida, além disso, eu tenho dúvida se ouvir é o mais correto. Como é que você vai ouvir o Conselho de Unidades de  
2917 Conservação para ver se vai ser beneficiado? Isso é uma área imensa, como é que você vai fazer isso? Sim, eu  
2918 tenho 15 Unidades de Conservação, só estaduais, de proteção integral no Rio de Janeiro. Eu vou ouvir todos os  
2919 conselhos? Não, mas por isso que eu volto a dizer, por isso que tem que criar um sistema próprio no Estado, o nosso  
2920 caso aqui, no qual você define a política de como fazer o investimento. Reporta-se isso aos conselhos de cada  
2921 unidade. Ali vocês fazem um avanço em cima, inclusive sobrepondo a isso a criação de mosaico. Eu creio virar uma  
2922 desordem. O cara do mosaico vai ouvir o órgão gestor não é ouvido. Eu acho que é uma certa anarquia nesse  
2923 processo aí, vira uma confusão. Já agora não gostei, ouvir é uma coisa. Eu acho que Conselho de Unidades de  
2924 Conservação, eu particularmente, não colocaria desde que a unidade fosse diretamente, senão eu tenho, imagina?  
2925 Senão eu vou pegar aqui no Rio de Janeiro, são que se não me engano, são 15 nossas e não sei quantas do  
2926 IBAMA, são umas 13 do IBAMA, de proteção integral, são 28 unidades. Imagina, vou fazer um auditório aqui para  
2927 definir, imagina a briga para dizer, vai botar o dinheiro aonde? Vai ser uma coisa de louco. Eu acho que talvez fosse  
2928 uma saída.

2929  
2930 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
2931

2932 Deixa eu dizer o que porquê disso. Uma das principais críticas que se tinha da compensação ambiental era da  
2933 ausência de definição de participação dos demais entes federados, dos demais integrantes do SNUC na definição da

2934 destinação dos recursos. Então, quando se pensou essa redação, se pensou em envolver um maior número de todos  
2935 os entes federados e aquelas unidades de conservação que possuem conselhos para que elas pudessem se  
2936 manifestar acerca da destinação dos recursos, mas isso era para trazer mais gente para debater e para definir essa  
2937 aplicação.  
2938

2939 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2940 Eu acho que podia tentar aproveitar a redação desses interesses que eu acho que são interesses comuns e  
2941 acrescentar aquilo ali: “as câmaras de compensação deverão ouvir os representantes e dos demais entes federados,  
2942 os conselhos municipais existentes, ouvindo, se necessário, a critério”... eu acho que aí você tem um representante  
2943 dos municípios, não dá para ser todos, dos municípios, do Estado, tem uma tripartite instalada em vários lugares,  
2944 que defina ali, tem a compensação de um oleoduto não sei da onde. Então, cabe isso, vale a pena ouvir o mosaico  
2945 da unidade tal que é próxima? Vale ouvir a unidade específica tal? Aí sim se leva a ela. Ouvindo, se for necessário,  
2946 ou de interesse, parar por ali, não acha?  
2947

2948 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2949 Desculpa voltar, mas está muito aberta mesmo, se pegar assim, dos conselhos das Unidades de Conservação, pode  
2950 parecer que eu tenho que ouvir todos os conselhos de Unidades de Conservação do País. Então, teria que ser os  
2951 afetados mesmo.  
2952

2953 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2954 Desculpe, estamos aqui falando, já avançando um pouco no outro e não ouvindo da CNA, eu acho que a CNA fica  
2955 um pouco prejudicado quando ele entra na participação, não em ser ouvido. E ser ouvido, se necessário, ouvindo ao  
2956 Conselho da unidade afetada, o representante do setor certamente vai estar lá, todos os setores indicados ali, quase  
2957 em todas as vezes, eu imagino.  
2958

2959 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2960 Eu acho que a questão que está em discussão aqui é se a Câmara de compensação, as decisão da Câmara vão ser  
2961 tomadas pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, exclusivamente pelo órgão público, ouvindo,  
2962 consultando o empreendedor, a sociedade civil, porque lá na frente fala isso, qualquer um poderá apresentar  
2963 proposta, o empreendedor poderá apresentar proposta e etc.. Agora, quem vai decidir vai ser a Câmara de  
2964 compensação. Então, a pergunta é: a decisão sobre a alocação de recursos vai ficar restrita aos representantes dos  
2965 órgãos públicos, ou nós vamos ampliar a possibilidade de participação, aí no caso, até da sociedade civil porque  
2966 quando a gente coloca representante de Conselho, os conselhos são paritários, então, o Conselho tem  
2967 representação da sociedade civil. O representante indicado pelo Conselho para participar da Câmara de  
2968 compensação, pode ser um não funcionário públicos... o Conselho da Unidade de Conservação é paritário, assim  
2969 como o Conselho de mosaico é paritário. Então, o Conselho vai ter que indicar um representante para participar da  
2970 Câmara de compensação.  
2971

2972 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2973 Não, não é, isso está vencido porque a Câmara de compensação é instituída, pelo que eu entendi na legislação, pelo  
2974 órgão licenciador. É uma chapa branca, não é aberta.  
2975

2976 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2977 Por isso que eu estou falando, aqui está falando que vai ter a participação do Conselho, certo?  
2978

2979 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2980 Não, nós estamos discutindo o original, o da CNA me parece prejudicado. É ouvir, não é assegurar a participação.  
2981

2982 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

2983 Estou me referindo à nossa redação, o que está dito ali?  
2984

2985 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

2994  
2995  
2996  
2997  
2998  
2999  
3000  
3001  
3002  
3003  
3004  
3005  
3006  
3007  
3008  
3009  
3010  
3011  
3012  
3013  
3014  
3015  
3016  
3017  
3018  
3019  
3020  
3021  
3022  
3023  
3024  
3025  
3026  
3027  
3028  
3029  
3030  
3031  
3032  
3033  
3034  
3035  
3036  
3037  
3038  
3039  
3040  
3041  
3042  
3043  
3044  
3045  
3046  
3047  
3048  
3049  
3050  
3051  
3052  
3053

A Câmara de compensação ambiental deverá ouvir os representantes dos demais entes federados, aí é que foi acrescentado ali, quando for o caso, os sistemas estaduais, municipais, os conselhos de mosaico... eu acho que não precisa dizer que estão envolvidas, eu acho que ali responde. Não precisa dizer que vão ser ouvidos os conselhos quando a unidade for na zona de amortecimento porque a lei já diz isso.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Posso fazer uma alteração na proposta da CNA?

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Podia parar no parágrafo.

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Não tem problema. Eu só estou dizendo o que está em jogo aqui.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Realmente, colocar ouvidos os representantes sindicais da conservação, ouvida a representação sindical do empreendedor e dos proprietários rurais. Dá o direito à palavra.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Mas eles já estão dentro do Conselho.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Mas da Câmara.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

A Câmara vai ouvir só. Mas está lá, ouvindo. Mas eles já estariam dentro, essas instituições citadas por você, quando for o caso, dentro do Conselho das Unidades de Conservação, se ela for afetada diretamente. O que eu imagino aqui? Aí avançando o que nós estamos pensando no sistema próprio. A nossa idéia é criar câmaras desse tipo que teria a participação de setores. Porque tem que ter representação de setor também, não adianta você ter, por exemplo, tem o pessoal do setor produtivo agrário aqui do Estado, tinha que estar dentro desse grande entendimento, aí ele vai negociar com o Conselho lá na base para ver qual área tem necessidade de investimento, o que está havendo no problema de super posição da Unidade de Conservação com a área de produção, não sei. Agora, você garantir na compensação, eu acho que vai ficar muito exaustivo. Como é que você vai chegar aqui no Estado do Rio e dizer: “quem representa o estar, o setor industrial?” pois é, mas eu acho que é um detalhe que eu não sei se... a gente está tentando pelo menos dos outros entes federados participarem, porque não participam. Eu acho que aquilo já é um avanço, não sei se a gente vai desgastar muito entrando...

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Depois, lá no artigo 13, é assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar por escrito sugestões... se abre uma possibilidade de qualquer interessado participar, sugerir, propor como isso vai ser feito.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Bom, a última proposta, para evitar muito debate, seria, não sei se dá para tentar consensar, parar nos entes federados e por aí ponto. Não quer dizer que aquilo não seja seguido.

**Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

Naturalmente nós estamos tomando uma decisão sem os dois representantes da sociedade civil aqui na Câmara. Isso poderá, eventualmente voltar. Porque, como disse o Gustavo, é exatamente essa uma das críticas que tem sido feita. A Câmara de compensação decidir, porque em última instância, o que está dizendo ali é que a Câmara decide,

3054 ela só está dizendo que vai ouvir também entes federados e conselhos de mosaico, conselhos de unidades  
3055 diretamente afetados, foi que o sugeriu o Maurício. Porque eu digo o seguinte, porque isso pode voltar depois e aí  
3056 voltar de uma forma que crie essa confusão que você está alegando, que é fazer uma reunião com um monte de  
3057 conselhos. Só essa dúvida que eu estou falando aqui porque nós estamos sem os dois representantes da sociedade  
3058 vil que com certeza aqui fariam algum tipo de objeção.  
3059

3060 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3061  
3062 A proposição feita, me pareceu que atenderia quando for o caso, atenderia. Eu acho que é uma forma direta.  
3063 Quando for o caso, os conselhos.  
3064

3065 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

3066  
3067 No caso até da CNI, CNA que está colocando essa questão da participação, em alguns conselhos pode,  
3068 eventualmente, ter representação de sindicatos rurais também que participam. Eu sei de alguns que têm. Então, isso  
3069 é interessante, do ponto de vista também de...  
3070

3071 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3072  
3073 Eu acho que se quiser garantir ali também quando for o caso, e citar o que ele botou lá embaixo, o que ele botou lá  
3074 embaixo? Identidade sindical. Mas o empreendedor já é garantido também, o empreendedor já é garantido, na  
3075 própria lei ele tem a prerrogativa de indicar. Posso retornar e manter com aquela ressalva, quando for o caso.  
3076

3077 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3078  
3079 Esse quando for o caso, você está pensando no que? Quando for diretamente afetado pelo empreendimento?  
3080

3081 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3082  
3083 Aí x vai caso a caso.  
3084

3085 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3086  
3087 Mas quem vai definir que caso?  
3088

3089 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3090  
3091 A Câmara.  
3092

3093 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3094  
3095 Quando for o caso, a critério da Câmara.  
3096

3097 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3098  
3099 A Câmara até porque hoje já está se ampliando, está se pegando representação dos entes federados, coisa que não  
3100 tem hoje, já está se avançando.  
3101

3102 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3103  
3104 Porque se o que tiver na cabeça da gente for quando for diretamente afetado, eu acho que seria melhor então botar  
3105 assim, quando diretamente afetado, dos Conselho das Unidades de Conservação diretamente afetados pelo  
3106 empreendimento.  
3107

3108 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3109  
3110 Pode ser, fica mais explícito.  
3111

3112 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**

3113

3114 Eu gostaria de lembrar o seguinte que as Unidades de Conservação de âmbito estadual e de âmbito municipal,  
3115 desde que estejam no Entorno do empreendimento, elas terão que ser ouvidas e não somente ouvidas, terão que ser  
3116 beneficiárias do SNUC e eu gostaria que isso daí ficasse bem claro nessa resolução. Eu não vi aí uma coisa clara, a  
3117 coisa está vamos ouvir, não sei o que. Não é por aí. Eu acho que tem que ficar bem certinho que as Unidades de  
3118 Conservação de âmbito estadual e municipal que estejam no Entorno de qualquer empreendimento licenciado,  
3119 deverão ser não somente ouvida, mas beneficiárias, até porque a lei maior já diz isso mais ou menos...

3120  
3121 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3122

3123 Ernesto, o artigo 12 começa assim: o órgão ambiental licenciador, ao definir as UCs a serem beneficiadas pelo  
3124 recurso, deverá observar os seguintes critérios, existindo uma ou mais UCs, independente imito do grupo a que  
3125 pertençam ou zonas de amortecimento afetadas pelo empreendimento ou atividade a ser licenciada, deverão ser  
3126 beneficiárias dos recursos da compensação ambiental distribuídas proporcionalmente aos impactos causados nas  
3127 UCs e zonas considerando... Está aqui, está tudo aqui.

3128  
3129 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3130

3131 Olha, ficando assim, eu pleito e o de incluir os sistemas estaduais de Unidades de Conservação porque senão daqui  
3132 a pouco nós vamos super posição. Tem um sistema instalado, vai ouvir o mosaico da unidade tal sem ouvir o  
3133 sistema.

3134  
3135 **José Ernesto Bezerra – Governo do Estado da Paraíba**  
3136

3137 O sistema é que representa o mosaico estadual.

3138  
3139 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3140

3141 E os sistemas estaduais de Unidades de Conservação, se existentes.

3142  
3143 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3144

3145 Não entendi o porquê não o diretamente afetado pelo empreendimento? Conselho de Unidades de Conservação  
3146 diretamente afetados...

3147  
3148 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3149

3150 Perfeito. Estou dizendo que anteriormente federados, os sistemas estaduais de Unidades de Conservação, se  
3151 existentes, só isso ali. Eu acho que aí... Porque isso é via de várias mãos. Se o licenciamento é estadual, nós vamos  
3152 ter que estar oficiando o IBAMA regional para ser ouvido.

3153  
3154 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
3155

3156 Será a que gente está colocando isso nessa redação? O que a gente queria dizer que tinha que se ouvir? Se eu  
3157 ponho, deverão ouvir os demais entes federados, os sistemas municipais e estaduais. Eu tenho que ouvir...

3158  
3159 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3160

3161 E os Conselho de mosaico e....

3162  
3163 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
3164

3165 O que me parece estranho, eu tenho um licenciamento que é realizado pelo Estado, certo? O que se pensa? Vou  
3166 ouvir a união e vou ouvir o município. Quer dizer, ali a gente está dizendo que ele deve ouvir os sistemas estaduais e  
3167 municipais. Quer dizer, eu não estou falando em ouvir o Sistema Nacional, por exemplo. Não sei se dá para...

3168  
3169 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3170

3171 Como é que eu vou ouvir o Sistema Nacional? O rebatimento do Sistema Nacional é feito pelos entes federados.

3172  
3173 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3174  
3175  
3176  
3177  
3178  
3179  
3180  
3181  
3182  
3183  
3184  
3185  
3186  
3187  
3188  
3189  
3190  
3191  
3192  
3193  
3194  
3195  
3196  
3197  
3198  
3199  
3200  
3201  
3202  
3203  
3204  
3205  
3206  
3207  
3208  
3209  
3210  
3211  
3212  
3213  
3214  
3215  
3216  
3217  
3218  
3219  
3220  
3221  
3222  
3223  
3224  
3225  
3226  
3227  
3228  
3229  
3230  
3231  
3232  
3233

Os entes federados, a expressão ficava mais clara dizer eu tenho que ouvir todos os entes federados, todos, que envolve Estado, união e município.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Isso é uma coisa, mas o sistema estadual é outra coisa. O sistema estadual propõe criar uma estratégia de conservação da biodiversidade dentro do Estado, que vai envolver as áreas federais, estaduais, município em uma política, discutido ali. Eu acho que esse sistema instituído é o que melhor responde para isso. Logicamente se houver um rebatimento do nacional, mas vai ter uma representação nacional nesse Conselho que defina a política. Vai ter a participação do setor nisso. Todo um envolvimento, é isso que a gente tem pensado. Eu acho que por isso que ele não responde pelo sistema federado, simplesmente. A gente acaba hoje que não se é ouvido, mas aí seria não simplesmente ouvido, estamos licença ainda o empreendimento tal, qual é a posição do Governo do Estado? Não é isso, é o sistema que cria uma política. Por isso que eu acho que ele era até induzir a sua criação seria uma coisa importante para implantar o próprio SNUC no País.

#### **Maria Luiza Gravni - MPF**

Eu estou aqui na dúvida também acompanhando esse debate com atenção, porque eu não sei, na verdade, o que garante a melhor representatividade porque a preocupação é essa que o Gustavo colocou muito bem, que é a nossa também. Eu gosto dessa redação primitiva que estava aqui de, de ouvir os conselhos das Unidades de Conservação, os conselhos de mosaico das Unidades de Conservação, talvez só definindo melhor quais são. Eu prefiro. Agora, eu fiquei intrigada com a proposta do doutor Maurício que é diretamente afetados pelo empreendimento porque na prática a gente tem muitas dúvidas do que é diretamente afetados. Os termos são os mesmos, ambíguos e podem dar margens a várias interpretações, mas em mesmo você áreas diretamente afetadas, indiretamente afetadas, são várias as siglas. Então, o que é? É quando o empreendimento corta uma Unidade de Conservação? Ou ele está no Entorno da Unidade de Conservação? Ou a quantos quilômetros da Unidade de Conservação? Às vezes ele passa distante, mas ele está gerando uma influência importante. Então, esse diretamente afetada não restringiria a participação de eventuais outros interessados? É só a minha dúvida.

#### **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

De fato, depois, lendo a redação original, a frase final da redação original diz o seguinte: "as câmaras de compensação serão constituídas por todos esses representantes no momento da definição das Unidades de Conservação a serem beneficiadas". Então, de fato, o que é diretamente afetado? Então, eu estou entendendo que a Câmara de compensação, reunindo todos os potenciais afetados, ou seja, os conselhos de todas as Unidades de Conservação potencialmente afetadas, sentaria e decidiria se aquela realmente foi afetada, aquela não, quer dizer, ao invés de só a Câmara ou só os representantes de governo definirem quais unidades deveriam ser beneficiadas, unidades potencialmente beneficiadas também participariam dessa discussão para reivindicar também parte daquele recurso e teriam que justificar, "não, a minha UC vocês estão entendendo que não foi diretamente afetada, mas está sim sendo por isso, por isso e por aquilo e nós merecemos receber recurso". Então, eu acho que no fundo o sentido original da redação era dar a oportunidade para todas as UCs que queiram reivindicar parte daquele recurso, poderem participar do processo, poderem discutir e poderem apresentar sua demanda. Não seriam só os conselhos de Unidades de Conservação diretamente afetados porque isso aí já pressupõe uma decisão anterior de quem é que foi diretamente afetado, sem ouvir potenciais interessados. Então, estou concordando com o que você está falando e aí voltamos à discussão original.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Eu acho que também refletindo sobre isso, primeiro, o que Unidade de Conservação diretamente afetadas são as unidades de proteção integral que têm a sua zona de influência dentro do perímetro da instalação do empreendimento. A princípio, se não houver na regulamentação, durante o plano de manejo e o plano diretor, pode até se considerar aquela resolução CONAMA que são 10 quilômetros. As outras diretamente afetadas são as de uso sustentável que são cortadas ou instalados empreendimento. Eu acho que está claro, não precisa dizer diretamente afetada o que é. Agora, temos que tomar um certo cuidado que conselhos de Unidades de Conservação basicamente todos os conselhos são conselhos consultivos, não suplantam a determinação do órgão gestor da unidade e gestor da política de meio ambiente de qualquer ente federado. Essa é outra confusão que pode surgir nessa história aí. Outra coisa que já está garantido em outro artigo e na própria legislação, é a questão de ser colocado isso durante as audiências públicas do EIA/RIMA. Então, ali se cabe, primeiro, já tem o estudo do próprio EIA/RIMA que vai apontar, obrigatoriamente, as Unidades de Conservação próximas, nem afetadas, próximas, fazem

3234 obrigatoriamente, a 15 quilômetros, onde sejam, identificar todas as unidades e propor, já as medidas mitigadoras  
3235 dentro do próprio licenciamento e depois as compensatórios pela legislação. Mas a própria EIA/RIMA, na discussão  
3236 pública, é aberto a qualquer ente, qualquer instituição até cidadão, a colocar o seu pleito. Então, esses pleitos todos  
3237 são levados à Câmara e a Câmara apresenta. Agora, ali, garantiria quando for diretamente afetado, esse caso, no  
3238 caso de proteção integral, de zona de influência da unidade e uso sustentável que é cortado, levar isso ao Conselho,  
3239 eu acho bastante justo e correto. Agora, volto a lembrar, é um Conselho consultivo, não deliberativo. Então, o órgão  
3240 vai levar, olha, estamos propondo dentro desse parque a fazer tal e tal coisa. O outro vai opinar e "não, esse valor" ...  
3241 Há uma discussão, uma proposta de avançar. Agora, volto a lembrar também, se a gente botar muita situação de  
3242 democratismo, os processos que já demoram a andar, a gente ouviu o relato de pouco percentual aplicado e a gente  
3243 cria mais um empecilho a sair o próprio objetivo que é a aplicação do recurso.  
3244

3245 **Maria Luiza Gravni - MPF**

3246  
3247 Eu acredito que do jeito que está aqui é um Plus em relação ao que normalmente já deve acontecer porque quando  
3248 está lá em cima, "a Câmara de compensação deverão ouvir os representantes e os demais entes federados", que  
3249 representantes são esses? São todos os interessados também, não são? Poderá ser o sistema, ou alguém do  
3250 Estado, do instituto florestal, seja lá em São Paulo, por exemplo, pode ser o secretário do meio ambiente, e a gente  
3251 está querendo ainda mais, quem mais? Os conselhos porque os conselhos têm essa representação fretaria, a gente  
3252 está agregando, não está excluindo, no meu modo de ver. Porque representante dos demais entes federados é  
3253 bastante aberto, eu acho que dá para incluir todo mundo.  
3254

3255 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3256  
3257 Mas a minha proposição é como está ali escrito, só que eu acho que a consideração de incluir os conselhos de  
3258 Unidades de Conservação diretamente afetados, dentro dessa justificativa porque senão você pode imaginar, o Rio  
3259 de Janeiro, volto a dizer, tem quase 28 Unidade de Conservação de proteção integral, fora as municipais, municipal  
3260 deve ter mais umas 20.  
3261

3262 **Maria Luiza Gravni - MPF**

3263  
3264 É aquela ponderação que o doutor Maurício fez, porque quando está falando aqui, na verdade esse termo  
3265 beneficiada tem essa intenção mesmo de dizer quais são, inclusive os potencialmente afetados, fugindo um pouco  
3266 dessa imprecisão desse termo diretamente afetado, porque existe uma imprecisão na prática nisso.  
3267

3268 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro** Mas ele mesmo leu o artigo seguinte, ele já define um  
3269 pouco isso, até, no meu modo de ver, muito específico. Também, você tem que imaginar o seguinte, volto a lembrar,  
3270 a gente está no Rio de Janeiro aqui. Qual é a área que tem os investimentos, hoje já se partiu um pouco para o norte  
3271 te do Estado, mas grande parte na região metropolitana. Então, só as Unidades de Conservação da região  
3272 metropolitana que eu tenho que fazer a sua aplicação de recursos porque vão cair dentro da área de influência  
3273 direta. Eu acho que a política de gestão ambiental tem que ter uma visão nacional quando é do IBAMA, estadual na  
3274 sua área. Então, eu tenho que ver, tem um parque nosso que é o último remanescente de (...) bendita mata do  
3275 carvão, o último remanescente no Estado. Qual é o empreendimento que vai ter lá? Muito pouco. Então, se a gente  
3276 não tiver uma política para determinar isso... outros absurdos, nós pegamos aqui, por exemplo, Unidade de  
3277 Conservação valiosíssima, como, por exemplo, o Parque Estadual da Ilha Grande, não tinha nenhum recurso, que a  
3278 compensação não direcionou para lá. Então, eu acho que o órgão tem que ter essa visão, e muito mais, quando você  
3279 tem um sistema criado, pode ter uma visão estratégica muito maior que o próprio órgão. Então, um ente federado  
3280 talvez não atenda à existência porque aí, por exemplo, eu crio o sistema e passa a ser participativo, a intenção é  
3281 essa. Consulto o ente federado, manda para o governador do Estado e o governador "não, eu acho que está bom em  
3282 tal lugar". Entende? Por isso que aquilo garante mais a democratização e um caráter mais técnico, no meu modo de  
3283 ver.  
3284

3285 **Maria Luiza Gravni - MPF**

3286  
3287 Está certo. Eu gosto mais da posição do doutor Maurício ali porque eu acho que inclui essa decisão política que já foi  
3288 tomada.  
3289

3290 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3291  
3292 Qual, especificamente, seria a proposição ali, Maurício?  
3293



3294 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3295  
3296 Ouvindo a sua argumentação, eu aceito a sua argumentação, eu acho que na verdade a gente tem sim critério para  
3297 definir quais são as unidades diretamente afetadas. Você está certo. Então, a minha sugestão é Conselho de  
3298 mosaico de Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento. E sugeriria excluir o resto, a  
3299 frase final, no momento da definição das Unidades de Conservação a serem beneficiadas. Eu acho que aí a frase  
3300 final perde o sentido. Se você já...  
3301

3302 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3303  
3304 Não vai botar o das unidades? E o conselhos das Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo  
3305 empreendimento. Você propõe só tirar "no momento de definição das Unidades de Conservação".  
3306

3307 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3308  
3309 Porque se você já definiu quais são as UCs diretamente afetadas, isso é condição base para você chamar os  
3310 representantes dos conselhos dessas unidades. Então, esse, no momento da definição das Unidades de  
3311 Conservação serem beneficiadas, as beneficiadas serão exatamente aquelas diretamente afetadas. Então, você já  
3312 resolveu essa assunto, não precisa chamar o Conselho. Entendeu o que eu estou sugerindo?  
3313

3314 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3315  
3316 Você está dizendo que quando já vai à Câmara de compensação, o empreendimento já está dito quais são as  
3317 unidades que foram diretamente afetadas?  
3318

3319 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3320  
3321 Isso. Elas vão participar não da definição de quais unidades vão ser beneficiadas porque elas já estão lá, isso já foi  
3322 definido. Elas vão participar do processo de divisão do recurso, para onde vai, para onde não vai, enfim, elas vão  
3323 participar da discussão da aplicação daquele recurso daquele empreendimento.  
3324

3325 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3326  
3327 Eu acho que está perfeito.  
3328

3329 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3330  
3331 E aí eu tinha uma pergunta que eu não consegui entender, quando você fala do sistema estadual e municipal.  
3332 Porque ele vai ter representação dos órgãos federados. Aí eu entendo. Seria o que? Um representante...  
3333

3334 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3335  
3336 A não ser que seja um Estado que não tenha, no meu entender, Unidade de Conservação federal. Acho que aí não  
3337 sei se caberia porque seria um sistema para gestão estratégica das unidades existentes. Se o IBAMA não tem  
3338 naquele Estado nenhum, não tem sentido.  
3339

3340 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3341  
3342 Então, vai ter um representante do órgão federado e vai ter também um representante do sistema estadual? É isso  
3343 que eu não consegui entender.  
3344

3345 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3346  
3347 Aí já mudou, quando você tira da definição, é outra história.  
3348

3349 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3350  
3351 Por isso que eu não estou entendendo.  
3352

3353 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3354  
3355  
3356  
3357  
3358  
3359  
3360  
3361  
3362  
3363  
3364  
3365  
3366  
3367  
3368  
3369  
3370  
3371  
3372  
3373  
3374  
3375  
3376  
3377  
3378  
3379  
3380  
3381  
3382  
3383  
3384  
3385  
3386  
3387  
3388  
3389  
3390  
3391  
3392  
3393  
3394  
3395  
3396  
3397  
3398  
3399  
3400  
3401  
3402  
3403  
3404  
3405  
3406  
3407  
3408  
3409  
3410  
3411  
3412

Porque o objetivo principal ali colocado foi essa visão que, por exemplo, uma crítica fraterna. Hoje as implantações dos empreendimentos que se dão e a compensação nos estados, os estados não são ouvidos. então, a política de como se destina isso, tem que se discutir melhor. Por exemplo, a gente vive aqui, especificamente no Rio de Janeiro, um "boom" econômico da questão do petróleo. Isso aí não é permanente, daqui a pouco vai acabar, todo mundo sabe disso, daqui a vinte anos não sei o que vai acontecer. Então, a gente está mantendo em Unidade de Conservação uma forma de garantir a sustentabilidade futura, entre outros aspectos. Então, por exemplo, de que forma era ouvido? A princípio eu imaginei que essa inclusão foi um tanto até nesse sentido. Agora, na definição ali que fala na definição do recurso, se você ouvir o ente federado só, você não valoriza a criação de um sistema que tem uma gestão estratégica da área. A minha visão de criar um sistema estadual não é mais um Fórum de discussão, é estrategicamente discutir o que o Estado todo, o que está aqui dentro em termos de Unidade de Conservação, tem área estratégica para ser conservada e área a ser criada. Como é que você recupera corredor. Então, por isso que...

#### **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Estou tentando entender e concordando. A minha pergunta é, você tem uma Câmara de compensação constituída no órgão, vamos pegar um exemplo concreto, no IBAMA. Vai ter uma representação do Estado nessa Câmara, vai ter uma representação do município nessa Câmara, certo?

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não está dito isso ali não. A Câmara de compensação, outro exemplo só para ajudar aqui, a Câmara de compensação, pela legislação é efetuada pelo órgão licenciador. Quer dizer, pode chegar um Estado e dizer o seguinte, o órgão licenciador lá, a Fátima não cuida da Unidade de Conservação, ela cria uma Câmara de compensação da Fátima, estou usando um exemplo leviano aqui, nem sei. O órgão gestor da Unidade de Conservação eventualmente não participa. O Rio de Janeiro, por exemplo, tem um órgão que faz o licenciamento que é a FEEMA, o órgão gestor de unidade é o EF. Então, no nosso caso, a nossa Câmara de compensação, instituída por uma resolução do secretário inclui o IEF, a FIEMA, até a SERLA, agora, não obrigatoriamente o Estado pode criar, pode simplesmente... então, não sei se ele responde integralmente a esse teu sistema. Não sei se você entendeu.

#### **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Acho que estou começando a entender. É a nível federal não é assim, o meu modelo é o IBAMA. O IBAMA faz as duas coisas, ele licencia e ele faz a gestão das UCs. Então, a Câmara de compensação está num órgão só, não existe esse problema.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Sem crítica, eu achava, como o Ministério faz a gestão estratégica de Unidade de Conservação, para mim ele tinha que ter assento na Câmara de compensação. Correto? Eu não posso rebater isso para o Sistema Nacional, mas para o sistema estadual a gente pode tentar colocar que seja garantido na legislação. Um Estado, por exemplo, cria uma Câmara de compensação no qual o órgão gestor de unidade não participa, ele avance, crie um sistema estadual de unidade no qual pode ser ouvido. (...) que pode não necessariamente, ser um representante do órgão que faz a gente ao das UCs? Então, quando você coloca ali, sistema estadual de Unidades de Conservação é para garantir que o representante que faz a gestão das UCs participe, seja ouvido na Câmara? OK, agora comecei a entender.

#### **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

Posso fazer uma sugestão de redação? Apenas para inclusive fazer sentido o apoio que o senhor acaba de dar, registrado em ata de participação do Ministério na Câmara de compensação do IBAMA, que é o seguinte, quando vai falar dos sistemas estaduais e municipais, para não omitir o nacional, a minha sugestão seria de que colocasse federados os sistemas de Unidade de Conservação mencionados no caput porque lá está falando nos três níveis. Aí evita aquilo que o Gustavo também tinha dito de omitir o nacional porque às vezes é o caso também, mesmo na esfera do município.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3413 É uma coisa burocrática, mas salvo engano eu entendo que essa Câmara Técnica representação de ser um Sistema  
3414 Nacional de representação de Unidade de Conservação, podia ter assento do Ministério e de outros entes federados.  
3415 O CONAMA não pode ser, mas quem é o CONAMA? Aí é outra discussão. Bom, eu acho perfeito, eu acho que  
3416 responde. Perfeito? Podemos aprovar antes do almoço? CNA.

3417  
3418 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
3419

3420 A gente vota na nossa proposta, na original da CNA. É aquela que coloca a representação sindical.  
3421

3422 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3423

3424 Com a participação? Bom, explicitando, já justificamos a participação. Bom, então a gente coloca primeiro em  
3425 votação a proposição original da CNA/CNI, votado pelo próprio CNA. Os outros votos contra. Olha, nós  
3426 consideramos, nós perdemos quase duas horas para garantir uma coisa da CNA. Quem é a favor, em votação para  
3427 encerrar esse intervalo de almoço. Vamos lá, vamos lá João, vamos andar ver se termina essa parte pela manhã.  
3428 Esse é o parágrafo único modificado. Quem vota a favor dessa nova redação dada ao parágrafo único, se manifeste  
3429 por favor. Em votação. Contrário. Um contra. Então, vamos ver o outro abaixo então. O artigo 12. Eu acho que esse  
3430 tem dúvida? Tem uma modificação no 12 já. O original está, vou ler porque é uma retirada. O órgão ambiental  
3431 licenciador, definirá as Unidades de Conservação a serem beneficiadas mediante priorização da necessária  
3432 regularização fundiária conforme disposto no decreto 4340/02, exceto quando existir unidade diretamente afetada  
3433 pelo empreendimento, observando-se, adicionalmente os seguintes critérios.  
3434

3435 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**  
3436

3437 Você, daqui do Rio de Janeiro, melhor sabe do problema que tem aqui, se não me engano do parque do Itatiaia que  
3438 até hoje existem agricultores lá dentro. O parque foi criado e eles não foram ressarcidos pela sua expulsão do  
3439 parque. O que acontece? O nosso pedido é que se priorize os incisos que estão no artigo 33 do decreto, priorizando  
3440 a regularização fundiária e seguindo aquele, porque do que adianta você criar uma Unidade de Conservação nova,  
3441 se você tem outras dezenas com problemas fundiários? Então, o que é o nosso desejo? Regulariza primeiro as que  
3442 já tem, vamos fazer o dever de casa, vamos tentar regularizar o pessoal que está prejudicado porque ele está no  
3443 limbo, não pode pegar nenhum financiamento porque é ilegal, mas também não sai porque não foi expropriado, não  
3444 foi pago por estar lá dentro. Então, esse que é o pedido de inclusão nesse artigo.  
3445

3446 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
3447

3448 Só um esclarecimento rápido, isso já consta no artigo 14 que a aplicação dos recursos deverá atender à ordem de  
3449 prioridade estabelecida no artigo 33.  
3450

3451 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3452

3453 Eu acho que o que a CNA está propondo é mais grave, não é somente o que está lá na frente ou o que está dito. Eu  
3454 entendo o que você está propondo, está prejudicado pelo que está na lei porque a lei diz que o recurso deve ser  
3455 dirigido para as UCs diretamente afetadas. Então, a gente não pode pegar o recurso da compensação...  
3456

3457 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3458

3459 Não. Não diz diretamente afetada.  
3460

3461 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3462

3463 A lei não diz isso?  
3464

3465 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
3466

3467 Não, é garantido a aplicação de recursos da diretamente afetada, mas não que obrigatoriamente todos os recursos...  
3468

3469 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
3470

3471 Não, todo não, prioritariamente. E o que a CNA está sugerindo é colocar um outro critério para priorizar, ou seja, o  
3472 que você está sugerindo, pela redação que está ali, UCs que tenham problema de regularização fundiária, estando

3473 ou não diretamente afetadas pelo empreendimento, serão priorizadas. Mas a lei diz que você tem que aplicar  
3474 prioritariamente o recurso na UC diretamente afetada. Uma vez definida a UC diretamente afetada, aí o recurso tem  
3475 que ser aplicado prioritariamente na regularização fundiária daquela UC diretamente afetada. Então, você não pode  
3476 priorizar a aplicação do recurso numa UC que não tenha sido diretamente afetada pelo empreendimento para fazer a  
3477 regularização fundiária dela. Você não pode usar o critério de problemas de regularização fundiária como sendo o  
3478 primeiro critério para definir para onde vai o dinheiro.  
3479

#### 3480 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3481  
3482 Eu só queria o seguinte, evitar a gente fazer uma defesa porque esse assunto já está um pouco entendido. A  
3483 situação dessas as vezes não reflete, João, uma realidade de um caso. Você criar uma regra para dizer que, você  
3484 citou o parque do Itatiaia, federal, aqui no Rio. Nós temos parques municipais que não têm hoje essa demanda. Tem  
3485 situação fundiária a ser resolvida? Tem, tem uma demanda imprescindível e necessária? Não, não existe inclusive  
3486 porque você não tem levantamento fundiário de tempos, você não sabe quem é o proprietário ou não. Isso já está  
3487 citado no anterior. Então,...

#### 3488 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3489  
3490 É que a nossa preocupação, por exemplo, essa unidade não é diretamente afetada, vou dar um exemplo, mudar um  
3491 pouco aqui, não é diretamente afetada. Esse dinheiro, onde é que o IBAMA vai colocar? O nosso pensamento é que  
3492 primeiro priorize nos outras Unidades de Conservação, mais próxima ou o que for para que comece a regularização  
3493 fundiária. A partir daí você começa a passar o dinheiro para outras coisas, mesmo não sendo daquela Unidade de  
3494 Conservação.  
3495

#### 3496 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3497  
3498 Nós estamos tentando aqui ajudar. Eu creio, não sei, o Mercadante já citou aqui, não sei se isso porque já existe  
3499 uma indicação. Existe uma indicação até de prioridade, eu volto a dizer, não sei se é o essencial, eu acho que o  
3500 órgão gestor, o órgão que faz a gestão das unidades tem critério para avaliar isso, se a área, por exemplo, fazer  
3501 regularização fundiária em um parque que hoje você não tem ninguém lá dentro, não sei de que adianta. Vai deixar o  
3502 sujeito pagar aquilo, para ser invadido, para depois pagar de novo. Então, tem casos e tem casos. Claro, porque  
3503 você tem eventualmente não tem recursos.  
3504

#### 3505 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3506  
3507 O que você mais vê hoje é problema fundiário em Unidade de Conservação. Então, alguém não está seguindo a lei.  
3508 Essa é a grande preocupação. Que nem eu estava comentando com ela, o que abunda não prejudica, por quê?  
3509 Porque o que está acontecendo é que nós continuamos sendo “desapropriados” e continuamos no local sendo  
3510 ressarcidos. Então, alguém não está fazendo o dever de casa, por isso que eu estou querendo colocar aqui, para  
3511 que fique mais claro para o pessoal que está definindo a Unidade de Conservação que é para seguir os critérios  
3512 definidos no decreto.  
3513

#### 3514 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3515  
3516 Eu acho que não resolve você fazer uma resolução que diz, mais uma vez, eu acho que é dispensável.  
3517

#### 3518 **Nilo Diniz - Diretor do CONAMA**

3519  
3520 Só uma sugestão de encaminhamento. O que a CNA está propondo é reforçar o que já está na lei do ponto de vista  
3521 dessa resolução. A Câmara precisa votar se aceita esse reforço não aceita. Se tiver devidamente esclarecido.  
3522

#### 3523 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3524  
3525 Bom, está esclarecido, a gente pode botar em votação. Então, a gente teria uma proposta um do texto original do  
3526 artigo 12 e a proposta 2 com o acréscimo da CNA. Quem vota com a proposta original, se manifeste por favor. 3  
3527 votos. Quem vota pela proposta da CNA apresentada. CNA e uma abstenção. Vamos adiante. Tem um inciso  
3528 primeiro que tem proposta de modificação. Antes de entrar na proposta, eu tinha uma proposta de modificação no  
3529 texto original, uma substituição, se der uma lida ali, onde é que está o beneficiário ali? “uma ou mais Unidades de  
3530 Conservação independentemente do grupo a que pertençam ou zonas de amortecimento afetadas pelo  
3531 empreendimento ou atividades a serem licenciadas, deverão estas ser beneficiárias dos recursos de compensação  
3532

3533 ambiental distribuído proporcionalmente aos impactos ambientais causados nas Unidades de Conservação e zonas  
3534 de amortecimento..." isso aqui eu acho que está absolutamente restritivo. Aqui você obriga a só os empreendimentos  
3535 afetados a receber o recurso da compensação. Isso foge de uma política de gestão de unidade que eu sou  
3536 totalmente contrário a esse engessamento. Se você ler isso aí, você está dizendo que se houverem unidades  
3537 afetadas, vai ser entre elas ali. Então, você vai ter áreas de regiões do País e áreas do Estado ou eventualmente até  
3538 do município que você diretamente afetada só investe naquelas unidades. nós vamos ter uma unidade que é uma  
3539 Bélgica e outra vai ser uma Índia. Eu acho que não é isso que a visão de conservação procura ter. Para aproveitar  
3540 isso, não sei se acrescenta, "deverão ser beneficiárias de recursos", mas não "dos recursos", trocaria dos para de  
3541 recursos. O "dos" você está dizendo que todos os recursos vão ter que ser colocados ali. Sendo isso, vamos agora  
3542 para proposta que CNA colocou que é nova. Mas esse está mantido, esse é igual. Mas aí já está no texto anterior.  
3543 Incluiu só o diretamente. Mas isso já existia no texto original, ele botou só o diretamente. Existindo, é isso que eu  
3544 estou dizendo, mais de uma Unidade de Conservação... ele só incluiu diretamente. Isso aí diz o seguinte, o que  
3545 estava anteriormente estava muito ruim porque todos os recursos tinham que ser, se afetassem a unidade, sempre  
3546 afetam, não é possível não estar pegando uma unidade. Ali embaixo ele cria critério nessa unidades que são  
3547 afetadas para poder... não sei se está ruim não. O diretamente também eu não sei. Pode deixar, acho que não  
3548 acrescenta. Não tenho nada contra, inclusive nem entendo o porquê diretamente. Aprovado com diretamente?  
3549 Aprovamos um da CNA para não dizer que a gente é...  
3550

3551 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3552 Só o porquê disso é que lá quando fala na lei do SNUC não fala diretamente, fala quando afetar.  
3553

3554 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3555 Se vai cortar uma de proteção integral, vai ter que estar na área de amortecimento. O dois. Eu acho que esse perde  
3556 a validade. Quando a gente tirou o 12 e passou de, logicamente o que não for afetado, vai receber outros recursos.  
3557 Já está contemplado, não vejo necessidade. Isso podia ser retirado. E ainda tem esse decreto que eu não sei qual é,  
3558 decreto 5/92, o que é isso?  
3559

3560 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3561 Esse decreto é o que define as áreas prioritárias para conservação.  
3562

3563 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro** É para o bioma?  
3564

3565 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3566 Existe um programa no Ministério do Meio Ambiente, o Pró-Bio, que fez um mapa das áreas prioritárias para a  
3567 conservação, em todos os biomas. Esse decreto reconhece esse mapa como um instrumento para políticas públicas  
3568 em todos os setores. Reconhece oficialmente essas áreas como sendo áreas...  
3569

3570 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3571 Mas desculpe, entra em detalhes de que jeito? Entra na Mata Atlântica, o que indica, Mata Atlântica é toda ela ou  
3572 área mais frágil?  
3573

3574 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3575 Indica áreas prioritárias, aquelas mais importantes para se adotar medidas de conservação, sejam elas criação de  
3576 Unidade de Conservação ou outras. Vou mandar uma cópia para você. A única regra que esse inciso dois põe aí é  
3577 que as áreas serão criadas, implantadas ou mantidas no mesmo bioma. Se não tiver o UC diretamente afetada, a  
3578 próxima UC na linha de prioridades, são as UCs do mesmo bioma.  
3579

3580 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3581 Eu acho perfeito. Eu só acrescentaria ali, após o "poderão"... oriundos da compensação ambiental, não tem aí?  
3582

3583 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3584 Ainda tem uma proposta da CNA nesse inciso.  
3585  
3586  
3587  
3588  
3589  
3590  
3591  
3592

3593  
3594  
3595  
3596  
3597  
3598  
3599  
3600  
3601  
3602  
3603  
3604  
3605  
3606  
3607  
3608  
3609  
3610  
3611  
3612  
3613  
3614  
3615  
3616  
3617  
3618  
3619  
3620  
3621  
3622  
3623  
3624  
3625  
3626  
3627  
3628  
3629  
3630  
3631  
3632  
3633  
3634  
3635  
3636  
3637  
3638  
3639  
3640  
3641  
3642  
3643  
3644  
3645  
3646  
3647  
3648  
3649  
3650  
3651  
3652

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Tem? Olha, deixa eu só ler aqui, eu tinha colocado, ao invés do "deverá", "poderão mediante consideração das câmaras de compensação ambiental ou do Sistema Nacional de Unidade de Conservação municipal se existente, ser destinado para criação..."

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Desculpa te interromper, não estou defendendo a sua proposta não, mas poderão, na técnica Legislativa, não é utilizado. É deverá porque a partir da... mas eu não concordo com o seu inciso.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Diz o seguinte, você dá uma autonomia regional para eventualmente você ter, não é nem o nosso caso aqui, de você ter mais de um bioma no Estado que eventualmente está muito mais crítico na sua conservação do que outro bioma, não é o caso nosso porque nós só temos aqui Mata Atlântica, mas você tem o cerrado, acho que no nordeste tem áreas que têm catinga e Mata Atlântica e a Mata Atlântica certamente é muito mais prioritária.

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

É deverão, poderão retira todo o sentido do dispositivo.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Está atendido, salvo a proposição da CNA? Está atendido também a do João?

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

O problema não é a palavra, é o tempo verbal, você tem que colocá-la no presente, você não coloca no futuro. Mas continuo sendo contra o seu inciso.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Espera aí, o que é o inciso debaixo da CNA, que é colocado ali que eu não entendi. Você manda para o pessoal de assuntos jurídicos e eles adoram isso, e ainda vão chamar a gente de burro. O que tem a proposta, passa a da CNA para a gente ver. Isso já foi votado, está prejudicado.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Continuo naquele mesmo pensamento de que a gente está sofrendo muito, sempre sofreu e acredito que vai continuar sofrendo, se continuar do jeito que está colocado porque não se segue ainda esse decreto nos incisos. Então, a CNA continua com essa proposta de regularizar a parte fundiária das pessoas que estão dentro.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Bom, se quiser eu boto em votação, eu creio que não tinha necessidade. Mas eu ponho em votação. Quem se posiciona, além da CNA, pela manutenção daquele texto alterado ali? CNA já está garantido. Abstenção. Então, a gente tira. Agora, está valendo o inciso segundo. Vamos voltar no segundo.

**Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Presidente, eu queria fazer uma pergunta no inciso anterior. "mediante consideração da Câmara de compensação ambiental ou do sistema estadual ou municipal de UC". O sistema estadual e municipal, como a gente definiu anteriormente, já não está representado na Câmara? Precisaria repetir aqui?

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não, volto a dizer que não. Não necessariamente.

3653 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3654  
3655 Nós dissemos lá que a Câmara vai ouvir...

3656  
3657 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3658  
3659 Depende, a Câmara é criada pelo órgão licenciador. Volto a dizer, tem órgão licenciador que não necessariamente  
3660 órgão gestor de unidade, isso que eu tinha dito da outra vez e você concordou. Ali é se existente, não pode dizer que  
3661 é obrigatório.

3662  
3663 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3664  
3665 Maurício, o que nós havíamos entendido que no momento que foi definido, inclusive com a colocação dos sistemas  
3666 estaduais e municipais que lá vão definir o órgão a destinação dos recursos, a aplicação dos recursos. Então,  
3667 parece...

3668  
3669 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3670  
3671 Não, não é isso, porque a legislação diz que é Câmara de compensação que o faz e o órgão licenciador. A proposta  
3672 de criação, não podemos ferir a legislação.

3673  
3674 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3675  
3676 Tudo bem, mas... eu estava entendendo que isso já tinha sido...

3677  
3678 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3679  
3680 A explicação que eu vi, no caso desse eu acho meritório a aplicação no bioma afetado, mas, por exemplo, tem um  
3681 Estado lá, vamos dizer que é a Paraíba. A catinga lá tem mais ou menos um programa de conservação. O  
3682 empreendimento afeta a catinga no bioma dele lá, mas ele tem a Mata Atlântica que tem quase nada, tem um  
3683 contínuo que precisa fazer. Então, ele prefere investir ali, só isso.

3684  
3685 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3686  
3687 Mas isso não muda? Inexistindo Unidade de Conservação, parte dos recursos deve ser colocada, não é a totalidade,  
3688 é parte dos recursos deve ser destinado para o mesmo bioma, não é a integralidade, eu posso ter essa flexibilidade,  
3689 essa flexibilidade está prevista para o gestor. Não seria a totalidade dos recursos. Quer dizer, se eu tenho um bioma  
3690 afetado diretamente, parte deve ir para esse bioma. A outra, o gestor do SNUC, o gestor do sistema estadual é que  
3691 vai dar a destinação mais adequada.

3692  
3693 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3694  
3695 Eu acho que está perfeito, acho que aí responde. Então, a gente tira a parte, mantém a original. Tira do “mediante”  
3696 para frente.

3697  
3698 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

3699  
3700 Não vou insistir nisso não, mas na minha modesta opinião, embora em princípio a redação dos verbos deve ser no  
3701 presente, nesse caso em particular, como começa inexistindo, então, deve ser deverá e não deve.

3702  
3703 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3704  
3705 Pois é, mas a redação original, volta o seguinte, aí nós vamos cair ali... eu fiquei em dúvida se seria uma  
3706 obrigatoriedade seguir o disposto no decreto, é considerando. Deverá. Pode aprovar assim? Podemos aprovar? CNA  
3707 contra. O três é complicado. Eu preferia dar uma parada. Esse aqui vai dar um debatinho aqui. Bom gente, então,  
3708 vamos dar um intervalo, são dez para uma. Então, duas horas. Obrigado.

3709  
3710  
3711 *(Intervalo para o almoço)*

3712

3713  
3714  
3715  
3716  
3717  
3718  
3719  
3720  
3721  
3722  
3723  
3724  
3725  
3726  
3727  
3728  
3729  
3730  
3731  
3732  
3733  
3734  
3735  
3736  
3737  
3738  
3739  
3740  
3741  
3742  
3743  
3744  
3745  
3746  
3747  
3748  
3749  
3750  
3751  
3752  
3753  
3754  
3755  
3756  
3757  
3758  
3759  
3760  
3761  
3762  
3763  
3764  
3765  
3766  
3767  
3768  
3769  
3770  
3771  
3772

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Vamos retomar os trabalhos porque a gente tem que garantir o quorum e tem alguns Conselheiros que têm voto marcado, antes até das seis horas. São quase três horas já. Vamos ver se a gente retoma para finalizar aqueles incisos que a gente estava direcionando e depois a gente fecha e volta à questão relativa à retroatividade. O inciso três ali colocado, eu tenho um acréscimo a fazer que me parece até que tem uma questão de legalidade, mas está dito ali: "o montante de recursos não destinados na forma dos incisos um e dois desse artigo deverá ser empregado na criação, implantação e manutenção de outras Unidades de Conservação em observância ao disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação". Eu tenho uma dúvida que isso aí não ficaria em aberto, eu acho melhor esclarecer a relação do percentual do empreendimento para Unidade de Conservação do grupo de proteção integral porque a legislação, no seu artigo 36 cita que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral de acordo com o disposto no artigo do regulamento. E logo no parágrafo seguinte, primeiro, diz que o montante de recurso destinado do empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a 0,5% para o custo total. Então, o nosso entendimento é que teria que haver, para esclarecer melhor e evitar dúvidas, que eu acho que já surgiram algumas dúvidas em algumas discussões, no parágrafo primeiro no qual "havendo impacto em Unidade de Conservação de uso sustentável, as mesmas deverão receber recursos, ficando garantido que o montante de recursos aplicados em Unidade de Conservação de proteção integral nunca poderão ser inferiores a 0,5%". Vou tentar escrever ali e depois... é porque eu acho que nem precisava de botar esse "havendo" aí não. No caput já fala aí. Eu desculpe a falha aqui, mas acho que esse artigo nem entraria nem nesse inciso. Eu acho que esse inciso vai ter que ser melhor colocado. Desculpe.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Maria Luiza, eu acho que era importante, nessa discussão que eu acho que é importante, que a gente precisa do auxílio. O entendimento do secretário, do presidente Maurício é que necessariamente 0, 5% deveria ser destinado para uma unidade de proteção integral, o que ultrapassasse o 0, 5% poderia ser destinado para uma UC de uso sustentável ou afetada. Eu estava pensando agora e por que eu acho que não é isso que buscou a legislação referir? Por exemplo, eu tenho uma unidade de uso sustentável afetada. Ela deve receber recurso, mas se eu tenho uma compensação de 0, 5%, ela não vai receber recurso.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Por isso que a compensação não vai ser de 0,5%, 0,5% mínimo e alguma coisa para de uso sustentável.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Mas se eu, no cálculo, utilizando a metodologia adequada, a expressa, enfim, eu chego que o valor é o mínimo da compensação ambiental, 0, 5%.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Aí vamos pensar no oposto, você tem um empreendimento que tem um impacto predominante na unidade de uso sustentável. Você pode dizer, então, que o 0,5% não vale, você põe zero para a de proteção integral e a intenção da legislação, que eu me recordo, da criação da lei do SNUC, da regulamentação, foi apoiar a unidade de grupo de proteção integral, são as áreas mais importantes de biodiversidade do Brasil que estão garantidas nas Unidades de Conservação. Então, você levando ao extremo você pode dizer, vou botar tudo em uso sustentável. A minha leitura, não sou jurista, mas a minha leitura diz que o artigo 36 obriga a apoiar a implantação e logo no parágrafo abaixo diz que não pode ser inferior a 0,5%. Daí eu deduzo que o 0,5% é garantidamente para unidade de proteção integral. Havendo impacto em de uso sustentável, impactos mensurados, verificados, condicionados e são aplicados além do 0,5%.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Acho que era importante isso... Só para dizer, vai lá Maurício.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Porque na minha leitura da legislação no seu artigo 36 e que eu me recordo da criação da própria legislação e do decreto regulamentador foi a prioridade de apoiar as Unidade de Conservação do grupo de proteção integral, tanto



3773 que no artigo 36 apresenta, entre coisas, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de  
3774 Unidade de Conservação do grupo de proteção integral de acordo com o disposto nesse artigo no regulamento  
3775 dessa lei. E logo abaixo, no parágrafo primeiro, informa que o montante de recursos destinados para esta finalidade,  
3776 imagino que a finalidade acima citada no caput, que é apoiar a unidade de proteção integral não pode ser inferior a  
3777 0,5%. Então, deduz-se que um empreendimento que tenha um impacto em uma Unidade de Conservação de uso  
3778 sustentável, esse percentual a ser aplicado vai ser acima do 0,5% previsto porque 0,5% está garantido para unidade  
3779 de proteção integral e o a mais, depois você escrevo porque senão atrapalha. A gente quer inclusive a opinião, não  
3780 estou restringindo, a minha avaliação é essa que eu achava importante essa regulamentação, nós possamos fazer  
3781 uma explicação, tinha até pensado em alguma coisa do tipo a ser colocado aí, a garantia que os recursos aplicados  
3782 nunca poderão ser inferior a 0,5% para justamente não gerar essa dúvida, até comentei que pode chegar a um limite  
3783 no qual tem um impacto muito grande em uso sustentável no qual vai ser zero para de proteção integral que fere  
3784 absolutamente a legislação.

3785  
3786 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3787  
3788 Tem estados, como o Estado de Minas Gerais, que estabeleceu que toda compensação ambiental é de 0, 5%. Se eu  
3789 tenho esse entendimento que 0, 5% necessariamente sempre deve ir para uma UC de proteção integral, nunca as  
3790 UCs de uso sustentável no Estado de Minas Gerais, mesmo que afetadas por empreendimento, poderiam receber os  
3791 recursos.

3792  
3793 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3794  
3795 Isso a gente pode argüir a inconstitucionalidade da lei ou do decreto de Minas Gerais que eu acho errado. Volto a  
3796 dizer, eu acho que a gente tem que entender aqui, essa Câmara é a Câmara de Unidades de Conservação e demais  
3797 áreas protegidas. O espírito que eu entendi na legislação foi nós estarmos priorizando as Unidades de Conservação  
3798 de proteção integral, esses são grandes objetivos. Quando esse empreendimento afetar diretamente uma unidade de  
3799 uso sustentável, aí sim cabe se no cálculo fazer a verificação. Agora, a gente retirar de proteção integral um  
3800 percentual que seja inferior a fere, no meu entender a legislação.

3801  
3802 **Marcelo Taylor - FIRJAN**

3803  
3804 Só para esclarecer a questão de Minas Gerais, a questão de Minas Gerais é uma deliberação normativa do COPAM  
3805 é só temporária, até que esteja aprovada a metodologia, ou seja, não é que Minas Gerais vá cobrar 0,5%. Ao molde  
3806 que nós fizemos aqui.

3807  
3808 **Erika Breyer – IBAMA**

3809  
3810 No parágrafo terceiro é uma exceção, ele está, por exemplo, simplesmente dizendo que mesmo que não pertencente  
3811 ao grupo de proteção integral, ou seja, ele está excetuando uma coisa que é regra do caput, está dizendo: "olha, foi  
3812 afetada diretamente uma Unidade de Conservação de uso sustentável. Então, ela deve ser uma das beneficiárias":  
3813 eu não estou dizendo que eu não vou tirar o 0, 5 para uma parte para proteção integral também. Ele só está dizendo  
3814 que aquela Unidade de Conservação de uso sustentável que foi afetada diretamente tem que ser uma das  
3815 beneficiárias. Mas ele está excetuando a regra, mas o que eu estou falando é que não precisa ser 0,5 inteiro para  
3816 proteção integral. Ele precisa, assim, uma parte tem que ir para... Porque, por exemplo, não é o mínimo 0,5? Então,  
3817 se o órgão, num determinado licenciamento, estabelece 0,5, ele não precisa, por exemplo, fazer 0, 5 só para o 0,1%  
3818 ir para Unidade de Conservação de uso sustentável. O 0,5, o montante que resultar desse percentual pode ser  
3819 destinado, uma parte para a proteção integral e uma das beneficiárias tem que ser aquela que foi afetada  
3820 diretamente no caso de ser uso sustentável. Eu não preciso sair do mínimo, entendeu? Eu acho que está bem claro  
3821 que o parágrafo só trata de uma exceção no caso da Unidade de Conservação de uso sustentável ser afetada. Ele  
3822 não fala assim "0, 5 tem que ser para proteção integral". Isso está no caput. Aí ele pega, dentro do texto e diz,  
3823 excetuando... olha Maurício, uma boa de técnica Legislativa, se fosse isso, o parágrafo terceiro não seria parágrafo,  
3824 ele seria um artigo sozinho, entendeu? Se ele fosse uma regra assim tipo: "além do 0, 5 é que vai para uso  
3825 sustentável", ele podia ser um artigo sozinho, não precisava fazer referência ao 0, 5 do caput. Uma das beneficiárias,  
3826 ou seja, eu vou ter a de proteção...  
3827

3828 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3829  
3830 Estou refletindo, foi útil. Até porque ela abre falando sobre não unidades de uso sustentável, são unidades  
3831 específicas afetadas. Acato a sugestão, evitando aqui a polêmica. Acreditando que os órgãos licenciadores  
3832 entendam o espírito da lei de apoiar as unidades de proteção integral. Não tendo isso, eu creio, se não tiver outro

3833 acréscimo, ficaria mantido o inciso terceiro, correto? Então, estaria aprovado. O 13. Isso aí está repetindo, eu creio,  
3834 que a legislação. Se for de interesse em manter... Correto? Pode manter? E o parágrafo que é assegurado a  
3835 qualquer interessado, isso aí também já está previsto, salvo engano. Aquilo que vocês estavam defendendo  
3836 anteriormente já está garantido, está na legislação. E o parágrafo segundo também. Bom, eu não vejo óbice a  
3837 manutenção, não sei se haveria necessidade. Fica essa ressalva. Eu acho que reforça porque houve uma situação  
3838 explícita da CNA da gente botar a questão da participação e foi dito que é garantida, então, a gente reforça mantém  
3839 não havendo impedimento, estaria mantido e aprovado o artigo 13. Agora, aqui já é o 14. "a aplicação dos recursos  
3840 nas unidades escolhidas deverá atender à ordem de prioridade estabelecida no artigo 33 do decreto 4340". Eu acho  
3841 que isso aqui já exagera, retornar ao que já é dito no decreto. Um artigo dizendo que o decreto diz, a gente não está  
3842 cancelando nada do próprio decreto. O que eu botei aqui, inclusive eu acho que seria muito mais explícito, para ficar  
3843 mais apresentado, que eu tinha que deverá ser apresentado em planos de trabalho por órgão gestor da unidade, um  
3844 plano de trabalho, uma coisa mais concreta, já numa fase que já está definido aquela unidade ser implantada, fazia  
3845 um plano de trabalho, como é feito normalmente, e é apresentado, aí sim caberia essa discussão dentro do Conselho  
3846 consultivo lá da unidade, mas não ficar em aberto. Não sei o que acrescenta, estou aqui aberto a considerações.

3847  
3848 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3849  
3850 Tem duas coisas que eu acho que é importante a discussão. A primeira é que o Conselho da Unidade de  
3851 Conservação deveria se manifestar a respeito das prioridades para aplicação daqueles recursos. E a segunda que  
3852 eu acho que também deveria ser discutida aqui é que nos casos especiais de Unidades de Conservação de uso  
3853 sustentável, onde os conselhos são deliberativos, aquela colocação que nas Unidade de Conservação (...) vincula o  
3854 órgão ambiental. Isso eu acho que tinha que ser discutido pela Câmara, ou seja, da eleição das prioridades de com  
3855 aplicação. Isso se dá basicamente para as unidades de uso sustentável.

3856  
3857 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3858  
3859 Mas de uso sustentável apenas aquelas que são reserva extrativista. Então, é melhor ser dito que o Conselho de  
3860 reserva extrativista que pode gerar um desentendimento sobre o que é Conselho deliberativo e consultivo. Eu acho  
3861 que botaria ali uma exceção que é do Conselho de reserva extrativista, salvo engano, acho que é a única que cabe...  
3862 desenvolvimento sustentável também, talvez. O restante não, nem APA cabe isso. Porque aí sim, agora, o outro eu  
3863 acho o contrário, a gente tinha que apresentar, claro que se é um Conselho atuante, ele vai ter demandas geradas  
3864 ao órgão gestor sobre o que necessita a unidade. Agora, o que se apresenta ao Conselho já é um plano de ação, o  
3865 plano de trabalho é apresentado a esse Conselho. Aí você tem uma prioridade no plano de manejo a implantar, aí  
3866 você... Acho que o Ernesto tem razão. Volta ali no caput, por favor. Eu acho que isso aí está complicando, com toda  
3867 boa vontade que a gente tem aqui a fazer, eu acho que ela atrapalha mais. Eu mantive a anterior sua lá que era a  
3868 participação na destinação. Porque podia ser eu acho que até assim: "a aplicação dos recursos em unidade  
3869 escolhida deverá ser apresentada em plano de trabalho pelo órgão gestor, viciando a sua implantação e o  
3870 atendimento à ordem de prioridade e tal". Aí sim, pode ser,, mas é um plano de trabalho. Mas aí você cria uma  
3871 unidade que o Conselho é consultivo, não tem poder de deliberar e você está dando uma deliberação ao Conselho  
3872 que a lei não dá. Eu acho que a gente podia, João, detalhar, a minha proposta, pensa aqui comigo. Repete o 14 para  
3873 mim. "A aplicação dos recursos nas unidades selecionadas deverá ser apresentado em plano de trabalho pelo órgão  
3874 gestor da unidade..." Deixa eu terminar isso aqui. "Pelo órgão gestor da unidade ao Conselho da Unidade de  
3875 Conservação" aí não sei, "para a sua implantação e para o atendimento", aquela coisa que está lá, "e atender". Eu  
3876 acho que aí é uma coisa que avança um pouco mais. Porque aí você apresenta...

3877  
3878 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3879  
3880 Não apoiando, mas é "deve".

3881  
3882 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3883  
3884 Eu acho que tem que inverter, aí é texto. É visando ao invés de para. Logicamente, se você apresenta um plano para  
3885 opinar, para ser aconselhado, pode ser alterado, mas não necessariamente alterado. Mas se o Conselho é  
3886 deliberativo, ele vai alterar ou fazer outra ordem, isso que eu entendi. Português depois resolve. A minha proposta  
3887 era a substituição daqueles artigos e aqueles parágrafos por esse artigo aí. Alguém concorda? A minha proposta eu  
3888 colocaria esse artigo em confronto com o artigo anterior e seus parágrafos. Aí já está atendido o Conselho da  
3889 unidade, se existente, deverá ser ouvido sobre a eleição das prioridades, ouvido e vai ser apresentado porque vai ter  
3890 um plano de trabalho apresentado. No caso do deliberativo, isso se vincula a aplicação. Deixa eu ver o parágrafo da  
3891 CNA, desculpe eu não vi. Olha, eu acho que o segundo, de imediato, a gente já pode retirar fora. Aquele segundo  
3892 que está ali, se o Conselho for deliberativo, naquele anterior que eu apresentei, vai deliberar. Ele não vai apenas ser

3893 ouvido, vai deliberar. Vamos caminhar então, vamos tentar ser mais rápidos. Bom, a princípio, vou botar em votação  
3894 o artigo 14 modificado, correto? Que amplia, no meu modo de ver poderia até suprimir os parágrafos. Então, botaria  
3895 em votação nesse momento o artigo 14 com as modificações ali apresentadas. Quem vota contrário a esse artigo?  
3896 CNA. Quem vota a favor do artigo, com a modificação, se posicione. Quatro votos, uma abstenção e um voto  
3897 contrário. Estaria aprovado. Ele prejudica o 14 e agora, não sei se vale a pena passar, eu acho que podia ir direto  
3898 para o 15 porque eu acho que os parágrafos já estão prejudicados. O Conselho vai ser ouvido, vai ser apresentado a  
3899 ele.

3900  
3901 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3902  
3903 Na votação a CNA vai ser a favor dos dois parágrafos que eu coloquei e vocês vão ser contra.

3904  
3905 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3906  
3907 Se for o caso, a gente vota, reproduz o voto anterior, você se abstém? Então, um voto contra, quatro a favor da  
3908 retirada e uma abstenção. Vamos à frente. Vamos à frente, qual é o outro aí? 15.

3909  
3910 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3911  
3912 Estou querendo só a inclusão de uma palavra.

3913  
3914 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3915  
3916 Esse eu tinha alguns acréscimos também aqui. Inicialmente eu só explicitiei os Conselho, mas não há necessidade,  
3917 botei nacional, estaduais e municipais, mas acho que não é o caso, não sei se acrescenta. Mas tinha incluído um  
3918 parágrafo único que dizia, obrigatoriamente em períodos semestrais os órgãos ambientais citados no caput deverão  
3919 dar publicidade, informativos, home page e outros meios apresentando o empreendimento licenciado, percentual  
3920 aplicado, valor e prazo de aplicação da compensação e também as Unidade de Conservação beneficiadas.

3921  
3922 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3923  
3924 Concordo e ainda tem mais uma inclusão só no caput, depois da palavra “bem como informar” eu colocaria,  
3925 detalhadamente. Porque já acredito que numa reunião antes da reunião, foi naquela primeira reunião que nós  
3926 tivemos em Brasília ainda, que o IBAMA trouxe o quanto que tinha gastado, na mesma hora eu pedi, eu quero isso  
3927 detalhadamente, isso já tem um ano e meio e até hoje nenhuma desculpa pelo atraso eu recebi. Exatamente, eu pedi  
3928 detalhadamente no que foi gasto.

3929  
3930 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3931  
3932 Por isso que eu acho que tinha que ser invertido, talvez essas exigências que foram colocadas deviam ser  
3933 apresentadas ao Conselho e dado publicidade semestralmente, eu não queria mexer no texto, a gente podia tentar  
3934 consensar. Porque eu tinha colocado aqui num parágrafo para baixo que dar publicidade informativo  
3935 semestralmente, isso aqui seria uma proposta anualmente a apresentar aos conselhos. Apresentando, aí você podia  
3936 botar, apresentando empreendimento, percentual, o valor e prazo e a unidade beneficiada, podia botar isso no caput  
3937 e, se for o caso, num parágrafo. Então, entramos aí. Põe aí: “apresentando o empreendimento licenciado, o  
3938 percentual aplicado, o valor, prazo de aplicação da compensação e as Unidades de Conservação beneficiadas”. Eu  
3939 creio que se colocar isso a gente tira o detalhadamente. Ele propôs botar “apresentando no mínimo”. Acho que é  
3940 para entender o texto. Ao invés de empreendimento, a origem do recurso. Ele propôs alterar, ao invés de  
3941 empreendimento, é isso mesmo? Eu acho que é melhor empreendimento mesmo.

3942  
3943 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3944  
3945 O que eu quero é aquela informação detalhada, que nem eu fiz pedido há dois anos atrás. Detalhado, eu quero  
3946 saberem que foi colocado.

3947  
3948 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3949  
3950 Em que foi colocado está ali.

3951  
3952 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3953  
3954 Detalhado, ali coloca o seguinte, qual foi o empreendimento, o percentual, no mínimo meio, o valor, vai dizer só o  
3955 valor, montante, o prazo de aplicação da compensação, também não precisa colocar detalhadamente e as Unidades  
3956 de Conservação beneficiadas. Até agora, o detalhadamente, é para dizer, dentro da Unidade de Conservação,  
3957 dentro do prazo, dentro do valor e dentro do percentual, qual o empreendimento deu dinheiro, aonde o dinheiro foi  
3958 colocado... porque aí fica claro exatamente onde o dinheiro foi colocado.  
3959

3960 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3961  
3962 Mas aí vai tirar o mínimo.  
3963

3964 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3965  
3966 Eu quero exatamente, tin-tin por tin-tin, que nem a pergunta que eu fiz há dois anos atrás, que até hoje o IBAMA não  
3967 me respondeu.  
3968

3969 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3970  
3971 Será que isso não podia caber dentro desses relatórios, não sei se aí seriam semestrais que pudessem ser  
3972 apresentados ou dado publicidade a eles? Embaixo eu tinha sugerido justamente um parágrafo para que os órgãos  
3973 ambientais deverão dar publicidade informativa e tal disso daí. Porque esse aí vai aos Conselho. Eu acho melhor se  
3974 fosse aos conselhos de uma vez. Como é que a gente pode dizer isso? Os percentuais aplicados, como é que seria  
3975 isso? Não, o parágrafo não atende, já está tudo ali embaixo. Tirar o detalhadamente e eu acho que no mínimo  
3976 botaria, isso explicita tudo. Os percentuais em cada, como é que se fala na lei sobre os itens prioritários? No decreto  
3977 fala, eu não estou com o decreto aqui. O decreto não fala com aquelas rubricas? Lê aí, Gustavo, pode ser e os  
3978 recursos alocados nas rubricas conforme o artigo tal do decreto. Vai ter a ordem de prioridade, regularização  
3979 fundiária tantos por cento. Pondo a aplicação do recurso nas prioridades apresentadas de acordo com o artigo tanto  
3980 do... aí não dá para botar no Conselho.  
3981

3982 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3983  
3984 Se você pediu, você fez um documento, aquele documento e você recebeu, aquele documento é o que você vai  
3985 colocar... você dá clareza ao pedido. Vou dar um exemplo, veículos comprados, eu já soube de casos que são coisas  
3986 absurdas, isso eu já sabia anteriormente, quando a gente começou, por isso que eu fizesse pedido detalhado, e cada  
3987 vez que eu venho numa Câmara Técnica dessa eu fico sabendo de uma coisa diferente. Então, cada vez eu fico  
3988 mais preocupado com o que estão fazendo com o dinheiro, como sempre eu estou dizendo, não estou negando a  
3989 pagar esse dinheiro porque está na lei, mas eu quero saber onde está sendo colocado. Isso é princípio da  
3990 publicidade.  
3991

3992 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

3993  
3994 Sim, mas eu estou entendendo, não sei se caberia a gente fazer isso anualmente ao Conselho, daqui a pouco vai  
3995 virar uma...  
3996

3997 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

3998  
3999 Não, apresentar. Não são apresentadas todas as multas do IBAMA que chegam na última instância no CONAMA e a  
4000 gente não faz um estudo em cima delas? É só apresentar.  
4001

4002 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4003  
4004 Mas eu não entendi o texto, como é que entra ali, por favor? Os valores alocados? Rubricas? Prioridades? As  
4005 ações? Então, põe "e as ações nela desenvolvidas". Eu acho que cabe . depois, o jurídico mexe. Depois a gente  
4006 pode melhorar o texto, vai até para o jurídico depois, mas o espírito está aí, as ações quer dizer que são aquelas  
4007 atividades.  
4008

4009 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

4010  
4011 Mas ainda fica... vou dar um exemplo. As ações nela desenvolvidas, curso, preparação de brigadas contra incêndio.  
4012 Na preparação você tem compra de equipamentos.

4013  
4014  
4015  
4016  
4017  
4018  
4019  
4020  
4021  
4022  
4023  
4024  
4025  
4026  
4027  
4028  
4029  
4030  
4031  
4032  
4033  
4034  
4035  
4036  
4037  
4038  
4039  
4040  
4041  
4042  
4043  
4044  
4045  
4046  
4047  
4048  
4049  
4050  
4051  
4052  
4053  
4054  
4055  
4056  
4057  
4058  
4059  
4060  
4061  
4062  
4063  
4064  
4065  
4066  
4067  
4068  
4069  
4070  
4071

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Nós vamos botar em votação. Vamos botar em votação porque já chegamos no limite.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Não, não chegamos no limite. Aí você também está impondo uma coisa aqui.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Agora me permita, como presidente da Câmara Técnica, ouvi absolutamente, acrescentei totalmente, todas as observações feitas, eu acho que está até repetitivo, o detalhadamente no mínimo.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Maurício, então você não entendeu o porquê eu pedi detalhadamente, desde o início. Eu acho que está acontecendo isso.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Até explicitamos ali, já está detalhadamente ali.

**João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

Não, ação é uma coisa... é isso que eu estou dizendo, porque você queria colocar as ações desenvolvidas para tirar o detalhadamente.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não, já retirei e já coloquei. Está em votação o artigo 15 com as modificações ali apresentadas no quadro. Quem se dispõe a favor, se manifeste. Primeira vez que conseguimos uma aprovação, votamos juntos a primeira vez. Ele não queria votar, não sei porquê, tem uma abstenção. Vamos adiante. Esse 16, pelo contrário, eu tinha uma... é só dar publicidade ao uso. Só que nós enfrentamos o oposto, às vezes você tem empresa que não querem botar a citação da lei, querem botar a sua logo marca, parecendo que foi feito um termo de entendimento. O Rio de Janeiro já exige, basicamente o que está escrito aí, nós que eu modificaria a minha proposta no início, entraria “em todo o material produzido, equipamentos e bens adquiridos ou construídos deverá ser divulgada a aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental, ficando - eu até tinha botado um reforço no parágrafo segundo, mas é basicamente isso aí”. Todo o material vai sair com uma chancela, é bom que valoriza inclusive a legislação vigente. Eu botei aqui no parágrafo segundo, mas não há necessidade. A minha proposição de alteração seria essa. Alguém tem uma posição em contrário? Então, se CNA está comigo, eu estou ficando mal (*Risos!*) Estou brincando. A gente pode aprovar com a modificação? Estaria aprovado. Agora, vamos voltar à nossa peça de resistência, o nosso problema mais sério. A gente volta agora no famoso nono. O artigo nono eu creio que o MMA e MME que tinham tentado aí rerepresentar uma modificação. Isso já está vencido? Vamos tentar ver aquela...

*(Intervenção fora do microfone)*

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Pois é, mas eu acho que essa introdução já é inócua porque os empreendimentos só são motivo de compensação ambiental quando têm significativo impacto, já foi listado em artigo anterior. Eu acho melhor a gente descer porque isso aí não acrescenta. Qual é a outra que vocês tinham entrado?

*(Intervenção fora do microfone)*

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Salvo aqueles em que a compensação ambiental estiver prevista na sua licença no caso de empreendimento implantado após a... mas aqui não fecha com o que foi apresentado naquela proposição que vocês tinham. Eu acho

4072 que isso não entra naquele espírito que estava se discutindo. Porque ali você está considerando que o  
4073 empreendimento licenciado...

4074  
4075 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4076  
4077 Existe aquela divergência que desde ontem tem entre esse posicionamento com aquele posicionamento apresentado  
4078 pelo Rio de Janeiro da possibilidade de revisão. Acho que nesse ponto a divergência permanece entre as duas  
4079 propostas porque isso reflete naquela outra redação que eu acho que tem mais abaixo, sugerida por ti...

4080  
4081 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4082  
4083 Para os acordos e negociações que tinha sido feito pelo MMA e MME.

4084  
4085 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4086  
4087 Essa é a divergência, a tua proposta com o caput. Uma diz tudo que já está licenciado não vai ser revisto e a  
4088 proposição do Rio de Janeiro é que vai poder ocorrer essa revisão.

4089  
4090 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4091  
4092 Então, desse se no segundo que vocês botaram aí.

4093  
4094 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4095  
4096 É o limite temporal de 87.

4097  
4098 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4099  
4100 Então, está considerando que desde que, isso foge do caput porque isso aí está dizendo que empreendimentos  
4101 entre 2000 e 2002, terão fixado, se tiver significativo impacto, em 0,5%, desde que não estejam acordados em  
4102 compromisso. Então, quer dizer que são empreendimentos que estejam só sem licença? Empreendimentos  
4103 licenciados.

4104  
4105 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4106  
4107 Não, isso é só para sem licença.

4108  
4109 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4110  
4111 Não está dizendo isso aqui não.

4112  
4113 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4114  
4115 Empreendimento não licenciado.

4116  
4117 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4118  
4119 Eu entendi, numa conversa com a Beth foi que existia uma intenção de que empreendimentos, primeiro, sem licença  
4120 anterior a 87, espera aí, vamos voltar no temporal. Antes de 87 não se deve nada. Pós 87, tendo termo de  
4121 entendimento, aqueles acordos naquele decreto e tal, existente, estão garantidos. Pós edição da lei 9985 de 2000,  
4122 os empreendimentos teriam fixado o seu valor em 0,5%, a data a ser cumprido, não está dizendo quando, sendo  
4123 licenciados sim, os não licenciados nesse período entrariam no formato de licenciamento normal, no formato de  
4124 avaliação de impacto, de curva, de tabela, aquela coisa toda. Isso que eu entendi, isso que foi dito no almoço aqui  
4125 inclusive, antes. Eles começaram a escrever. Pois é, isso que eu quero entender, mas acho que ali não está  
4126 refletindo o que a gente tem falado.

4127  
4128 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**

4129  
4130 Quando a gente fala em empreendimentos instalados no período entre a publicação, instalados está significando que  
4131 ele não está licenciado.

4132  
4133 **Não identificada**  
4134  
4135 Bota ali, para empreendimentos instalados, sem licença, no período entre trá-lá-lá.  
4136  
4137 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4138  
4139 Eles estão instalados, mas não estão com licença. Então, o que vai valer, no momento da licença vai valer o 0,5%,  
4140 instalados neste período de 2000 a 2002.  
4141  
4142 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4143  
4144 Mas por que 2002? 2003 não conta?  
4145  
4146 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4147  
4148 Mas aí é o artigo de baixo, mas aí é depois do decreto. Porque aí o artigo debaixo, que nós chamamos...  
4149  
4150 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4151  
4152 A, você diz que esse não teriam fixado o valor mínimo?  
4153  
4154 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4155  
4156 Exato. Porque aí insere, além do 0,5%, a questão da metodologia de gradação que é um Plus a mais. Por isso ele  
4157 tem um dispositivo diferente.  
4158  
4159 **Erika Breyer – IBAMA**  
4160  
4161 Está redundante, olha só. "Cujas compensações ainda não estejam acordadas em termo de compromisso, salvo que  
4162 tenha sido acordada em termo de compromisso". Tem que tirar.  
4163  
4164 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4165  
4166 É porque nós temos uma emenda.  
4167  
4168 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4169  
4170 Eu queria te perguntar, Lobo, se é isso aí que você quer?  
4171  
4172 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4173  
4174 Olha, com sinceramente, o que eu tinha previsto... Está ruim, aí está se colocando o entendimento, vamos tentar  
4175 resumir para a gente tentar entender todo mundo junto. Quer dizer, no período da vigência da lei e da edição do  
4176 decreto, empreendimento que estiver sem licença e se apresentar, ele recebe a possibilidade do benefício de poder  
4177 ser fixado esse valor, se for o caso de ser aplicado, em 0,5% a compensação. Então, empreendimento sem licença.  
4178 Os empreendimentos sem licença posteriores a isso, 2002, entram no sistema. A questão que a gente coloca e que  
4179 não está aí dentro são os empreendimentos licenciados pós 2000, no qual não foi incluído a compensação. Eu não  
4180 quero retroagir a 87 nem a 96. Esse caso nós vamos chegar nele.  
4181  
4182 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4183  
4184 É outro artigo separado.  
4185  
4186 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4187  
4188 Mas entendam o seguinte, vocês estão dando do benefício ao empreendimento que está sem licença, operando  
4189 nesse período de dois anos, o empreendimento que tem licença vai ter um benefício outro qualquer ou maior que  
4190 esse porque não pode ser menos de meio, está me entendendo? Você tem um empreendimento licenciado, o órgão  
4191 licenciador, por algum motivo que seja não aplicou o termo compensatório.

4192  
4193  
4194  
4195  
4196  
4197  
4198  
4199  
4200  
4201  
4202  
4203  
4204  
4205  
4206  
4207  
4208  
4209  
4210  
4211  
4212  
4213  
4214  
4215  
4216  
4217  
4218  
4219  
4220  
4221  
4222  
4223  
4224  
4225  
4226  
4227  
4228  
4229  
4230  
4231  
4232  
4233  
4234  
4235  
4236  
4237  
4238  
4239  
4240  
4241  
4242  
4243  
4244  
4245  
4246  
4247  
4248  
4249  
4250  
4251

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Esse benefício não pode ter.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Vocês estão beneficiando um infrator que não se enquadra e vocês estão achando o que outro não... aí você acaba fazendo empreendimentos que têm a licença, cumpriram a legislação, pagaram e estão pagando o termo, numa mesma empresa, às vezes, que não está fazendo em outros lugares. Está errado. Não, esse caso que você está dizendo são os sem licenças, quanto a isso a gente pode entender. Só não considero que aquela fixação no meio acaba virando um benefício se você considerar que os licenciados vão ter que passar, em alguma hora, pelo processo pós 2000 ao processo de enquadrar na medida compensatória.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

O entendimento do Maurício, como ele faz a defesa, ele quer que os empreendimentos já licenciados e que não tenham sido objeto da compensação ambiental podem ser revistos na renovação da licença. Isso seria revisto e traria essa consequência. Então, é sustentando a posição.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Eu acho que esse podia ter essa validade, desde que tivesse um prazo determinado, que o empreendimento sem licença, em tal período, poderá ter esse benefício, pode ser alguma coisa desse tipo. Quer dizer, criar um período temporal qualquer que...

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Os empreendimentos que vierem, no prazo de 12 meses, buscar licenciamento ambiental... os empreendimentos implantados entre a lei e o decreto que vierem se licenciar no prazo X vão pagar 0, 5. Se não for isso vai cair na metodologia, no cálculo. Tem uma promoção, se não pegar a promoção, tu vai pagar...

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Não sei se entra num parágrafo. É um parágrafo único. 12 meses? Podia chamar benefício isso? Como é a gente chama isso? Os empreendimentos que buscarem...

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Só uma redação para o órgão ambiental para resguardar o empreendedor, que seja solicitado a licença no prazo de um ano. Porque senão o órgão ambiental segura a licença para dar depois, para exigir. Então, é solicitação da licença no prazo de um ano.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Que solicitem, não é?

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Beth, ele cria um vácuo, porque se eu não solicito, depois eu não tenho regra. Eu não solicitei no prazo de um ano, o que acontece?

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Cai no de baixo.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Os empreendimentos que não solicitarem o licenciamento no prazo de um ano, aplicar-se-á a regra disposta no artigo, que é o próximo. Isso, que não atendo terão o valor...



4252  
4253  
4254  
4255  
4256  
4257  
4258  
4259  
4260  
4261  
4262  
4263  
4264  
4265  
4266  
4267  
4268  
4269  
4270  
4271  
4272  
4273  
4274  
4275  
4276  
4277  
4278  
4279  
4280  
4281  
4282  
4283  
4284  
4285  
4286  
4287  
4288  
4289  
4290  
4291  
4292  
4293  
4294  
4295  
4296  
4297  
4298  
4299  
4300  
4301  
4302  
4303  
4304  
4305  
4306  
4307  
4308  
4309  
4310  
4311

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Certo? Depois melhora, a idéia é essa. A gente pode votar esse aí para ir por partes aqui?

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Desculpa, no parágrafo segundo, seria "terão o valor da compensação calculado de acordo com o disposto no". "Que não atenderem o disposto no parágrafo primeiro, terão o percentual da compensação calculado com base no abaixo".

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

É porque aí é, deixa o artigo seguinte... eu acho que pode melhorar. Então, volta aí no começo e vamos fechar esse aí então. Leitura do artigo nono. Desculpe, mas aí tem uma dúvida, existe TAC de empreendimento sem licença? Existe? Parece que vocês relataram uns casos. Existem casos que estão funcionando e não foi licenciado? Então correto. Está perfeito. Estou me lembrando. Vamos seguindo, estou lendo aqui, depois vai entrar em votação. Parágrafo primeiro. "§ 1º Os empreendimentos referidos no caput terão o prazo de 1 (um) ano para solicitar a licença ao órgão ambiental competente. § 2º Os empreendimentos que não atenderem o prazo previsto no parágrafo 1, terão o percentual da compensação calculado de acordo com o Art. 10."

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

CNA, posso colocar em votação? Então, vou botar em votação o texto em bloco. Quem vota favorável, se manifeste aqui, por favor. Unanimidade dos presentes. Agora tínhamos que definir era justamente os empreendimentos licenciados, de que forma o farão pós a edição da lei.

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Maurício, não daria para a gente ir para o abaixo, já que a gente está referindo ele imediatamente após?

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Sim, eu acabei não lendo. Bom, vamos ler aqui. Se ele atende plenamente. Mas é que não estabelecemos diretrizes...

**Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

Com base em documento técnico, como é que ficou? Fundamentação técnica.

**Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Esse também está sem licença. Mas aí você entra na regra geral, ele entra como se fosse regra geral. Porque justamente o que acontece? Aí tem uma exceção já acima, dizendo que quem não tem uma fundamentação, uma base técnica para o licenciamento, se obriga a manter o meio, correto? Isso tem um artigo lá em cima. É aquele artigo lá de cima. Certo? Podemos votar esse também? Quem vota favorável se manifesta, por favor. Também por unanimidade. Vamos lá. Bom, o outro também agora abaixo está prejudicado, certo? Eu acho que é basicamente a mesma coisa. Eu acho que aí é o justamente agora que volta a nossa situação, não sei se naquele texto do Ministério aqui entrou, porque nós estávamos tentando arrumar uma medida justamente para não beneficiar essas situações, volto a dizer, que ocorreram de empreendimentos que estão licenciados pós 2000, pós a vigência da legislação por algum motivo não foi aplicada a compensação. Eu acho que acaba havendo (...) ter uma empresa licenciada e outra não licenciada e pagando. Agora, de que forma fazer isso? Eu acho que não pode ser imputado (...) o que nós pensamos foi criar um prazo de validade para se fazer essa compensação, desde que cabíveis, desde que tenha EIA/RIMA, significativo impacto e seja avaliado pelo órgão licenciador. Então, a preocupação na discussão que tive no almoço com o Ministério, era, por exemplo, como a lei é de 2000, muitas licenças de operação devem estar vencendo agora, então, você pode estar imputando a pessoa de imediato a já fazer isso. Podia pensar num prazo razoável que esses empreendimentos pudessem se adequar à lei do SNUC, licenciados, pudesse ser dois anos, pudesse ter um prazo, mas que não houvesse uma diferença entre dois empreendimentos. Empreendimento licenciado que pagou o impacto e outro que não pagou, daqui a pouco vai dizer que o licenciamento não foi válido ou foi além.

4312  
4313  
4314  
4315  
4316  
4317  
4318  
4319  
4320  
4321  
4322  
4323  
4324  
4325  
4326  
4327  
4328  
4329  
4330  
4331  
4332  
4333  
4334  
4335  
4336  
4337  
4338  
4339  
4340  
4341  
4342  
4343  
4344  
4345  
4346  
4347  
4348  
4349  
4350  
4351  
4352  
4353  
4354  
4355  
4356  
4357  
4358  
4359  
4360  
4361  
4362  
4363  
4364  
4365  
4366  
4367  
4368  
4369  
4370  
4371

### **Marcelo Taylor - FIRJAN**

Lamentavelmente, doutor Maurício, nós discordamos dessa visão, nós acreditamos que aqueles empreendimentos que obtiveram a sua licença no seu devido prazo, que essas licenças sejam válidas, que esse licenciamento tenha sido um processo legítimo, considerando todos os fatores da lei, e se por alguma razão os órgãos públicos acharem, considerarem que não seguiu os preceitos da lei, eu acho que o servidor público tem até obrigação, segundo me parece determinação legal, de rever seus atos quando encontrar algum tipo de equívoco. Só para acabar, eu acho que deve valer o que está naquela licença. Nós temos tanto problema com licenciamento hoje em dia, os órgãos ambientais estão tão assoberbados de uma maneira geral de trabalho, se a gente ficar nessa questão de rever aquilo que já foi, olhar para atrás a gente não está conseguindo construir muito bem aqui para gente. Eu acho que aqueles que tiveram, do mesmo modo, aqueles que tiveram na sua licença um acordo de pagar uma compensação ambiental num valor mais alto também, acho que não deve haver revisão, acho que deve se olhar, olha, vamos tocar o barco e preparar para o que vem aí na frente que é bastante. Então, nesse ponto nós discordamos dessa questão da renovação de licença, e de rever tudo. É uma posição um pouquinho divergente.

### **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

Eu queria fazer uma pergunta. Se vocês concordariam em excluir aquele artigo primeiro que está sendo proposto, vocês e o MME? O que diz, empreendimentos já licenciados não serão objeto de exigência de compensação ambiental. Simplesmente tirar isso da resolução e não falar sobre isso.

### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

A minha proposta, eu estava tentando fazer uma proposta que pudesse contemplar isso e garantir a possibilidade dessa revisão em alguns termos. Pensei em alguma coisa assim: “que os órgãos ambientais competentes terão um prazo de 12 meses para solicitar os empreendimentos licenciados após a edição 9985/00, a aplicação da compensação ambiental, desde que com significativo impacto ambiental, EIA/RIMA e tal”. Não está se condicionando o prazo dessa adequação, e está se condicionando que o órgão vai ter que se manifestar para isso. É uma outra forma de garantir que tenha um prazo para se manifestar.

### **Marcelo Taylor - FIRJAN**

Bom, são dois assuntos. Em relação ao primeiro, eu acho que com essas salva guardas ali realizadas, eu acho que não deveria ser, que exatamente vai nessa filosofia do que aquilo que a licença prever deva ser seguido, é uma questão inclusive de estabilidade jurídica. Doutor Maurício, tem um prazo, isso melhora, vamos dizer assim, a situação, mas conceitualmente nós achamos que olha, licença foi concedida, deveria observar os preceitos legais, a lei estava lá, em muitos casos ela foi aplicada, muitos empreendimentos pagaram valores bastante acima de 0,5% e já implementaram isso, conhecemos diversos casos assim e achamos que passar por esse processo de revisão e renovação seria, além de desgastante, que daria uma insegurança jurídica grande. Eu não teria como prever se essas empresa que já fizeram seu fluxo de caixa e tal, eu tenho o feeling de que haveria um grande número de contestações judiciais desse ato. É o meu feeling pessoal, não estou nem falando pela CNI isso, mas como um técnico da área. Eu acho que seria até um pouco imprudente a gente colocar isso porque geraria uma insegurança muito grande.

### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Olha, aí a gente entra num sentido que eu estou tentando, na medida do possível, com o apoio do município aqui, tentando ver de que forma encaminha isso. Eu acho que a gente não pode abrir mão da possibilidade de rever. Também é claro, pode ser uma medida draconiana do órgão ambiental cancelar a licença e solicitar enquadramento, eu acho que não é isso que se busca. Por outro lado, a busca desse entendimento tem sido buscar, aí a CNI está presente aí, que não se crie judicialização desse processo, inclusive com ações de inconstitucionalidade, que nós estamos buscando, você tem visto, eu acho que a intenção do CONAMA é buscar uma regulamentação que seja possível e não tão onerosa às instituições, mas que resguarde a resolução e a lei, a lei principalmente, que busca a implantação de unidades. Eu, salvo dúvida, manteria o espírito dessa indicação que desse o prazo a essas instituições que algumas delas eu sei, têm buscado esse tipo de procedimento e recebem diversas informações que a instituição não aplica o licenciamento, que não faz medida compensatória em outros lugares. Então, imagina um órgão desse operando dessa forma. Eu acho que teria a condição de um tempo para poder avaliar e não quer dizer que aqui vai ser implantado e que prazo vai ser implantado. Eu acho que cabe ao órgão ambiental fazer uma coisa possível e negociada com o empreendimento. Eu preferia, às vezes essas coisas ficarem um pouco mais em aberto,

4372 serem mais detalhadas no órgão, não adianta a gente implantar uma regra rígida, também não colocar nada eu  
4373 particularmente também me sinto muito pouco à vontade de não colocar. Se for o caso a gente coloca em votação e  
4374 a gente vota. Não sei se a Dâmaris tem alguma opinião.  
4375

4376 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4377

4378 Maurício, estou preocupada com uma outra coisa. Quando se fez essa redação com relação aos empreendimentos  
4379 já licenciados e que não foram objeto da compensação, seja por que motivo for, foi uma forma da gente dar um  
4380 equilíbrio nas relações, por quê? Porque teve alguns empreendimentos neste período que sofreram uma  
4381 compensação ambiental de mais de 0,5%. Então, foi para tentar dar um equilíbrio entre aqueles que não pagaram e  
4382 aqueles que pagaram a mais, entendeu? Esse é o espírito do que está por trás dessa questão do licenciamento sem  
4383 o recolhimento da compensação ambiental. Então, o meu receio é que se estabelecer essa regra de que ele será  
4384 revisto, a administração pode rever, desde que não esteja prescrito, vai abrir, pelo outro lado, a possibilidade de  
4385 alguém que teve o seu empreendimento fixado em mais de 0, 5%, tentar rever isso na Justiça. Esta é a preocupação  
4386 de fundo, este foi o cerne da discussão que nós tivemos com o MMA lá no Ministério. Então, eu acho que realmente  
4387 a gente tem que tentar criar condições que não prejudiquem ninguém, não é o objetivo nosso aqui de fazer caça às  
4388 bruxas, de sair atrás de administrador público, nada disso, é minimizar o máximo possível os equívocos que já  
4389 houveram. Essa é a nossa preocupação. Então, pode, claro, é lógico que qualquer um de nós sabe que quem não  
4390 pagou compensação ambiental entre 2000 e 2002 ou de 2000 em diante, deveria efetivamente recolher. Agora, ele já  
4391 foi licenciado, ele obteve o licenciamento. Como é que a gente faz isso? Essa é a questão. Ou a gente estabelece  
4392 que ele vai ter que recolher e aí quem pagou a mais vai buscar e deixa-se as feras soltas. Eu não sei. A tentativa foi  
4393 exatamente de nós tentarmos evitar esse tipo de coisa.  
4394

4395 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4396

4397 Eu entendo, mas eu acho que também cai na mesma situação que eu estou lhe dizendo. Empreendimentos que às  
4398 vezes têm uma licença ou têm uma...  
4399

4400 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4401

4402 Nós não temos uma solução boa, não temos.  
4403

4404 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4405

4406 Eu estava buscando justamente uma alternativa na qual tivesse um prazo que não é extenso, um prazo de um ano é  
4407 um prazo razoável, da mesma forma que o órgão ambiental inquirir sobre isso e voltar e regularizar.  
4408

4409 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4410

4411 Então, nós temos que criar uma regra também de transição de que aqueles que pagaram mais do que 0, 5% venham  
4412 se ressarcir perante o órgão ambiental que recolheram.  
4413

4414 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4415

4416 Não, porque a legislação, a nossa resolução não estabelece um teto, o teto não pode ser estabelecido. Não cabe,  
4417 por que vai estabelecer? Agora, legalmente claro que o empreendimento pode solicitar a informação porque coube  
4418 8%, que parece uma lenda, isso parece coisa do saci pererê, vivem falando que tem 10%, eu nunca vi que 10% foi  
4419 esse.  
4420

4421 **Elizabeth Bohn - CONJUR/MME**  
4422

4423 Bom, eu realmente nisso aí eu não...  
4424

4425 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4426

4427 Mas isso não é para registro, com 9985. Vivem falando, se falam tanto, toda vez eu contesto porque eu nunca vi,  
4428 nunca vi nem 5%. Bom, eu acho que esse é um impasse que eu realmente eu prefiro manter, no mínimo essa  
4429 indicação, não sei se ANAMMA quer se posicionar, outro órgão aqui público, o Ministério, formalmente, se  
4430 pronunciar. Tem um artigo aqui que eu estou notando falta que ele não foi falado. Está faltando alguma coisa? Está  
4431 faltando alguma coisa... eu gostaria de ouvir o Ministério do Meio Ambiente. Não tinha um artigo aqui, João, que

4432 vocês falavam sobre licença, que nenhum recria ser repassado até a emissão da licença de instalação? Vamos dar  
4433 um intervalo, já que deu um vácuo aqui, cinco minutos de recesso.

4434  
4435  
4436 (Intervalo)  
4437  
4438

4439 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4440

4441 CNA está presente? Cadê o Ministério? Está faltando o Miguel aqui. Bom, retornando aqui. Houve uma discussão  
4442 aqui da dificuldade de determinar ou não esse artigo, houve uma proposta que espero tenha sido consensado, da  
4443 gente não citar nada, os empreendimentos instalados. Então, a gente tiraria o artigo... mas inicialmente vamos fechar  
4444 lá embaixo, depois a gente volta. A idéia é não citamos nada, está omissa essa proposta, não se fala em prazo, não  
4445 se fala em nada. Vamos voltar agora, eu acho que a sugestão da Beatriz é boa, a gente voltar do início. Não, isso aí  
4446 sai fora, sai também. Esse parágrafo já está citado anteriormente, não é isso? Vamos voltar agora, vamos voltar no  
4447 um. Estava pensando que você ia rever tudo, desde o primeiro. Do nono? Então, aí saiu tudo, vamos descendo. Isso  
4448 aqui é minha dúvida, isso aí mantém? Porque esse trata de TAC, compromisso, contratos, convênios, atas...

4449  
4450 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4451

4452 Empreendimentos licenciados e com compensação acertada já. São empreendimentos que foram licenciados e que  
4453 foi paga a compensação.  
4454

4455 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4456

4457 Utilizando a resolução 87 e a de 96. Eu acho que não entrou aí, vocês tinham citado também que anteriores a 87  
4458 não caberia. Já tem outro texto sobre isso? É outro artigo.  
4459

4460 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4461

4462 Eu tive essa mesma dúvida, mas eu estou entendendo o seguinte, mas eu acho que pode ser deixado claro,  
4463 efetivados a título de compensação ambiental, é da lei, ou de reparação de dano para destruição de florestas que  
4464 trata a resolução 10/87 e 2/96. Então, na verdade, a lei está implicitamente mencionada aí quando você fala  
4465 compensação ambiental, mas é bom deixar.  
4466

4467 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4468

4469 Bom, compensação ambiental prevista na lei. Fica mais preciso .  
4470

4471 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4472

4473 É bom botar um artigo porque na verdade a lei não usa esse termo, usa? Usa esse termo? Não usa o termo e tem  
4474 outras coisas na lei que a gente também chama de compensação ambiental. Então, põe o artigo 36.  
4475

4476 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4477

4478 Isso aí sai fora, prejudicou também, esse sai fora, está retirado. Também sai fora, certo? Não vamos citar nada, nem  
4479 uma coisa nem outra. Não, isso já foi explicitado adiante, de outra forma, e acho que pode sair fora. Agora, esse aí  
4480 não é mais parágrafo, é isso? Esse é o artigo, não é isso? Esse é o artigo agora?  
4481

4482 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4483

4484 Isso é uma repetição do que está lá.  
4485

4486 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4487

4488 Pode tirar então, só risca então. Esse aí que está valendo, o de cima, não é esse?  
4489

4490 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**  
4491

4492 Agora está valendo o dois, três, o quatro e o cinco. Pode cortar o "exceto nos casos de ampliação"...

4493

4494 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4495

4496 Os empreendimentos implantados e não licenciados, só inverter.

4497

4498 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4499

4500 Você vai ter muito trabalho lá na Câmara jurídica para ajeitar isso. O Benjamim vai pegar isso, você vai ver que  
4501 beleza. Está repetido esse também? Esse que foi melhorado, esse foi aprovado, então, esse está mantido, parágrafo  
4502 primeiro, segundo, aprovados. Correto? Empreendimentos implantados antes da resolução 10 de 87 e não  
4503 licenciados não estarão sujeitos a compensação ambiental. Precisa citar a compensação...

4504

4505 *(Intervenções fora do microfone)*

4506

4507 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4508

4509 Mas a compensação citada é a compensação ambiental prevista na 9985, não? Mas então não sei se cabe. Eu acho  
4510 que vocês estão misturando, não? Gustavo, eu estou achando que está uma mistura nisso aí, não?

4511

4512 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4513

4514 Não estão sujeito... a idéia é colocação expressa da redação que se tem, lá não se chama de compensação  
4515 ambiental, lá se chama reparação de danos causados pela implantação do empreendimento. É puxar a redação...

4516

4517 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4518

4519 Mas antes da publicação da resolução não vai se fazer exigência de compensar o que? Se a resolução não tinha  
4520 validade.

4521

4522 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4523

4524 Só tem que ter cuidado que pode dar um entendimento como a compensação ambiental do artigo 36 do SNUC não é  
4525 a única compensação ambiental que existe, pode jogar numa ação qualquer que o órgão ambiental pede alguma  
4526 medida para compensar algum dano, "não, tudo que se implantou antes de 87 não precisa compensar dano  
4527 nenhum", jogaria isso isolado como uma norma que tratasse disso. Então, que nós disséssemos expressamente o  
4528 que é que ali está sendo isento.

4529

4530 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4531

4532 Não sei. A gente está falando de resolução tal, a compensação da 9985? A compensação da lei, do decreto? Nós  
4533 estamos regulamentando com essa a resolução aquela resolução 10 de 87? Eu não sei, será que isso ajuda? Eu  
4534 não sei, eu tenho dúvida. Não sei se ajuda, eu acho que de repente embola porque o cara vai pegar isso aí e vai  
4535 dizer: "agora a compensação é qual? É da legislação 9985?" como é que antes de 87 eu vou cobrar... mas é óbvio,  
4536 se não estava publicado, como é que licenciado antes... o empreendimento que foi implantado antes de 87, não tinha  
4537 validade a resolução 10 de 87, não é isso? Eles são obrigados a seguir a 10 de 87? Não.

4538

4539 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4540

4541 Tem entendimento que diz que sim.

4542

4543 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4544

4545 Mas eu acho que esse não é instrumento da resolução para fazer, é?

4546

4547 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4548

4549 É para isso mesmo, é para evitar essa divergência ou posicionamento que cobra a compensação ambiental, cobra  
4550 com base para qualquer tipo de atividade. Eu instalei uma atividade, o exemplo que eu dei das estradas,

4551 basicamente na década de 70. No momento que eu vou licenciar essas estradas, eu necessariamente deveria  
4552 cobrar a compensação ambiental prevista lá naquela resolução.

4553  
4554 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4555

4556 Então é melhor explicitar, prevista nessa resolução quando do seu licenciamento. Pelo menos fica um pouco mais  
4557 compreensível.

4558  
4559 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**  
4560

4561 A minha sugestão era pegar o texto da 10/87, as hipóteses e colar. Não estando sujeitos e cola o texto da 10/87.

4562  
4563 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4564

4565 Eu acho que aquilo ali, pelo menos agora dá para entender um pouco. Aquilo não atende?

4566  
4567 **Erika Breyer – IBAMA**  
4568

4569 Tem uma outra sugestão. Primeiro, ou tira esse negócio daí porque não é disso que a gente está falando nessa  
4570 resolução... Então tira. Quer deixar? Tudo bem. Em se deixando esse negócio aí, podia colocar lá assim  
4571 "empreendimentos implantados antes da resolução e não licenciados não estarão sujeitos a reparação de danos..."  
4572 quer que leia? "A reparação de danos ambientais causados..."

4573  
4574 **Erika Breyer – IBAMA**  
4575

4576 Estou dizendo, em se deixando, teria que se...

4577  
4578 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4579

4580 Isso vai gerar um debate que acaba tirando o foco da resolução que é um e a gente acaba criando foco em outro. Eu  
4581 acho que a gente avançou bastante já, tentar consensar uma nova resolução, eu acho que isso não ajuda não.

4582  
4583 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
4584

4585 O nosso interesse em deixar isso seria mais por uma questão didática, ou seja, não é nada crítico para a gente. Se  
4586 resolver tirar, nós não vamos criar caso, por assim dizer, mas o fato é que alguns órgãos ambientais licenciadores,  
4587 há queixas de empresas que empreendimentos anteriores a 87, maio de 88 que foi publicada, há uma série de  
4588 queixas de empreendimentos que órgãos ambientais estão cobrando compensação ambiental desses  
4589 empreendimentos. Então, a função da resolução do CONAMA e eventualmente isso a gente observa e nós  
4590 consideramos útil que assim seja, é muitas vezes, mesma coisa que para todos nós parece óbvio, é lógico, é  
4591 também esclarecer ao aplicador dessa resolução. Então, para efeitos de esclarecimento e tal, nós gostaríamos que  
4592 se mantivesse. Agora, nos parece óbvio, agora, é um caráter didático e o fato é que há órgãos que têm feito isso,  
4593 nós, como representantes da indústrias, temos representado uma série de reclamações de indústrias em que isso  
4594 tem acontecido.

4595  
4596 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4597

4598 Que pede a compensação pela resolução 10/87?

4599  
4600 **Marcelo Taylor - FIRJAN**  
4601

4602 Pede a compensação, não faz menção ao que, mas pede a compensação e incide.

4603  
4604 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
4605

4606 Mas à frente a gente explicita bem, eu acho que está bem explicado à frente o que cabe a compensação ou não. Eu  
4607 tenho receio disso aí a gente mexer num tema que seria polêmico e a gente tirar, no mesmo espírito do anterior, para  
4608 a gente evitar problema. Então, eu colocaria a proposta de supressão desse artigo. Pode se botar em votação? Pode  
4609 votar? Quem é a favor da retirada, supressão desse artigo, se manifeste? Por unanimidade, a gente retira. Vamos lá.  
4610 Acho que esse está aprovado, correto? Vamos melhorar o texto, mas não vai ser aqui, correto? Então vamos

embora. Vamos voltar no comezinho para dar uma olhada? Eu acho que depois desse entendimento, eu acho que a CNI vai até tirar a proposta. Podemos retirar a proposta de estabelecer critérios de fluxo e não sei o quê? Um bem público, interesse coletivo. Muito bem, então, parabéns, podemos retirar isso aí, não foi nem votado. Esses considerando nós não vamos entrar neles não, né? Esse já votou. Então, tem que botar aprovado, não é isso? Tá. Pode ir passando, estamos passando ali. Isso aqui sai fora, o que é isso aí? É um comentário, pode tirar isso fora. Esse aí que eu queria ver. Não, não é esse, pode ir passando. Esse aí, volta aí. Maurício, eu conversei com a CNI e me parece que a CNI não tem esse impedimento. Eu achava melhor a gente colocar um segundo parágrafo, colocar aquela questão relativa que os recursos previstos para a compensação deverão sofrer aplicação financeira ou correção monetária após a expedição da LO. Me parece que é a CNI que é o maior interessado e não tem esse questionamento, eu acho que não custa a gente colocar isso aí. Seria ali um parágrafo segundo. "Os recursos previstos na compensação ambiental deverão, obrigatoriamente, sofrer correção financeira, monetária após a expedição da licença de operação". Isso não foi levado em discussão não. Se a gente exige que o desembolso só pode ser na LI... Aplicação financeira, eu acho que é isso. É dizer o seguinte, o que acontece é o seguinte, os empreendimentos acabam pressionando para conseguir a licença de operação. Mesmo previsto no convênio de aplicação, acontece que não ocorre, não sempre por culpa do empreendedor, mas eventualmente até pela instituição executora pública, acaba que o recurso fica preso e alguns empreendedores acabam, quanto mais ele deixar protelar o repasse do recurso, a aplicação do recurso, o recurso vai desvalorizando e passam três, quatro anos. Um recurso de 8 milhões de reais, em três, quatro anos, ele perde algum dinheiro. Mas o bem é estipulado em valor, pelo menos no Rio de Janeiro, ela sai estipulada, valor tanto. Ela faz o cálculo do valor assim que é expedida a licença. A execução é em bem, justamente o que acontece, o que está correndo? Você prevê a execução de um tipo de atividade, depois de três anos você não consegue executá-la mais, aí está havendo um imbróglio. Bom, nós temos conseguido com alguns empreendedores aplicação financeira. São corrigidos monetariamente, como é que é isso? Todo mundo sabe o que é isso. Qualquer conta de convênio que repassa, qualquer ente público é obrigado a ter uma conta com aplicação financeira. É uma obrigação da normativa número 2 do IBAMA, não é isso? Eu acho que tem acordo sobre esse, teria um acordo da CNI de fazer um tipo qualquer de manutenção do valor, não é rendimento econômico. Olha, pois é, para você ver, o documento, se não me engano a normativa 2 do IBAMA, para qualquer convênio em qualquer Estado, qualquer ente público é obrigado a aplicar o recurso em conta convênio, que tem rendimento, tem uma correção monetária, evita a perda. O que ocorre? Quando já tem LO, o empreendimento já está operando, se é um empreendimento já está produzindo e recebendo recurso, e eventualmente o dinheiro da compensação está paralisado às vezes por má vontade. Eu acho que o maior empreendedor acaba sendo o beneficiado dessa forma, acaba que você, listando no Plano de Trabalho a atividade a cumprir e aqui não sei se todas as licenças são assim, no Rio de Janeiro quando você faz, ele explicita o percentual, na LI já sai tantos mil reais para Plano de Trabalho anexo. Só que ocorre, depois de dois anos, aquele Plano de Trabalho não consegue ser cumprido com aquele valor. Então, é uma segurança apenas quanto a isso.

#### **Marcelo Taylor - FIRJAN**

Eu entendo, mas algumas coisas me ocorrem que eu estou sem muito trabalho. Acredito que ao determinar a compensação ambiental não seja só um valor, haja um plano desse investimento, quando vai ser feito e aí, como empreendedor, eu posso dizer que nenhum empreendedor gostará, ao ter um determinado plano de investimento etc. e tal deixar esse dinheiro imobilizado numa determinada aplicação financeira, rendendo um determinado X quando esse dinheiro, no seu próprio processo produtivo, pode às vezes agregar valor muito maior. Então, acredito que a solução para isso, até pensando que pode ser possível algum tipo de correção e não sei qual seria melhor, se seria a taxa SELIC, TJLP, IGPM, IGPDI, não entrando nisso, que algum tipo de correção seja possível, que isso deveria estar previsto no plano de aplicação e desembolso desse recursos. Agora, vou falar um pouquinho mal de nós mesmos, o empreendedor que fica empurrando com a barriga, tem os mecanismos legal de pressioná-lo, essa é a maneira que eu vejo de solucionar isso. Agora, colocar aqui na resolução essa obrigatoriedade para o caso geral sem saber eventualmente algum vai fazer um único desembolso no momento, algum tipo de compensação pode ser acordado assim, cada caso é meio específico. Então, fico com um pouco de receio de colocar isso aqui e generalizar um caso. Não estou contrário a essa idéia, nem a indústria se coloca, mas também não refletimos sobre esse assunto com profundidade suficiente para ter um posicionamento disso, pelo menos que eu sinto.

#### **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**

Eu ia sugerir que fosse como está em cima. Será exigido o desembolso na LO, boas a expedição da LO porque aí mata esse assunto.

#### **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4670 Sim, mas cai na mesma situação, se ele não... É o seguinte, nem sempre, aí cai no caso, volto a dizer, acho que o  
4671 sentido da resolução, como tem sido dito, é ser didático também para isso e evitar, o Plano de Trabalho,  
4672 eventualmente, não supera. Eu vou adquirir quatro veículos 4 X4, seria uma Toyota, no final eu vou comprar um gol  
4673 duas portas, claro, vão ser quatro veículos, mas não vão ser... então, não existe essa condição. A condição que o  
4674 Miguel coloca é uma outra situação, no qual ou ele integraliza esse recurso ou ele propõe outra coisa. É uma outra  
4675 forma. A forma que eu acharia que talvez seria a mais fácil era, porque eventualmente também o Plano de Trabalho  
4676 passa mais de três anos, nós temos três anos. Eventualmente a LO já está em andamento e ele vai ter que cumprir o  
4677 desembolso.

4678  
4679 *(Intervenção fora do microfone)*

4680  
4681 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4682  
4683 A minha sugestão seria pegar o termo... O espírito da coisa é o seguinte, é claro que você não vai dizer que o  
4684 investimento que se coloca hoje, a aplicação financeira, ou rendimento, manutenção do valor econômico no órgão  
4685 público tem lá uma resolução do IBAMA que diz isso, diz que tem que ser aplicado em organismo de poupança, não  
4686 sei que diabo que é, era uma coisa qualquer desse tipo.

4687  
4688 **José Miguel da Silva – ONG's da Região Sudeste/APEDEMA/RJ**

4689  
4690 Marcelo, é corrigir, ali é só que o valor seja corrigido, todo mundo tem acordo quanto a isso. Agora, a forma se vai  
4691 ser financeira, ou a extinta correção monetária, é só pegar a idéia. Corrigido, sofrer correção.

4692  
4693 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4694  
4695 Só a preocupação também, os valores ainda devidos deverão sofrer correção, não é?

4696  
4697 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4698  
4699 Claro. Devidos fica melhor porque você tem Plano de Trabalho que ultrapassa a LO, só o que venceu, não o que  
4700 está vencendo. Não sei, não sou jurista e economicamente... é correção financeira? Eu não sei. Eu acho que  
4701 reajustado conforme... Ninguém tem? A normativa do IBAMA cita isso. Olha, a sugestão é que deixe aberto e tentar  
4702 manter o espírito. Se estiver situação complexa, a gente... porque você pode botar, deverão ser integralizados após a  
4703 concessão da LO. Integralizados, quer dizer, ele vai ter que dispor, entendeu? Não é correção, nós estamos  
4704 propondo uma coisa diferente, agregando o que o Miguel já colocou. "Deverão ser integralizados após a concessão  
4705 da LO". Ele vai ter que ser disposto, fica melhor. É isso?

4706  
4707 *(Intervenção fora do microfone)*

4708  
4709 **Maurício Mercadante – Representando o Ministério do Meio Ambiente – MMA**

4710  
4711 O que você está sugerindo? Desembolsar?

4712  
4713 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4714  
4715 É, desembolsar, o devido ele vai ter que dispor. Hoje o órgão público trabalha, você tem lá um convênio externo com  
4716 o Banco Mundial, aquele recurso vem para a sua conta, enquanto você não usa está tendo um rendimento  
4717 obrigatoriamente. Se você repassa um recurso para o municipalismo para o Estado através do IBAMA ou que seja, é  
4718 obrigado a ter uma conta com correção, da poupança que especifica, inclusive na resolução normativa do IBAMA e  
4719 do Estado tem outra que diz que tem que ser colocado em órgão oficial de bancário, rendimento da poupança... é  
4720 isso que eu estou dizendo. Podemos deixar, se vocês entenderem, eu acho que vai ter mais um caminho na jurídica  
4721 que talvez detonem isso tudo aí.

4722  
4723 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4724  
4725 Se vocês olharem, deverão ser desembolsados após a concessão da LO, não diz nada. Não diz nada. Ainda tu diz  
4726 que tem que ser depois da LO, se ele quiser pagar antes, não pode. Se ele quiser pagar quando recebeu LI ou antes  
4727 não pode.

4728  
4729 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**



4730  
4731 Desculpa ser chato, mas são situações de fato que ocorrem, que a gente tem que tentar apontar no sentido de ser  
4732 uma indicação.

4733  
4734 **João Carlos de Petribu de C. Filho – CNA**

4735  
4736 Eu acho que isso poderia ser apresentado como destaque na plenária, aí sim você vem com...

4737  
4738 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4739  
4740 Aí você quer me matar.

4741  
4742 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4743  
4744 Seria alguma coisa assim, os valores previstos quando da definição da licença de operação... Os valores da  
4745 compensação ambiental deverão ser corrigidos monetariamente entre o momento da sua definição e a data do seu  
4746 pagamento.

4747  
4748 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4749  
4750 O como corrigir é fácil. A empresa que trabalhou conosco aqui pressionando que estavam perdendo o prazo, está  
4751 vendo protelando, protelando. Comecei a falar, vou mandar para o Ministério Público para resolver porque não está  
4752 dando. Oito milhões perde, faz a conta em três anos, que vira oito milhões. Então, o que aconteceu? Encaminhou  
4753 para mim, estou abrindo uma conta financeira com rendimento de poupança, tal, tal e tal. Os valores estão aqui, é  
4754 isso que a gente quer. Agora, como dizer isso, não sei. Eu acho que isso caberia levar para o jurídico e ver se cabe.  
4755 De repente não cabe. Volto a dizer, essa normativa do IBAMA cita isso, a gente não tem ela aqui, mas podia ser o  
4756 que é citado lá.

4757  
4758 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4759  
4760 Não é legal a gente dizer, colocar a idéia e referir o regramento da normativa para isso ser colocado depois.

4761  
4762 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4763  
4764 Porque ali tem uma regra.

4765  
4766 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4767  
4768 Não, é trazer o texto da normativa para...

4769  
4770 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4771  
4772 Órgão oficial, com rendimento, tem essa coisa escrita lá. Mas você tinha sugerido manter isso, rendimento de  
4773 poupança. Está bom. Porque a gente não deixa, então, entre parênteses, ver texto normativo do IBAMA, e  
4774 rendimento de caderneta de poupança, rendimento de uma coisa qualquer do tipo. Isso é minimamente para garantir  
4775 isso, entendeu? Não estamos fazendo correção integral de todos eles. Eu tenho programas aqui que no repasse já  
4776 cai numa conta e tem rendimento, mesmo se eu usar ou não, que seria o mais correto. Desde o início. Aqui nós já  
4777 estamos levando numa condição que depois da LO, que justamente quando o empreendimento já está operando,  
4778 quando for comercial, já está produzindo o recurso, depois disso, garantir pelo menos o rendimento. Então, podemos  
4779 tentar aprovar? Naquele sentido de levar adiante de ver de que forma escrever essa atualização financeira,  
4780 monetária? Podemos tentar assim? Levamos assim naquele sentido de buscar... isso vai para o jurídico. O jurídico  
4781 pode simplesmente dizer que isso não cabe. Colocar ali nos valores. Quando concedeu a LO, os recursos previstos  
4782 devidos, se você tiver um troço que passou, ele pagou 50 e tinha que pagar 80, ainda falta pagar não sei quantos, o  
4783 devido para atrás ele vai começar a fazer rendimento.

4784  
4785 *(Intervenção fora do microfone)*

4786  
4787 **Maurício Lobo - Governo do Estado do Rio de Janeiro**

4788

4789 Tem o jurídico do IBAMA aqui em cima, ele tem a normativa 2 do IBAMA, a gente vê se cabe. É a normativa do  
4790 IBAMA que prevê essa aplicação em qualquer convênio. Eles estão dizendo que é bom a gente ter o texto para  
4791 poder retirar que valor que se faz a atualização financeira. Eu acho que a normativa 2, se não me engano. Vê ali com  
4792 a Márcia, por favor. Bom, vamos adiante aqui. Não tem mais nada? Voltamos lá em cima. Fica entendido que isso  
4793 pode ser um outro texto. Então, está ali. Tira a normativa ali. Não é desembolsados, deverão ser aplicados com  
4794 rendimentos, tira isso aí fora. A empresa já vai ganhar mais. A gente pode aprovar assim, por unanimidade de novo?  
4795 Vai ser um prazer, vamos votar juntos ? Não me deixem só. Podemos votar? Quem é a favor da inclusão desse  
4796 parágrafo sobre correção na LO se manifeste? Quem é contrário? Abstenção. Pelo menos não foi contra. Com isso  
4797 eu acho que a gente pode encerrar com uma vitoriosa atuação e agradeço muito a todos pela boa vontade,  
4798 participação, compreensão e companheirismo.